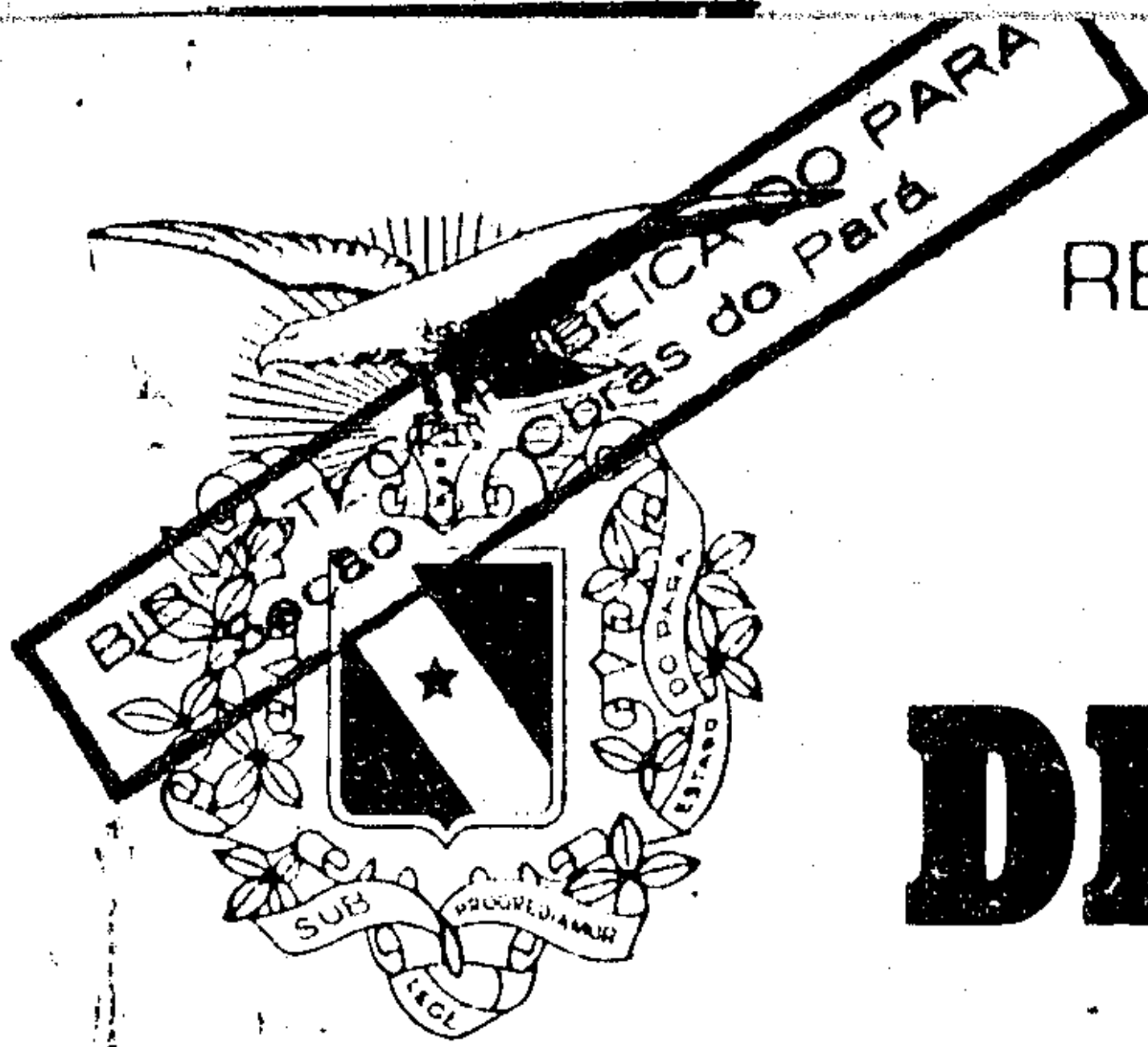




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.211

Belém - Quinta-feira, 28 de fevereiro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Hélio Jesus Donseca

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETO Nº 603

Do Governo do Estado

EDITAL

Do Conselho Regional
de Corretores de Imó-
veis - 12ª Região

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Do Departamento de
Polícia Federal

CONVENIOS

Da Secretaria de Estado
de Planejamento e
Coordenação Geral -
SEPLAN

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

60 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 603 DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1980

CAPÍTULO II

Finalidade, Competência e Estrutura dos
Órgãos da Secretaria.

SEÇÃO I SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Secretário de Estado de Segurança Pública, como responsável pelo funcionamento integrado da Secretaria, compete:

- I - dirigir a Secretaria;
- II - despachar com o governador do Estado, e assessorá-lo nos assuntos situados na área de competência da Secretaria de Segurança;
- III - representar a Secretaria de Estado de Segurança Pública, perante entidades de direito público e privado;
- IV - representar o Estado nas reuniões do Conselho Superior de Segurança Pública e Conselho Estadual de Trânsito;
- V - avocar qualquer procedimento penal instaurado no Estado, podendo exercitar todas as atribuições cometidas a qualquer de seus subordinados;
- VI - firmar convênios de interesses da Secretaria, com entidades públicas e particulares;
- VII - aprovar os planos e programas de trabalho, assim como a proposta orçamentária da Secretaria;
- VIII - baixar atos de caráter normativo nos assuntos de competência da Secretaria;
- IX - propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de órgãos centrais e regionais e de assistência direta e imediata ao Secretário, bem assim designar e dispensar os titulares das demais unidades da Secretaria;
- X - dirimir em caráter final, na esfera administrativa, dúvida quanto a conflitos sobre matéria de competência da Secretaria.
- XI - movimentar o pessoal subordinado;
- XII - autorizar viagens, a serviço, do pessoal subordinado e requisitar passagens;
- XIII - designar funcionários para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou treinamento no Estado ou outra unidade da Federação;
- XIV - conceder e arbitrar diárias e ajudas de custo ao pessoal da Secretaria;
- XV - aplicar a Legislação de pessoal aos servidores subordinados;
- XVI - dar posse em cargo ou função a servidores lotados na Secretaria;
- XVII - fortalecer o sistema de mérito;
- XVIII - delegar competência;
- XIX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IX, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, Órgão da Administração Direta Estadual, criada pela Lei nº 1.693, de 15.06.59 e reestruturada pela Lei nº 4.854, de 28.08.79, dirigida por um Secretário nomeado, em comissão e de livre escolha do Governador, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução e o controle de assuntos relativos à defesa e segurança social, competindo-lhe especialmente:

- I - formular e executar a política governamental destinada a promover a defesa da comunidade paraense;
- II - manter a ordem, a tranquilidade pública, coparticipando da segurança interna e defesa civil do Estado;
- III - proteger pessoas e patrimônio assegurando, os direitos e garantias individuais;
- IV - prevenir e reprimir a criminalidade;
- V - desempenhar quaisquer outras atribuições no âmbito de sua finalidade e competência específica.

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública tem a seguinte estrutura básica:

- 1. Nível de Direção Superior
 - Conselho Superior de Segurança Pública;
 - Conselho Estadual de Trânsito.
- 2. Nível de Assessoramento Superior
 - Gabinete do Secretário
 - Assessorias.
- 3. Nível de Execução Programática
 - Polícia Militar
 - Coordenadoria de Polícia Civil
 - Coordenadoria da Polícia Preventiva
 - Centro de Informações Policiais
 - Corregedoria Geral de Polícia
 - Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves"
 - Academia de Polícia
 - Coordenadoria Administrativa.
- 4. Nível de Atuação Regional:
 - Delegacia Regionais
- 5. Nível de Atuação Local
 - Seccionais Urbanas de Polícia
 - Delegacias Municipais
 - Delegacias Distritais



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 2.700,00
Semestral: Cr\$ 1.400,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 5.000,00
Semestral: Cr\$ 2.500,00
D.O número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centimetro
Cr\$ 70,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º - Ao Conselho Superior de Seguran-
ça Pública compete:

I - assessorar o Secretário de Estado de
Segurança Pública na formação da política e
diretrizes relativas à manutenção da ordem e
Segurança Pública do Estado;

II - sugerir a utilização de novas formas e
técnicas de atuação policial;

III - decidir sobre processo de coordenação
e outros problemas de atuação policial que lhe
forem submetidos;

IV - traçar diretrizes e programas de
prevenção e controle de criminalidade;

V - propor políticas e programas pertinen-
tes às missões, funções e atividades de Seguran-
ça Pública;

VI - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Superior de Segurança
Pública compõe-se dos seguintes membros:

I - Secretário de Segurança Pública, Presi-
dente nato;

II - Subsecretário de Segurança Pública,
vice-presidente nato;

III - Coordenador da Assessoria Técnica;

IV - Comandante Geral da Polícia Militar
do Estado;

V - Diretor Geral do Departamento Esta-
dual de Trânsito;

VI - Titulares das Coordenadorias, do
Centro de Informações, da Corregedoria Geral
de Polícia, da Academia de Polícia, e do Institu-
to de Polícia Científica "Renato Chaves".

§ 1º - Os trabalhos do Conselho Superior de
Segurança Pública serão secretariados pelo
titular da Assessoria Técnica.

§ 2º - O Conselho Superior de Segurança
Pública, para os efeitos do que dispõe o Decreto
nº 9.670, de 01.07.76, fica classificado como Cole-
giado pertencente a Classe B, integrando-se aos
já existentes no parágrafo 2º do citado Decreto.

SEÇÃO III

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Art. 6º - É mantida a organização da Polí-
cia Militar do Estado, de acordo com a legisla-
ção em vigor.

SEÇÃO IV

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º - Ao Gabinete do Secretário, órgão
de assessoramento superior diretamente subor-
dinado ao Secretário compete:

I - assessorar o Secretário em sua repre-
sentação, bem como a coordenação, controle e
preparo de seu expediente pessoal;

II - atender, previamente, as pessoas
interessadas em entrevistar-se com o Secretá-
rio;

III - desenvolver, junto aos funcionários,
uma programação que resulte em elevação do
nível de conscientização sobre a competência da
Secretaria, destacando seu papel preventivo e
educativo;

IV - promover o relacionamento do Secre-
tário de Segurança com entidades públicas e
privadas e o público em geral;

V - implementar programas que resultem em maior envolvimento da comunidade nos problemas relativos a ordem pública, garantindo assim a eficácia operacional da Secretaria;

VI - providenciar a publicação no DOE de atos sujeitos a esta formalidade, baixados por autoridades da SEGUP;

VII - desincumbir-se das atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário de Segurança;

SEÇÃO V SUBSECRETÁRIO

Art. 8º - A Subsecretaria, chefiada pelo Subsecretário, órgão executivo e de assessoramento superior competente a coordenação dos assuntos administrativos em geral e a execução de tarefas a si pertinentes ou delegadas.

Art. 9º - Ao Subsecretário compete:

I - Substituir o titular da Secretaria em suas ausências ou impedimentos;

II - Coordenar as atividades administrativas do órgão;

III - Prestar assessoramento superior ao Secretário de Segurança nos assuntos da área de competência da Secretaria;

IV - Integrar, em torno do Secretário, os órgãos que lhe são diretamente subordinados e os vinculados;

V - Acompanhar o desenvolvimento de toda sistemática de atividades setoriais da Secretaria, por forma a manter-se permanentemente atualizado, quanto aos sistemas administrativos financeiro, operacional e de planejamento, em curso na Secretaria;

VI - Colaborar com o Secretário, segundo diretrizes que lhe forem fixadas, no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO VI DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 10 - A Divisão de Telecomunicações, integrada ao Gabinete compete:

I - coordenar e centralizar, em todo o Estado, as atividades de telecomunicações da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II - dirigir, e controlar tecnicamente, as transmissões, recepções de mensagens interestaduais e intermunicipais da SEGUP;

III - proceder à fiscalização e manutenção do sistema, meios e equipamentos de telecomunicações;

IV - apoiar tecnicamente, o policiamento móvel preventivo e repressivo e as operações policiais comandadas pelo órgão competente.

SEÇÃO VII ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 11 - A Assessoria Técnica, órgão de assessoramento superior diretamente subordinada ao Secretário e dirigida por um coordenador competente:

I - coordenar e elaborar a programação global da Secretaria;

II - opinar sobre planos de aplicação de dotações extraorçamentárias destinadas à SEGUP;

III - tomar providências relativas à celebração de convênios em que a Secretaria por parte interessada, bem como orientar e acompanhar sua execução;

IV - analisar dados estatísticos ligados à Secretaria;

V - efetuar estudos em processos, emitindo correspondentes pareceres jurídicos;

VI - assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, e bem assim proceder à compatibilização, revisão e consolidação dos programas de trabalho;

VII - desenvolver estudos e análises objetivando a produção ou o aprimoramento de métodos e técnicas de trabalho, rotinas e outros instrumentos administrativos com o fim de racionalizar e uniformizar as atividades dos demais órgãos da Secretaria;

VIII - efetuar auditorias administrativas nos órgãos locais.

Art. 12 - A Assessoria Técnica tem a seguinte composição:

a) Gabinete encarregado da coordenação e supervisão dos assuntos atinentes à ASTEC;

b) Assessoria Setorial de Planejamento, criada pela Lei nº 4.583, de 24.09.75, e regulamentada pelo Decreto nº 2.475, de 21.10.76, possuindo competência definida na referida lei e correspondente Decreto;

c) Assessorias Especiais:

I - Assessoria Técnica Policial

II - Assessoria Administrativa

III - Assessoria de Comunicação Social

IV - Assessoria Jurídica.

Art. 13 - Compete à Assessoria Técnico-Policial:

I - prestar assistência ao Secretário de Segurança Pública em assuntos técnicos-policiais;

II - elaborar relatórios, instruções de serviços e normas regulamentares necessárias à atividade policial.

PARAGRAFO ÚNICO - Integra a Assessoria Técnico Policial:

I - Serviço de Análise e Avaliação.

Art. 14 - Compete à Assessoria Técnico-Administrativa:

I - planejamento e o estudo de assuntos técnicos administrativos;

II - acompanhar junto a SEAD os assuntos de interesse da Secretaria.

PARAGRAFO ÚNICO - Integra a Assessoria Técnico-Administrativa:

I - Serviço de Orientação.

Art. 15 - Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - divulgar informações úteis às atividades da Secretaria de Segurança, através dos meios de comunicação social, por determinação do Secretário de Segurança;

II - assessorar o Secretário de Estado de Segurança Pública nos seus contactos, audiências e entrevistas com os órgãos de comunicação social;

III — elaborar planos, programas e projetos de comunicação social;

IV — coligir críticas, sugestões e solicitações, referentes às atividades de servidores ou órgãos policiais, levando-as ao conhecimento do Secretário;

V — exercer outras atividades afins e correlatas por ordem do Secretário.

PARAGRAFO ÚNICO — Integram a Assessoria de Comunicação Social:

I — Serviço de Relações Públicas;

II — Serviço de Imprensa.

Art. 16 — Compete à Assessoria Jurídica:

I — examinar previamente, por ordem do Secretário, a legalidade dos convênios, contratos, acordos, ajustes que interessem à Secretaria, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;

II — examinar ordens e sentenças judiciais e orientar o Secretário e as demais autoridades policiais quanto ao exato cumprimento;

III — elaborar ou rever objetos de Lei ou Decreto que devam ser encaminhados pela Secretaria de Estado de Segurança;

IV — desempenhar as funções de consultoria jurídica do Secretário de Segurança Pública, e bem assim assistir e orientar as unidades da Secretaria de Segurança em assuntos de natureza judicial.

SEÇÃO VIII

COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL

Art. 17 — A Coordenadoria de Polícia Civil, órgão integrante da estrutura superior da Secretaria de Estado de Segurança Pública, diretamente subordinada ao Secretário, tem por finalidade o planejamento, coordenação, supervisão, da ordem pública, de segurança e de polícia judiciária, em todo o território do Estado.

Art. 18 — Ao Coordenador da Polícia Civil, compete:

I — dirigir, controlar e coordenar as atividades da Polícia Civil;

II — coordenar e supervisionar os serviços dos diversos órgãos que lhe estão subordinados;

III — baixar os atos necessários à movimentação de pessoal sob sua jurisdição;

IV — expedir instruções e ordens para o perfeito funcionamento dos Órgãos da Polícia Civil;

V — representar a Polícia Civil nas suas relações com as instituições oficiais e particulares ou delegar tais poderes;

VI — incumbir qualquer autoridade policial e demais funcionários, lotados na Polícia Civil, para o desempenho de missões especiais, respeitando o princípio hierárquico;

VII — conceder férias, licença e dispensa;

VIII — aplicar penalidade aos servidores da Polícia Civil, previsto em Leis ou Regulamentos;

IX — designar, movimentar e transferir servidores policiais civis;

X — promover medidas e programas que visem o resguardo dos padrões morais da comunidade pela via do poder de polícia;

XI — adotar medidas no sentido de promover o constante aprimoramento da ação da Polícia Civil.

Art. 19 — O Gabinete do Coordenador da Polícia Civil é o órgão incumbido de assistência e coordenação dos assuntos policiais e administrativos, bem como de execução das tarefas a ela delegadas.

Art. 20 — O Gabinete é integrado:

I — Assistências:

a) Especial;

b) Administrativa:

b.1) Serviço de Controle de Pessoal;

b.2) Serviço de Coordenação de Polícia Interiorana.

II — Secretaria.

Art. 21 — A Coordenadoria de Polícia tem a seguinte composição:

I — Serviço de Planejamento Operacional;

II — Serviço de Polícia Interestadual;

III — Divisão de Ordem Política e Social;

IV — Divisão de Menores;

V — Divisão de Polícia Administrativa;

VI — Divisão de Crimes Contra o Patrimônio;

VII — Divisão de Crimes Contra a Pessoa;

VIII — Divisão de Repressão à Entorpecentes;

IX — Divisão de Vigilância Geral

Art. 23 — Compete ao Serviço de Planejamento Operacional:

I — realizar estudos e pesquisas com vistas à elaboração de planos estratégicos, operacionais e procedimentais de ação conjunta, segundo as diretrizes e política fixadas pelo Secretário de Segurança Pública;

II — elaborar processos e normas gerais de ação;

III — coordenar e harmonizar o emprego dos órgãos policiais, quando em ação conjunta;

IV — acompanhar, implementar e avaliar planos e operações policiais;

V — manter fluxos de formações que interessem as atividades inaltísticas dos órgãos da Secretaria;

VI — preparar relatórios das atividades da Coordenação de Polícia Civil;

VII — promover um estudo de situação, de interesse policial em nível estadual, mantendo-o atualizado;

VIII — preparar ordens de emissão para diligências no interior do Estado, determinadas pela Coordenadoria de Polícia Civil.

PARAGRAFO ÚNICO — Integram o Serviço de Planejamento Operacional:

I — Seção de Planejamento;

II — Seção de Avaliação.

Art. 23 — Compete à Divisão de Polícia Interestadual:

I — a centralização, coordenação e difusão de informações referentes à criminalidade de caráter interestadual;

II — interligar-se com os órgãos policiais das Unidades da Federação e Internacionais, para desempenho de suas atividades;

III — encaminhar ao órgão competente, os pedidos de localização e captura de delinquentes foragidos de outros Estados.

PARAGRAFO ÚNICO — Integram a estrutura da Divisão de Polícia Interestadual:

- I — Seção de Cartório;
- II — Seção de Arquivo;
- III — Seção de Operações.

Art. 24 — Compete à Divisão de Ordem Política e Social:

I — promover a prevenção e a repressão em todo o Estado do Pará, as infrações penais à Fazenda Estadual, à Economia Popular e à Ordem Social;

II — executar operações de informações;

III — colaborar com o órgão policial federal competente, na prevenção e na repressão das infrações penais que atentem contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social.

PARAGRAFO ÚNICO — Integram a estrutura da Divisão de Ordem Política e Social:

- I — Delegacia de Ordem Administrativa;
- II — Delegacia de Ordem Econômica;
- III — Delegacia de Ordem Social.

Art. 25 — Compete à Delegacia de Ordem Administrativa, exercer em todo o Estado, a polícia judiciária relativamente às infrações penais:

I — usurpação, desde que seja contra o patrimônio do Estado ou Município (art. 161 do CPB);

II — dano, desde que contra o patrimônio do Estado ou Município (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do CPB);

IV — alteração de local especialmente protegido (art. 166 do CPB);

V — duplicata simulada (art. 172 do CPB);

VI — falsificação de papéis públicos (art. 293 do CPB) e seus parágrafos;

VII — petrechos de falsificação (art. 294 do CPB);

VIII — falsificação de selo ou sinal público (art. 296 do CPB e seus parágrafos);

IX — falsificação de documentos público (art. 297 do CPB);

X — crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral (arts. 312 a 326, exceto 318 do CPB);

XI — usurpação de função pública (art. 328 do CPB e seu parágrafo único);

XII — exploração de prestígio (art. 332 do CPB e seu parágrafo único);

XIII — corrupção ativa (art. 333 do CPB e seu parágrafo único);

XIV — impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (art. 335 do CPB e seu parágrafo único);

XV — inutilização de edital ou sinal (art. 336 do CPB);

XVI — subtração ou inutilização de livro ou documento (art. 337 do CPB);

XVII — sonegação fiscal (Lei nº 4.729, de 14.07.65, Lei nº 3.807, de 26.08.60 e alterações contidas no Decreto-Lei nº 66, de 21.11.66);

XVIII — matrícula ou escrituração de indústria e profissão (art. 49 da LCP);

Art. 26 — Compete à Delegacia Especializada de Ordem Econômica exercer, em todo o Estado, a polícia judiciária relativamente às seguintes infrações penais:

I — fraude no comércio (art. 175 do CPB e seu parágrafo primeiro);

II — violação de privilégio de invenção (art. 187 do CPB e seu parágrafo único);

III — falsa atribuição de privilégio (art. 188 do CPB e seu parágrafo único);

IV — usurpação ou indevida exploração de modelo ou desenho privilegiado (art. 189 do CPB);

V — falsa declaração de depósito em modelo ou desenho (art. 190 do CPB);

VI — violação do direito de marca (art. 192 do CPB);

VII — marca com falsa indicação de procedência (art. 192 do CPB);

VIII — concorrência desleal (art. 196 do CPB, parágrafo primeiro e incisos)

IX — corrupção, adulteração ou falsificação de substâncias alimentícia ou medicinal (art. 272 do CPB e seus parágrafos, incluindo-se as formas qualificadas previstas nos arts. 258 e 285);

X — alteração de substâncias alimentícias ou medicinal (art. 273 do CPB e seus parágrafos, incluindo-se as formas qualificadas nos arts. 258 e 285);

XI — emprego de processo proibido ou de substância não permitida (art. 274 do CPB, incluindo-se as formas qualificadas previstas nos arts. 258 e 285);

XII — substância destinada à falsificação (art. 277 do CPB, incluindo-se as formas previstas nos arts. 258 e 285);

XIII — outras substâncias nocivas à saúde pública (art. 278 do CPB e seus parágrafos, incluindo-se as formas qualificadas nos arts. 258 e 285);

XIV — Substâncias variadas (art. 279 do CPB, incluindo-se as formas qualificadas previstas nos arts. 258 e 285);

XV — medicamento em desacordo com a receita médica (art. 280 do CPB e seu parágrafo único, incluindo-se as formas qualificadas previstas nos arts. 258 e 285);

XVI — recusa de moeda de curso legal (art. 43 do CPB);

XVII — imitação de moeda para propaganda (art. 44 do LCP);

XVIII — economia popular (Lei nº 1.521, de 26.12.51);

XIX — condomínio ou edificações e incorporações imobiliárias (Lei nº 4.591, de 16.12.64);

XX — produção, comércio e transporte clandestino de açúcar e álcool (Decreto-Lei nº 16, de 10.08.66);

XXI — locação de imóveis (legislação pertinente);

XXII — propriedade industrial (Código de Propriedade Industrial);

XXIII — enriquecimento ilícito (Lei nº 3.502, de 21.12.1958);

Art. 27 — Compete à Delegacia Especializada de Ordem Social, em todo o Estado:

I — fornecer, privativamente, mediante requerimento, atestados de antecedentes políticos-sociais;

II — despachar pedidos para reuniões em praça pública;

III — opinar sobre pedidos de cessão de próprios públicos para concentrações populares;

IV — colaborar na observação de aeroportos quando, para isso, houver determinação do Secretário de Estado de Segurança Pública;

V - exercer a política judiciária relativamente às seguintes infrações penais:

a) contra a inviolabilidade de correspondência (arts. 151 e 152 do CPB);

b) uso indevido de armas, brasões e distintivos públicos (art. 193 e seu parágrafo único do CPB);

c) contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 208 e 212 do CPB);

d) contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos (arts. 260 a 266 do Código Penal);

e) da falsidade de identidade (arts. 308 e 311 do CPB);

f) associação secreta (art. 39 da LCP);

g) provocação de tumulto em ato oficial ou assembléia (art. 40 da LCP);

h) recusa de dados sobre a própria identidade ou qualificação no interesse da causa pública (art. 58 da LCP);

Art. 28 - Compete à Divisão de Menores:

I - a prevenção em estreito relacionamento com os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, das condições que conduzem o menor à prática de atos anti-sociais, nos termos da legislação vigente;

II - a prevenção, através de atividades de patrulhamento e rondas de fiscalização, da prática de atos anti-sociais por menores;

III - a apreensão de menores infratores e dos que se encontram em possível estado de abandono ou em qualquer das situações previstas em lei como interditos, ressalvados os casos de vigilância exclusiva do Poder Judiciário;

IV - a orientação dos demais organismos policiais na apreensão de menores, bem como a fiscalização do imediato encaminhamento destes à Divisão de Menores;

V - a instauração de investigação social para apuração de atos anti-sociais praticados por menores de 14 e menores de 18 anos;

VI - a elaboração de relatório circunstanciado para encaminhamento à autoridade judicial competente, sobre a conduta de menor de 14 anos infrator, sobre o menor de 18 anos, a quem se atribua a prática do ato anti-social e contra o qual não tenha sido possível instaurar investigação por insuficiência de elementos e sobre o menor de 18 anos, encontrado em possível estado de abandono;

VII - o encaminhamento à família, FUNABEM, e ao juizado de menores ou órgãos próprios, dos menores apreendidos de acordo com as disposições que disciplinam a matéria;

VIII - a promoção de estudos, na área do menor, visando a permanente avaliação, programação e adequação dos procedimentos aplicados pela Divisão, ensejando o aperfeiçoamento de métodos e sistemas de bem-estar do menor em cooperação com outros órgãos afins;

IX - a execução de qualquer outra atividade, no âmbito de sua competência, que vise à promoção e à reintegração social do menor;

Art. 29 - A estrutura da Divisão de Menor compreende:

I - Direção;

II - Seção de Prevenção e Diagnóstico;

III - Seção de Patrulhamento e Segurança;

IV - Seção de Investigação;

V - Seção de Cartório;

VI - Seção de Recolhimento.

Art. 30 - Compete à Direção:

I - o exame dos programas prepostos pelas seções, visando a compatibilizá-los com a finalidade e os objetivos da Divisão;

II - a elaboração de instrumentos e rotinas que visem a otimizar os trabalhos da Divisão;

III - a promoção de contatos permanentes com a Fundação do Bem-Estar do Menor e autoridade judiciária competente, com o fim de manter as atividades da Divisão atualizadas e integradas às normas e técnicas vigentes;

IV - o levantamento das necessidades de curso de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem do pessoal, em todos os níveis;

V - a obtenção de consultoria da FUNABEM, em cursos de formação e treinamento de pessoal;

VI - a proposição, ao Secretário de convênios necessários à eficiência do atendimento ao menor.

Art. 31 - A Seção de Prevenção e Diagnóstico compete:

I - coordenar e desenvolver os programas de prevenção da marginalização de menores de que participa a Divisão;

II - articular com clubes, escolas, associações e órgãos responsáveis por serviços comunitários, como etapa necessária ao envolvimento de toda a comunidade no processo de promoção e reintegração social do menor;

III - coleta, através de instrumentos próprios, de dados sobre os menores atendidos, situações condicionantes, condições de apreensão e encaminhamento, bem como qualquer outra informação necessária à manutenção de cadastro desses menores.

Art. 32 - A Seção de Patrulhamento e Segurança compete:

I - patrulhamento nas áreas definidas como prioritárias;

II - apreensão de menores encontrados em lugar ou companhia, cuja frequência lhe seja interdita, ressalvados os casos de vigilância e fiscalização da competência exclusiva do Poder Judiciário.

Art. 33 - A Seção de Investigação compete.

I - investigar os atos anti-sociais praticados por menores, através de sindicância e diligência, segundo técnicas apropriadas e outros meios permitidos pela legislação especial;

II - localização e descoberta de paradeiro de menores nos casos de competência da Divisão, acionando os demais dispositivos policiais, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 34 - A Seção de Cartório compete:

I - registro e controle das investigações;

II - arquivamento de termos de entrega de menores sob responsabilidade;

III - guarda e conservação dos livros e instrumentos de registro;

IV - realização de atos processuais relativos a investigações sociais e demais procedimentos inerentes à Divisão;

V - recebimento, e entrega com as cautelas legais de valores e objetos arrecadados e relacionados com procedimentos policiais.

Art. 35 - A Seção de Recolhimento compete:

I - recepção e custódia de menores, zelando por sua segurança;

II - assistência alimentar e, quando necessária, médica aos menores recolhidos;

III - assistência ocupacional, ao menor, na Divisão, através de atividades apropriadas a seus interesses de acordo com a faixa etária e sexo;

IV - orientação do menor, esclarecendo-o quanto à natureza das instituições, que poderão acolher ou que tratam de sua segurança social.

Art. 36 - Compete à Divisão de Polícia Administrativa:

I - receber e processar, em todo o Estado do Pará, os pedidos para funcionamento de firmas ou empresas de investigações ou vigilância, de qualquer natureza, e exercer sua fiscalização;

II - credenciar, fiscalizar, registrar e controlar, as atividades relativas a estacionamentos públicos, lavadores de carros, sindicatos, zeladores, porteiros, faxineiros, garagistas e todas aquelas que, por sua natureza, reclamam o exercício do Poder de Polícia;

III - fiscalizar e controlar o comércio, fabricação, importação, exportação, movimentação, emprego e uso de armas de fogo, produtos pirotécnicos, munições, explosivos, materiais inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e demais materiais e substâncias correlatas;

IV - registrar, fiscalizar e controlar, aplicando a legislação específica, todos os estabelecimentos de diversões públicas, aí abrangidos todos aqueles que, para seu regular funcionamento, dependam do exercício normal do Poder de Polícia;

V - registrar, controlar e fiscalizar a população móvel em geral.

Art. 37 - Integram a estrutura da Divisão de Polícia Administrativa:

I - Serviço de Cadastro;

II - Serviço de Controle de População;

III - Serviço de Fiscalização de Segurança Física;

IV - Serviço de Fiscalização de Diversões Públicas;

V - Serviço de Fiscalização de Armas, Munições e Explosivos.

§ 1º - Os serviços referidos no artigo anterior possuem, cada qual, seção de expediente, seção de fiscalização e seção de Arquivo.

Art. 38 - Compete à Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, a coordenação e fiscalização, em todo o Estado a nível de prevenção e repressão, das infrações penais relativas ao patrimônio;

Art. 39 - Integram a Divisão de Crimes Contra o Patrimônio:

I - Delegacia de Furtos de Veículos;

II - Serviço de Operações;

a) Seção de Cartório;

b) Seção de Depósito

III - Serviço de custódia e triagem;

IV - Seção de Avaliação e Controle;

V - Seção de Arquivo.

Art. 40 - A Delegacia de Furtos de Veículos, compete prevenir e reprimir os crimes de furto de veículos automotores, bem como os delitos de receptação deles decorrentes, expedir certidões relativas a veículos, o controle e fiscalização das oficinas de reparos e pinturas de veículos automotores, bem como dos estabelecimentos dedicados ao comércio de veículos, peças e acessórios usados.

Art. 41 - A Delegacia de Furtos de Veículos compreende:

I - Seção de Expediente;

II - Seção de Operações;

III - Seção de Controle;

IV - Seção de Fichário;

VI - Seção de Cartório;

Art. 42 - A Seção de Expediente compete:

I — receber, registrar e distribuir a correspondência recebida, dando-lhe o encaminhamento conveniente;

II — preparar os expedientes, correspondências, ordens e instruções de competência da Delegacia elaborar o Relatório anual;

III — manter atualizados o protocolo, o arquivo e o registro dos endereços dos servidores lotados na repartição policial;

IV — prestar informações aos interessados com referência a documentos em andamento e, se for o caso, encaminhar as partes a quem de direito;

V — encaminhar o plano de férias e a efetividade dos servidores ao órgão competente;

VI — supervisionar a manutenção da limpeza e higiene das dependências;

VII — controlar a distribuição de combustível e de alimentação, de acordo com as ordens superiores;

VIII — fazer a revisão diária das viaturas distribuídas à repartição policial, encaminhando-as ao órgão de manutenção, quando for o caso;

IX — realizar todas as demais tarefas administrativas e de controle, segundo instruções superiores, no que se refere aos bens móveis e material de consumo.

Art. 43 — A Seção de Operações compete:

I — realizar todo o tipo de investigações, sindicâncias e diligências no sentido de promover a localização de veículos furtados, bem como de identificação e prisão dos autores dos furtos;

II — realizar investigações no sentido de localizar peças e acessórios de veículos furtados e identificar e prender os autores do furto e receptadores;

III — realizar outras investigações para esclarecer fatos de competência da Delegacia.

Art. 44 — A Seção de Controle compete:

I — exercer o controle e a fiscalização de oficinas, garagens e estabelecimentos que se dedicam ao comércio de peças, acessórios e veículos usados, bem como organizações similares.

Art. 45 — A Seção de Fichários compete:

I — organizar e manter fichários (de veículos furtados, bem como de elementos que se dedicam ao furto de veículo e de peças e acessórios dos mesmos;

II — informar aos demais órgãos com base em seus arquivos e fichários sobre veículos automotores furtados.

Art. 46 — A Seção de Cartório compete:

I — realizar serviços de cartórios relativos aos inquéritos policiais de competência da Delegacia;

II — manter, devidamente acondicionados, relacionados e etiquetados, os objetos e coisas apreendidas;

III — manter, em perfeita ordem e devidamente escriturados, os livros e documentos próprios;

IV — organizar seus arquivos e fichários e ter sob sua guarda a legislação processual vigente e coletânea dos provimentos dos órgãos superiores de Correição;

V — executar as tarefas de sua competência, que lhe forem determinadas pelas autoridades superiores;

VI — cumprir precatórias e outras solicitações oriundas das demais Unidades da Federação;

VII — efetuar o arquivo das cópias dos inquéritos elaborados pela Delegacia;

VIII — certificar o movimento criminal de indiciados, para fins de instrução processual.

Art. 47 — Compete à Divisão de Crimes Contra a Pessoa a Coordenação, supervisão e fiscalização, a nível de prevenção e repressão, em todo o Estado, das infrações penais relativas a ofensas à integridade física ou à saúde de outrem, assim como as medidas tendentes à manutenção de controle de ocorrências policiais junto a hospitais e casas de saúde.

PARAGRAFO ÚNICO — A Divisão de Crimes Contra a Pessoa é integrada:

I — Serviço de Operações

a) Seção de Cartório

II — Seção de Controle e Avaliação

III — Seção de Arquivo;

IV — Serviço de Coordenação à Repressão de Delitos de Trânsito.

Art. 48 — Compete à Divisão de Repressão a Entorpecentes, adotar medidas necessárias para a investigação, prevenção, repressão a processa-

mento dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro e infrações contidas na Lei das Contravenções Penais, assim como:

I — a prevenção e repressão ao tráfico e uso de substâncias consideradas tóxicas ou que causam dependências físicas ou psíquicas, previstas na legislação especial, por delegação;

II — a fiscalização permanente, em regime de cooperação com outros organismos públicos e privados ou sob sua supervisão direta de locais públicos e privados, frequentados por dependentes e mercadores de drogas perigosas em geral;

III — As investigações tendentes à localização e destruição de plantações de ervas geradoras de tóxicos e entorpecentes e a apreensão de objeto, utensílios e equipamentos em locais destinados à produção dos mesmos;

IV — A promoção ou participação de programas comunitários destinados a eliminar a disseminação de drogas, seu uso e consequências, bem como de campanhas de caráter educacional de orientação e alertamento à utilização ilegal de drogas perigosas.

V — exercer outras atividades correlatas.

Art. 49 — Integram a Divisão de Entorpecentes:

a) Serviço de Operações;

a.1) Seção de Fiscalização;

a.2) Seção de Cartório;

b) Seção de Triagem e Custódia;

c) Serviço de Prevenção e Assistência Social.

Art. 50 — Compete ao Serviço de Operações:

I — atuar na repressão a infrações penais relacionadas com tóxicos, narcóticos, entorpecentes e substâncias que determinam dependências físicas e/ou psíquica, mantendo estrutura colaboração com órgãos federais e estaduais que, especificamente, reprimam ou fiscalizem o uso de tais substâncias;

II — fiscalizar locais públicos e privados frequentados por viciados e traficantes de tóxicos ou assemelhados;

III — organizar e manter atualizado fichários de viciados e traficantes.

Art. 51 — Compete à Seção de Fiscalização:

I — manter um cadastro de todas as Farmácias, Hospitais e Casas de Saúde, cooperando com órgãos federais e estaduais no disciplinamento da venda de substâncias tóxicas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 52 — A Seção de Cartório compete:

I — preparar e ordenar os autos de demais peças de inquéritos e sindicâncias policiais instauradas no citado órgão;

II — elaborar e expedir certidões determinadas pela autoridade competente;

III — receber e recolher à repartição competente as importâncias e valores relativos as fianças aplicadas por autoridades policiais;

IV — organizar os livros necessários à execução dos trabalhos de sua competência;

V — organizar e manter atualizados arquivos de suas atividades;

VI — responder pela guarda de armas, documentos, objetos e coisas vinculadas aos inquéritos e sindicâncias instauradas, até o seu devido encaminhamento.

Art. 53 — A Seção de Triagem e Custódia compete:

I — promover o recolhimento ou soltura de pessoas, mediante ordem de autoridade competente, registrando em livro próprio, a entrada, movimentação e saída das mesmas;

II — proceder autos de seu recolhimento, rigorosa busca nessas pessoas retirando-lhes documentos, objetos, dinheiro e outros valores, bem como qualquer peça de vestuário, ou objeto de uso pessoal que possam ser utilizados para fugas ou auto-eliminação, arrolando-os e registrando-os em livros próprios, para posterior devolução;

III — realizar a guarda, vigilância e movimentação dos reclusos;

IV — organizar e manter arquivos da Seção.

Art. 54 — Ao serviço de Prevenção e Assistência Social compete:

I — atuar, em consonância com órgãos afins, no campo da prevenção da toxicomania e recuperação dos fármaco-dependentes;

II — elaborar planejamento de assistência e prevenção da toxicomania, em sincronia com outros órgãos;

III — realizar planos e programas de esclarecimento à população sobre os malefícios do uso de drogas tóxicas e entorpecentes, em colaboração com outros setores;

IV — realizar outras atividades que se destinem a recuperar os viciados ou dependentes.

Art. 55 — Compete a Divisão de Vigilância Geral:

I — cumprir os mandados de prisão expedidos pela autoridade competente;

II — promover a localização e captura de presos foragidos;

III — manter arquivos e fichários atualizados de elementos que interessam à Justiça ou à Polícia;

IV — diligenciar na procura de pessoas desaparecidas;

V — exercer vigilância geral na cidade, através de rondas, especialmente sobre Diversões Públicas em geral, estabelecimentos bancários, mercados públicos, estações e pontos de embarque e desembarque de passageiros e viajantes nas zonas comerciais, nos grandes bairros residenciais e em todos os pontos de atividades coletivas;

VI — adotar medidas necessárias à investigação, prevenção e repressão dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro e nas Contravenções Penais, que não sejam de competência de outros setores da Polícia Civil.

PARAGRAFO ÚNICO — Integram a Divisão de Vigilância Geral:

I — Serviço de operações

a) Seção de Cartório

b) Seção de Custódia e Triagem

II — Seção de Avaliação e Controle

III — Seção de Arquivo.

SEÇÃO IX

COORDENADORIA DE POLÍCIA PREVENTIVA

Art. 56 — A Coordenadoria de Polícia Preventiva diretamente subordinada ao Secretário compete:

I — Coordenar e supervisionar a execução das atividades operacionais de policiamento, realizadas pela Polícia Militar do Estado.

Art. 57 — Integram a Coordenadoria de Polícia Preventiva:

a) Centro de Operações Policiais-militares;

b) Divisão Operacional de Trânsito;

c) Divisão Operacional de Rádio Patrulha;

d) Divisão Operacional de Policiamento.

PARAGRAFO ÚNICO — O detalhamento da competência e atribuições dos diversos órgãos que compõem a Coordenadoria de Polícia Preventiva se fará em regulamentação própria.

SEÇÃO X

CENTRO DE INFORMAÇÕES POLICIAIS

Art. 58 — Compete ao Centro de Informações Policiais:

I — elaborar os Planos de Informações a serem desenvolvidos pela Secretaria nos diversos setores de criminalidade de sua competência, bem como naqueles que interessem a Segurança do Governo do Estado, submetendo-se à aprovação do Secretário;

II — realizar, através de todos os órgãos da Secretaria, ou quando necessário, por intermédio de órgãos a ela estranhos, a busca de informes referentes aos mencionados Planos;

III — executar o processamento dos informes recebidos, procedendo a sua avaliação e interpretação;

IV — divulgar, privativamente, para apuração ou para outros fins, os informes ou informações da Secretaria, interna ou externamente, bem como centralizar o recebimento dos mesmos, qualquer que seja sua origem ou natureza;

V — classificar os informes e as informações a serem divulgadas quanto a seu grau de sigilo;

VI — centralizar o recebimento de respostas dos pedidos de busca feitos à Secretaria, por órgãos a ela estranhos;

VII — organizar e manter atualizados arquivos e fichários especializados sobre assuntos de sua competência;

VIII — colaborar com outros órgãos de informações, federais ou estaduais, nas atividades de informações em geral e em particular, naquelas que interessem à Segurança Nacional, à ordem política e à ordem social;

IX — elaborar e expedir, privativamente, normas, ordens e instruções gerais referentes às atividades de informações da Secretaria, submetendo-as, antes, à aprovação do Secretário de Estado de Segurança Pública;

X — elaborar boletins diários ou periódicos sobre suas atividades para conhecimento do Secretário de Estado de Segurança Pública;

XI — promover e coordenar a produção de informações que interessem à segurança pública, ou à administração;

XII — orientar o treinamento do pessoal destinado às atividades de informações;

XIII — promover reuniões periódicas com os chefes dos órgãos policiais ligados às atividades de informações e operação;

XIV — incentivar a formação de uma correta mentalidade de informações no âmbito da Secretaria de Segurança e nos demais órgãos da Administração Estadual interessados;

XV — promover o levantamento estatístico de todas as ocorrências policiais, produzindo gráficos, mapas e outras formas de apresentação estatística necessárias.

PARAGRAFO UNICO — Integram o Centro de Informações:

I — Seção de Expediente;

II — Seção de Arquivo;

III — Seção de Análise;

IV — Seção de Estatística.

SEÇÃO XI

CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA

Art. 59 — Compete à Corregedoria Geral de Polícia:

I — proceder, de ofício, a correição nos órgãos de Polícia Judiciária;

II — centralizar os dossiês dos autos de prisão em flagrante, de processos, e de inquéritos policiais, encaminhando-os, posteriormente, ao Centro de Informações Policiais;

III — instaurar sindicância e processos administrativos disciplinares, para apurar a responsabilidade funcional;

IV — efetuar análise e controle estatístico das atividades policiais e criminais, apresentando cursos alternativos de decisão.

PARAGRAFO UNICO — Integram a estrutura da Corregedoria Geral de Polícia:

I — Divisão Disciplinar;

II — Divisão de Correições;

III — Seção de Cartório;

IV — Seção de Arquivo.

Art. 60 — Compete à Divisão Disciplinar:

I — instaurar, ou mandar instaurar, de ofício, ou por ordem do Corregedor, sindicâncias e processos administrativos, para apuração de responsabilidade funcional;

II — propor, após procedimentos apuratórios em que seja facultado o direito de defesa ou justificação, penalidades administrativas a servidor da Polícia Civil, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios e de Resoluções, Portaria e Ordens de Serviço emanadas do Secretário de Segurança Pública;

III — organizar e manter controle dos servidores da Secretaria de Segurança Pública submetidos a processo criminal, por ato praticado em razão de suas funções.

Art. 61 — Compete à Divisão de Correições:

I — proceder, por ordem do Corregedor, ou de ofício, a correição nos órgãos de Polícia Judiciária;

II — centralizar os dossiês dos autos de prisão em flagrante, de processos e de inquéritos policiais, encaminhando-os, após análise, ao Centro de Informações Policiais.

SEÇÃO XII

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA "RENATO CHAVES"

Art. 62 — Compete ao Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves", planejar, coordenar, executar e controlar as atividades periciais e correlatas, em criminalística, medicina legal, identificação civil e criminal, e pesquisas, no Estado do Pará.

Art. 63 — Comete à Direção Geral:

I — administrar o IPC Renato Chaves

II — elaborar a programação global do IPC, assessorados pelos titulares dos Departamentos;

III — exercer controle sobre as atividades desempenhadas por seus subordinados imediatos;

IV — propor convênios de interesse do IPC ao Secretário de Segurança Pública;

Art. 64 — Integram a Direção Geral:

a) Secretaria Geral, em nível de serviço;

b) Serviço de Pesquisa;

c) Seção de Apoio Administrativo;

d) Seção de Enfermagem.

Art. 65 — Integram a estrutura do IPC Renato Chaves:

I — Departamento de Criminalística;

II — Departamento de Medicina Legal;

III — Departamento de Identificação.

Art. 66 — Integram o Departamento de Criminalística:

I — Serviço de Perícias Externas:

a) Seção de Crimes Contra a Vida;

b) Seção de Crimes Contra o Patrimônio;

c) Seção de Engenharia Legal;

d) Seção de Perícias de Trânsito.

II — Serviço de Laboratório:

a) Seção de Toxicologia;

b) Seção de Exames Físicos, Químicos e Biológicos;

c) Seção de Fotografias e Desenho.

III — Serviço de Perícias Internas:

a) Seção de Documentoscopia e Perícias Contábeis;

b) Seção de Arquivo Monodactilar, Marcas e Patentes;

c) Seção de Balística.

Art. 67 — Compete ao Departamento de Medicina Legal:

I — assessorar o Diretor Geral, do IPC, nas atividades relativas ao campo específico de competência dos órgãos que integram o Departamento;

II — coordenar, executar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Serviços que integram o Departamento.

Art. 68 — Integram o Departamento de Medicina Legal:

I — Serviço de Clínica Médico Legal:

a) Seção de Infortunística e Traumatologia;

b) Seção de Sexologia;

c) Seção de Psiquiatria.

II — Serviço de Odontologia e Antropologia:

- a) Seção Odontolegal;
- b) Seção de Antropologia.

III — Serviço de Verificação de Óbitos e Tanatologia:

- a) Seção de Anatomia Patológica;
- b) Seção de Tanatologia.

Art. 69 — Compete ao Departamento de Identificação:

I — assessorar o Diretor Geral, do IPC, nas atividades relativas ao campo específico de competência dos órgãos que integram o Departamento;

II — coordenar, executar e controlar as atividades relativas à Identificação Criminal e Identificação Civil no Estado do Pará.

Art. 70 — Integram o Departamento de Identificação:**I — Serviço de Identificação Criminal:**

- a) Seção de Pesquisa;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Arquivo Criminal;

II — Serviço de Datiloscopia:

- a) Seção de Classificação, Pesquisa e Arquivo de Impressões Digitais;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Índice Onomástico e Registro Geral

c.1) Posto de Identificação (Delegacia).**III — Serviço de Identificação Civil:****a) Seção de Controle da Capital;****a.1) Postos de Identificação;****b) Seção de Expediente;****c) Seção de Controle do Interior;****c.1) Postos de Identificação (Delegacias)****SEÇÃO XIII****ACADEMIA DE POLÍCIA****Art. 71 — Compete à Academia de Polícia:**

I — elaborar e executar planos e programas de ensino e pesquisa, visando a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos do quadro da polícia da Secretaria de Segurança, extensivos a pessoas físicas e jurídicas interessadas nos mesmos;

II — elaborar o processo de recrutamento e seleção do pessoal para ingresso nos cargos policiais, articulando-se com a Secretaria de Estado de Administração;

III — organizar e manter biblioteca especializada na área policial para atender ao ensino e aos profissionais, na prática policial.

PARAGRAFO ÚNICO — Integram a estrutura da Academia de Polícia:

- a) Diretoria Geral;
- b) Divisão de Pesquisa e Programação;
- c) Divisão de Ensino;
- d) Divisão de Acompanhamento e Valiação.

Art. 72 — Compete à Diretoria Geral:

I — superintender as atividades da Academia em todos os setores;

II — despachar o expediente da Academia e expedir ou aprovar instruções, normas e ordens, para o perfeito funcionamento dos seus órgãos e serviços;

III — fazer cumprir as atividades da Academia, especificamente no tocante à observância de programa, currículo e horário;

IV — aprovar a indicação de Professores;

V — designar membros de bancas examinadoras para concursos e cursos;

VI — representar a Academia de Polícia em atos públicos e nas relações com instituições públicas ou privadas;

VII — estabelecer normas para selecionar candidatos a bolsas de estudos no País e no Exterior;

VIII — instaurar ou determinar que se instaurem sindicâncias para apuração de faltas de Professores, funcionários e alunos.

Art. 73 — Compete à Divisão de Pesquisas e Programação:

I — realizar estudos que objetivem proporcionar elementos informativos à difusão de matéria;

II — elaborar trabalhos estatísticos concernentes ao planejamento, às pesquisas e ao controle de rendimentos do ensino ministrado nos diferentes cursos da Academia;

III — elaborar, antes do início de cada ano letivo o plano de horário e de aulas;

IV — planejar a organização de provas e exames e respectivas bancas examinadoras;

V — editar publicação de interesse policial.

PARAGRAFO ÚNICO — Integram a Divisão de Pesquisas e Programação:

a) Centro de Estudos Policiais, em nível de serviços;

b) Seção de Concurso.

Art. 74 — Compete à Divisão de Ensino:

I — realizar o exame de todos os assuntos diretamente ligados às disciplinas ministradas nos cursos da Academia;

II — indicar à Diretoria Geral a admissão e demissão de professores;

III — planejar a citação de cursos, ou a introdução de novas matérias nas já existentes, objetivando manter os servidores da Polícia atualizados com as modernas técnicas de investigação criminal;

IV — elaborar a estrutura dos diferentes cursos a serem realizados pela Academia de Polícia e métodos de ensino a serem neles aplicados

PARAGRAFO ÚNICO — Integram a Divisão de Ensino:

a) Serviço de Adestramento e Meios;

b) Seção de Planejamento;

c) Seção Pedagógica.

Art. 75 — Compete à Divisão de Acompanhamento e Avaliação:

I — observar os resultados obtidos, durante os cursos, provas e exames, objetivando possíveis modificações nos métodos aplicados;

II — orientar a realização de viagens de estudos e observações no País e no Exterior, visando o aperfeiçoamento e especialização dos professores ou funcionários policiais;

III — fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas regulamentares a serem necessárias ao normal funcionamento dos cursos ministrados pela Academia;

IV — executar atividades que visem avaliar o desempenho do corpo docente e discente da Academia.

PARAGRAFO UNICO — Integram a Divisão de Acompanhamento e Avaliação:

- a) Serviço de Análise;
- b) Seção de Fiscalização.

SEÇÃO XIV COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 76 — Compete à Coordenadoria Administrativa:

I — programar, controlar e executar as atividades pertinentes a recursos humanos, materiais, financeiros, comunicações administrativas, transportes, limpeza, manutenção e outras correlatas;

II — auxiliar na coordenação dos diferentes setores desta Coordenadoria, visando o bom entrosamento dos mesmos e a maior racionalização das atividades desta Secretaria.

III — fornecer subsídios à Assessoria Técnica para elaboração da proposta orçamentária da Secretaria.

Art. 77 — Integram a estrutura da Coordenadoria Administrativa:

- I — Divisão de Recursos Humanos;
- II — Divisão de Recursos Financeiros;
- III — Divisão de Recursos Materiais;
- IV — Divisão de Protocolo Geral e Arquivo Central;
- V — Divisão de Transporte;
- VI — Divisão de Zeladoria e Vigilância.

Art. 78 — Compete à Divisão de Recursos Humanos:

I — promover pesquisas e estudos com vistas ao dimensionamento das necessidades da Secretaria de Segurança em recursos humanos;

II — programar, supervisionar e avaliar, segundo as diretrizes da Secretaria de Segurança do sistema de pessoal, as atividades de Treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de apoio administrativo;

III — manter atualizado o registro da ficha funcional dos servidores da Secretaria de Segurança Pública;

IV — controlar e registrar a frequência quinzenal de todos os servidores da Secretaria, à vista dos Cartões de Ponto de boletins de frequência;

V — preparar expedientes relativos à posse e exercício;

VI — preparar o pagamento do pessoal da SEGUP encaminhando, após a Divisão de Finanças para as providências de sua competência;

VII — proceder a anulação e classificação dos descontos e consignações autorizados em lei, em favor de pessoas e instituições admitidas na legislação própria;

VIII — expedir guia de transferência de vencimento quando o pagamento do servidor passar à competência de outro órgão da Administração Estadual;

IX — expedir demonstrativos dos rendimentos do servidor para efeito de declaração de rendas ou conferir e autenticar quando expedidos eletronicamente;

X — instruir processo de "exercícios anteriores" relativos a despesa do pessoal;

XI — expedir certidão de tempo de serviço à vista das fichas funcionais;

XII — manter devidamente atualizado, em ordem cronológica, fichário relativo à concessão automática de gratificação adicional por tempo de serviço;

XIII — instruir os expedientes relacionados com os direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores da Secretaria;

XIV — orientar e fazer cumprir no âmbito da SEGUP a aplicação de normas pertinentes a pessoal, observadas as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema Pessoal do Estado.

PARAGRAFO UNICO — Integram a estrutura da Divisão de Recursos Humanos:

- a) Serviço de Registro e Movimentação de Funcionários;
- b) Serviço de Expediente e Informações;
- c) Serviço de Processamento e Controle de Pagamento.

Art. 79 — Compete à Divisão de Recursos Financeiros:

I — elaborar, para remessa ao Departamento Financeiro do Estado, a programação de desembolso dos recursos necessários às atividades próprias da Secretaria de Segurança;

II — promover a movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros distribuídos à Secretaria, efetuando nos registros próprios, os lançamentos correspondentes;

III — empenhar previamente as despesas, inclusive de pessoal, a serem realizadas pela Secretaria de Segurança, após a competente autorização;

IV — efetivação do pagamento das despesas empenhadas e devidamente liquidadas;

V — elaborar demonstrativos mensais referentes às despesas empenhadas e pagas, segundo a classificação por programa e elemento de despesa;

VI — proceder periodicamente a conciliação das contas bancárias com os registros existentes na Divisão;

VII — propor, quando indispensável e mediante exposição devidamente fundamentada, a abertura de créditos adicionais;

VIII — instruir, após a imputação devidamente fundamentada ao setor competente, os pedidos de pagamento relativos a "exercícios anteriores" correspondentes a fornecimento de bens e serviços à Secretaria de Segurança ou a direitos e vantagens de seus servidores;

IX — promover os pagamentos dos "exercícios anteriores" e "restos a pagar" devidamente autorizados após o competente controle do Departamento de Contabilidade do Estado;

X — processar e controlar os suprimentos de fundos regularmente concedidos aos servidores da Secretaria de Segurança, mantendo devidamente atualizados, os registros referentes à prestação de contas dos servidores supridos;

XI — examinar as prestações de contas dos servidores supridos, adotando as providências legais ou regulamentares em caso de omissão ou irregularidade;

XII — encaminhar à Contadoria Setorial junto à Secretaria da Fazenda;

a) no prazo de 24 horas a contar da emissão, as vias competentes das notas de empenho a extrair;

b) no mesmo prazo, a contar da quitação, os expedientes de pagamento que efetivar;

c) após o despacho do Ordenador de Despesa as prestações de contas relativas a suprimento de fundos, aprovados ou impugnadas, para as providências cabíveis;

d) representação sobre os servidores que deixarem de prestar contas de Suprimento de Fundos no prazo estabelecido a fim de ser providenciada a respectiva tomada de contas.

XIII — organizar a prestação de contas do Ordenador da Despesa da Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram a estrutura da Divisão de Recursos Financeiros:

a) Serviço de Contabilidade;

b) Serviço de Pagamento;

c) Serviço de Controle Orçamentário.

Art. 80 — Compete à Divisão de Recursos Materiais:

I — elaborar, com base na programação global de trabalho da Secretaria de Segurança, programa anual de aquisição de material permanente e de consumo;

II — organizar e manter atualizado o cadastro de firmas, artigos e preços;

III — propor ao coordenador administrativo a aquisição e alienação de material;

IV — realizar a aquisição do material necessário aos órgãos centrais e regionais da Secretaria de Segurança;

V — examinar, cumprir, aceitar e receber o material ou serviço objeto de aquisição ou contratação, passando o competente atestado no caso de terem sido obedecidas as especificações estabelecidas;

VI — manter sob sua guarda o material recebido tomando as providências necessárias à sua perfeita conservação e segurança;

VII — fornecer o material requisitado pelos órgãos centrais e regionais da Secretaria de Segurança, mediante recibo da "Nota de Empenho", além da assinatura do titular daqueles órgãos no "Termo de Responsabilidade" quando se tratar de material permanente;

VIII — manter controle de entrada e saída de material;

IX — informar processos de "exercícios anteriores" correspondentes à aquisição de bens e contratação de serviços, efetuados através da Divisão de Material;

X — encaminhar à Contadoria Setorial junto à Secretaria da Fazenda, para o competente registro patrimonial, uma via do "Termo de Responsabilidade" relativo ao fornecimento de material permanente aos órgãos centrais e regionais;

XI — elaborar estatística de consumo mensal de material, com vistas à reposição de estoque e ao controle de consumo;

XII — organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis da Secretaria de Segurança;

XIII — inventariar, semestralmente, os bens a que se refere o item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram a estrutura da Divisão de Recursos Materiais:

a) Serviço de Compras;

b) Serviço de Patrimônio;

c) Serviço de Almoxarifado.

Art. 81 — Compete à Divisão de Protocolo e Arquivo Central:

I — orientar, supervisionar e controlar as atividades de protocolo, desenvolvidas nas diversas unidades da Secretaria;

II — zelar pela conservação e segurança e providenciar restauração dos documentos e processos arquivados;

III — promover a destruição dos processos arquivados, segundo a forma e prazo estabelecidos.

Art. 82 — Compete à Divisão de Transportes:

I — organizar e manter atualizado o cadastro das viaturas da Secretaria;

II — providenciar a manutenção preventiva e corretiva das viaturas da Secretaria;

III — controlar a utilização dos veículos que servem às unidades instaladas no edifício central;

IV — promover o registro e licenciamento de veículos da Secretaria, inclusive as renovações;

V — elaborar mensalmente demonstrativos do custo operacional de cada veículo sob sua supervisão direta;

VI — propor a alienação das unidades que se tornarem antieconômicas para os serviços da Secretaria;

VII — apurar, mediante sindicância, os acidentes que envolvam viaturas pertencentes à Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram a estrutura da Divisão de Transportes:

a) Serviço de Conservação e Manutenção;

b) Serviço de Controle.

Art. 83 — Compete à Divisão de Zeladoria e Vigilância:

I — executar diretamente ou mediante delegação, as atividades de segurança, limpeza e conservação do edifício central da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II — prestar informações e encaminhar o público às diversas unidades instaladas no edifício central;

III — providenciar os reparos e adaptações necessárias à maior funcionalidade do prédio;

IV — controlar os registros elétricos e hidráulicos, certificando as respectivas contas de consumo;

V — providenciar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao regular funcionamento dos sistemas de luz, água, esgoto e refrigeração;

VI — realizar mudanças de mobiliário;

VII — propor normas e tomar providências objetivando ordem e disciplina no interior da repartição;

VIII — promover as solenidades de hasteamento de bandeiras;

IX — promover a confecção e afixação de placas indicativas.

PARAGRAFO UNICO — Integram a estrutura da Divisão de Zeladoria e Vigilância:

a) Serviço de Manutenção;

b) Serviço de Publicação;

c) Serviço de Segurança Interna.

SEÇÃO XV

SECCIONAIS URBANAS DE POLICIA

Art. 84 — Compete às Seccionais Urbanas de Policia o exercício da Policia Judiciária e do policiamento ostensivo, excetuada a competência originária da POLINTER, DOPS, DRE, Menores, e Policia Administrativa.

Art. 85 — Integram a estrutura das Seccionais Urbanas de Policia:

a) Chefia;

b) Secretaria;

c) Seção de Identificação;

d) Seção de Criminalística;

e) Seção de Disciplina e Correição;

e.1) Setor de Valores;

f) Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio;

f.1) Setor de Cartório;

f.2) Setor de Operações;

g) Delegacia de Crimes Contra a Pessoa;

g.1) Setor de Cartório;

g.2) Setor de Operações.

h) Delegacia de Vigilância Geral;

h.1) Setor de Cartório;

h.2) Setor de Operações;

i) Delegacia de Plantão;

i.1) Setor de Cartório;

i.2) Setor de Operações.

j) Delegacia de Repressão a Crimes de Trânsito:

j.1) Setor de Cartório;

j.2) Setor de Operações.

l) Serviço de Custódia;

m) Seção de Telecomunicações;

n) Serviço de Policia Preventiva.

PARAGRAFO UNICO — O número de Seccionais Urbanas de Policia e a sua localização serão determinados através do ato do Secretário de Estado de Segurança Pública.

SEÇÃO XVI

DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 86 — Compete às Delegacias Regionais a supervisão, coordenação, fiscalização e execução de todas as atividades de caráter policial e de informações, bem como o exercício da Policia Judiciária e ostensiva em sua área de atuação.

Art. 87 — Integram a estrutura das Delegacias Regionais:

a) Chefia;

b) Secretaria;

c) Serviço de Policia Científica;

c.1) Seção de Medicina Legal;

c.2) Seção de Identificação;

c.3) Seção de Criminalística.

d) Seção de Disciplina e Correição;

e) Seção de Crimes Contra a Pessoa;

f) Seção de Crimes Contra o Patrimônio;

g) Seção de Repressão a Entorpecentes;

h) Seção de Policia Administrativa;

i) Seção de Telecomunicações;

j) Seção de Informações Policiais;

l) Seção Administrativa;

m) Serviço de Policia Preventiva.

§ 1º — As diversas Seções e Serviços existentes, interligam-se e subordinam-se operacionalmente com as Coordenadorias ou órgãos equivalentes, aos quais se relacionam.

§ 2º — A área da atuação das Delegacias Regionais e a sua localização, serão determinadas através de ato do Secretário de Estado de Segurança Pública.

§ 3º — Subordinam-se às Delegacias Regionais, todas as Delegacias Municipais de sua circunscrição.

SEÇÃO XVII

DELEGACIAS MUNICIPAIS

Art. 88 — As Delegacias Municipais, nos limites de sua circunscrição, compete a execução de todas as atividades de Policia Preventiva e Judiciária.

Art. 89 — Integram a estrutura básica nas delegacias municipais:

a) Seção de Cartório;

b) Seção de Operações

c) Seção de Identificação Civil e Criminalística.

SEÇÃO XVIII

DELEGACIAS DISTRITAIS

Art. 90 — As Delegacias Distritais, localizadas no interior ou na sede dos municípios, que pela sua importância e característica devam ser instaladas, possuirão estruturas idênticas às Municipais e a elas subordinarão.

PARAGRAFO UNICO — Os atuais Comissários Especiais passarão a denominar-se de Delegacias Distritais.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 — As atribuições dos titulares dos diversos órgãos previstas neste Decreto, serão objeto de Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 92 — Os atuais órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública deverão manter-se em operação, até a implementação da reestruturação preconizada na Lei nº 4.854, de 28.08.79.

Art. 93 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 94 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n° 477)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA N° 29/80-GM DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Cel. PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTONIO SERGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residência. Oficiais.

3.1.2.0. - material de consumo - Valor Cr\$ 15.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, 22 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador

(G. Reg. n° 484)

PORTARIA N° 30/80-GM DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Cel. PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTONIO SERGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2. - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS - Valor Cr\$ 15.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, 22 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador

(G. Reg. n° 484)

PORTARIA N° 31/80-GM DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n° 9863 de 16 de novembro de 1976,

RESOLVE:

Designar os servidores IVAN MORAES RÉGO DE MELO, PAULO AFONSO DOS REIS e ANTONIO CALVINO, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para aquisição de 01 (um) automóvel para o Gabinete do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, 25 de fevereiro de 1980

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. n° 484)

ANÚNCIOS

Associação Comercial do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores sócios a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Entidade, que terá lugar às 17:00 horas do dia 03 do próximo mês de março, na sede social à Rua Santo Antônio, 363, para o fim especial de ser apreciada a proposta da Diretoria que pretende a atualização das mensalidades devida pelos sócios.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

AFFONSO GADELHA SIMAS

Presidente da Diretoria

(Ext. Reg. n. 1041 - Dia 28.02.80)

Africana, Tecidos S/A

CGC. 04.893.988/0001-16

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede Social à Trav. Frutuoso Guimarães, n° 174, no horário comercial, os documentos de que tratam os artigos 124 e 135 da Lei n° 6.404 de 15.12.1976.

Belém, 25 de fevereiro de 1979

JUNICHIRO YAMADA - Diretor Presidente

(T. n° 6330, Reg. n° 980, Dias: 26, 27 e 28/02/80)

Curbel Comércio e Indústria S. A.

CGC N. 005083092/0001 - 34

Inscrição Estadual n. 15070964 - 1

Junta Comercial n. 1726/74, de 22.10.74

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-200.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$- 57.831.465,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$- 57.255.240,00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1979.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1979, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária às 17:00 horas na Rua Santo Antônio n. 316, conjunto 902, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, acionistas da CURBEL COMERCIO E INDÚSTRIA S. A., representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme se verificou pela apuração das assinaturas no livro "Presença de Acionistas". Escolhido por aclamação assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Istvan Lantos, que convidou para Secretário o acionista, Sr. Eugênio Juan Koppány. Assim constituída a mesa, foi aprovada, sem voto contrário, a proposição do acionista Eugênio Juan Koppány de ser lavrada ata na forma facultada pelo § 1º do artigo 130 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que os Editais de Convocação foram publicados no Diário Oficial de 18, 21 e 22 de agosto de 1979 e no Jornal A Província do Pará de 18, 19 e 20 do mesmo mês e ano, e do seguinte teor: Ficam convidados os Senhores Acionistas da CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social a Rua Santo Antônio, 316 - 9º andar, sala 902, nesta cidade, às 17:00 horas do dia 27 de agosto de 1979, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria objetivando a distribuição de dividendos intermediários, conforme permissivo do parágrafo 5º do artigo 41 dos Estatutos Sociais. b) Outros Assuntos de Interesse Geral. Belém (Pa), 16 de agosto de 1979. a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Passando à matéria da Ordem do Dia e depois de o Sr. Presidente esclarecer que deixavam de comparecer os membros do Conselho Fiscal, por não estar o mesmo operando em caráter permanente, a Assembléia, decidindo por unanimidade e com base nos documentos a ela submetidos, cujas cópias, após numeradas e autenticadas pela mesa, foram arquivadas na Sociedade, deliberou proceder à distribuição aos Senhores Acionistas da importância de Cr\$-7.872.000,00 (sete milhões oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), a título de dividendos, correspondentes aos lucros líquidos constantes no Balanço Semestral levantado em 31.06.79, tudo no termos e de acordo com o artigo 41 dos Estatutos Sociais da Companhia. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém se manifestasse para falar de assuntos de interesse geral, o

Sr. Presidente suspendeu a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Belém do Pará, 27 de agosto de 1979. Ass: Istvan Lantos, Administradora Agro Pecuária Mato Alegre Ltda. - Representada por Istvan Lantos, Eugênio Juan Koppány e Ipê Artefatos de Couro Ltda. - Representada por José Martins Pinheiro. Esta é cópia fiel da Ata lavrado no livro próprio.

ISTVAN LANTOS
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 200-80, a 1ª via da presente Ata de Curbel - Com. e Ind. - S/A.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO.

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 1045 - Dia 28.02.80)

Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

(C.G.C. M.F. Nº 04.898.425/0001-10)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— 1a. Convocação —

São convidados os senhores acionistas da CIMEN-TOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 14 (quatorze) de março de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Conhecer e deliberar sobre a Proposta da Diretoria, relativa ao aumento do Capital Subscrito e Integralizado da Sociedade, de Cr\$ 350.735.810,00 (trezentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 357.235.810,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros), mediante subscrição e integralização de 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, a se realizar em dinheiro, por parte de acionistas da empresa;

b) - re-ratificar deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04.12.1979;

c) - outros assuntos de interesse social.

Belém, 22 de fevereiro de 1980

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Gerente

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Secretário

(Ext. Reg. nº 983, Dias: 26, 27 e 28/02/80)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

CNC - 05.074.349/0001 - 91 - CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 170.000.000,00 - Rua Santo Antonio, nº 301 - 1º andar - Belém - PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial levantado em 30 de Novembro de 1.979, bem como as Demonstrações do Resultado, Lucros Acumulados e Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício de 1.979, acompanhadas das Notas Explicativas necessárias.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, fevereiro de 1.980.

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.979.

A T I V O	Em Cr\$ - mil		P A S S I V O	Em Cr\$ - mil	
	1.979	1.978		1.979	1.978
ATIVO CIRCULANTE	21.672	6.686	PASSIVO CIRCULANTE	33.656	18.768
DISPONIBILIDADES	1.995	1.186	OBRIGAÇÕES P/ EMPRÉSTIMOS	14.836	14.836
CRÉDITOS	2.397	2.077	Instituições Financeiras.....	14.836	14.836
Adiantamentos.....	1.430	1.187	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	18.820	3.932
Contas a Receber.....	198	30	Fornecedores.....	455	680
Impostos a Recuperar.....	608	--	Encargos a Cumprir.....	1.415	829
(-) Rendas a Apropriar.....	--	(30)	Encargos Sociais e Tributários.....	219	119
Outros Valores.....	161	890	Adiant. p/Conta Aum. Capital.....	16.000	--
ESTOQUES	17.280	3.423	Contas a Pagar.....	300	1.565
Almoxarifado.....	3.412	2.996	Outras Obrigações.....	431	739
Rebanhos.....	12.157	427	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.199	--
Custos a Apropriar.....	1.490	--	Provisão p/Imposto de Renda.....	1.199	--
Produtos em Elaboração.....	105	--	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	210.432	91.969
Culturas Temporárias.....	116	--	CAPITAL SOCIAL	125.895	75.910
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	--	1	RESERVAS DE CAPITAL	81.107	48.580
Depósitos p/Incentivos Fiscais.....	--	1	RESERVAS DE LUCROS	3.430	--
ATIVO PERMANENTE	223.615	104.050	LUCROS ACUMULADOS	--	(32.521)
INVESTIMENTOS	58	20			
IMOBILIZADO	156.791	104.030			
Terras e Pastagens.....	92.706	65.022			
Obras, Instalações e Constr. Cívís..	30.586	18.919			
Veículos, Máq., Móveis e Utensil....	19.968	13.474			
Gado e Animais de Trabalho.....	22.609	10.874			
Estudos e Projetos.....	1.075	545			
Obras em Andamento.....	3.673	1.040			
Outras Imobilizações.....	384	266			
(-) Provisão Para Depreciação.....	(14.210)	(6.110)			
ATIVO DIFERIDO	66.766	--			
Gastos de Instalação e Pré-Operacio-	66.766	--			
nais.....					
TOTAL DO ATIVO.....	245.287	110.737	TOTAL DO PASSIVO.....	245.287	110.737

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.11.79		Em C\$-	mil	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.11.79		Em C\$-	mil
		1.979	1.978				
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		--	942	ORIGENS DE RECURSOS		--	--
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		--	(1.504)	RECURSOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		3.430	3.430
LUCRO BRUTO		--	(562)	Lucro Líquido.....		1.199	1.199
DESPESAS OPERACIONAIS		--	(11.752)	Variação de Prov.p/Imp.Renda a Longo Prazo..		(4.629)	(4.629)
Despesas Tributárias.....		--	127	Resultado de Correção Monetária.....		25.908	25.908
Despesas Financeiras.....		--	1.461	RECURSOS DE ACIONISTAS		25.908	25.908
Despesas Patrimoniais.....		--	4.147	Integralização do Capital.....		25.908	25.908
Despesas Administrativas.....		--	6.017	TOTAL DAS ORIGENS		25.908	25.908
RESULTADO OPERACIONAL		--	(12.314)	APLICAÇÕES DE RECURSOS		22	22
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		--	287	INTEGRALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS		17.381	17.381
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		--	(98)	AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ILIQUIDIZADO		8.407	8.407
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA		4.629	(2.088)	ADIÇÕES NO DIFERIDO		25.810	25.810
RESULTADO NO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		4.629	(14.213)	TOTAL DAS APLICAÇÕES		98	98
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		(1.199)	--	AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		3.430	(14.213)				
Nº DE AÇÕES - 125.894.848							
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO		0,0272	--				
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS		Em C\$-	mil	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.11.79		1.979	1.978				
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO		(32.521)	(13.438)	ATIVO CIRCULANTE	INICIAL	FINAL	VARIAÇÃO
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		32.521	--		6.686	21.672	14.986
CORREÇÃO MONETÁRIA		--	4.870		18.768	33.656	14.888
LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO		3.430	(14.213)	PASSIVO CIRCULANTE			
DESTINAÇÃO DO SALDO:		(171)	--	CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	12.082	11.984	98
RESERVA LEGAL		(3.259)	--				
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		--	(32.521)				
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO		--					

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - Elaboração das Demonstrações Financeiras - As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, observando-se, complementarmente, as disposições da legislação tributária.

NOTA 2 - Alteração do Exercício Social - Por deliberação da A.G.E. realizada em 24-05-79, a data do encerramento do exercício social foi alterada de 31 de dezembro para 30 de novembro; em consequência as Demonstrações do Resultado, Lucros Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 1.979, abrangem um período de onze meses.

COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA

NOTA 4 - Mudança de Práticas Contábeis - Destacando-se, a seguir, os principais critérios contábeis adotados:

- a) o regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
- b) os ativos e passivos com prazos vencíveis até um ano estão demonstrados como circulantes;
- c) os estoques do almoxarifado, bem como o de rebanhos estão avaliados ao custo líquido de aquisição, sendo que estes últimos acrescidos dos custos com manutenção;
- d) a depreciação dos bens do ativo inobilitado é calculada pelo método linear, de acordo com as taxas admitidas para fins tributários;
- e) os elementos do Ativo Permanente, compreendendo os investimentos, o imobilizado e o diferido, inclusive as depreciações, assim como as contas do Patrimônio Líquido, foram objeto de correção monetária, nos termos do artigo 185 da Lei nº 6404/76, nos índices oficiais, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício.

NOTA 4 - Mudança de Práticas Contábeis - Em razão da Companhia encontrar-se em fase pré-operacional optou-se neste exercício pela reclassificação contábil para o ativo diferido dos gastos acumulados, através de ajuste do montante indicado no Patrimônio Líquido em R\$ 12.778. Dessa forma passaram a ser registrados no ativo diferido para futura amortização, além do valor ajustado, os gastos do exercício, sendo que o saldo credor de correção monetária permaneceu no resultado do exercício, em face do disposto da Portaria 475 de 23 de agosto de 1.978, do Ministro da Fazenda.

NOTA 5 - Capital Social - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 125.894.848,00, constituído por 125.894.848 ações do valor nominal unitário de R\$ 1,00, sendo 60.057.122 ações ordinárias e 65.837.726 ações preferenciais sem direito a voto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Amador Aguiar
Presidente

Luiz Silveira
Vice-Presidente

Mário Coelho Aguiar
Vice-Presidente

DIRETORIA

Amador Aguiar

Lázaro de Mello Brandão

Altino Avian

Francisco Sanchez

Antonio Aguiar Graça

Antonio Beltran Martinez

Belém, 30 de novembro de 1.979.

Ramiro Alves Leite
TC-CRC-SP 8522 S/PA
CPF - 002478808 - 25

PARCEIROS AUDITORES

Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia Rio Capim Agropecuária, encerrado em 30 de novembro de 1.979, e as respectivas Demonstrações do Resultado, dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício iniciado em 1º de janeiro de 1.979 e encerrado em 30 de novembro de 1.979. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluímos provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as referidas Demonstrações Financeiras representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Companhia Rio Capim Agropecuária, em 30 de novembro de 1.979, o resultado de suas operações, o resultado acumulado e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, exceto quanto às mudanças mencionadas na Nota Explicativa nº 4, com as quais concordamos.

Antonio de Rosa

Diretor

Contador - CRC-RJ - 17.552-T SP. 15

São Paulo, 15 de fevereiro de 1.980.
"SOTEC-AUD" - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.

C.R.C. - SP. nº 2.235

Arthur Alexandre dos Santos Filho
Diretor

Contador - CRC - SP. 32.347

(T. nº 6334, Reg. nº 1053 - Dir. 28/02/80)

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S/A.

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$= 39.508.684,00 — FAZENDA GURUPI - PARAGOMINAS - PA — CCG - 05.142.740/0001 - 86

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial levantado em 30 de Novembro de 1.979, bem como as Demonstrações do Resultado, Lucros Acumulados e Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício de 1.979, acompanhadas das Notas Explicativas necessárias.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Paragominas, fevereiro de 1.980.

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.979.

A T I V O	Em Cr\$-		P A S S I V O	Em Cr\$-	
	1.979	mil 1.978		1.979	mil 1.978
ATIVO CIRCULANTE	35.232	14.296	PASSIVO CIRCULANTE	33.770	15.261
DISPONIBILIDADES	796	527	OBRIGAÇÕES P/EMPÉSTIMOS	10.878	10.878
CRÉDITOS	1.825	1.306	Instituições Financeiras.....	10.878	10.878
Adiantamentos.....	671	845	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	22.892	4.383
Opção p/Incentivos Fiscais.....	174	--	Fornecedores.....	59	528
Impostos a Recuperar.....	974	--	Encargos a Cumprir.....	865	102
Contas a Receber.....	--	461	Encargos Sociais e Tributários....	130	29
Outros Valores.....	6	--	Adiant. p/Conta Aum. Capital.....	20.000.	--
ESTOQUES	32.611	12.463	Contas a Pagar.....	1.091	3.640
Almoxarifado.....	876	339	Provisão p/Imposto de Renda.....	494	--
Rebanhos.....	31.598	12.124	Opção p/Inv. Incent. Fiscais.....	174	--
Custos a Apropriar.....	124	--	Outras Obrigações.....	79	84
Culturas Temporárias.....	13	--	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	186	--
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	10	10	Provisão p/Imposto de Renda.....	186	--
Depósitos p/Incentivos Fiscais....	10	10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	63.059	39.939
ATIVO PERMANENTE	61.773	40.894	CAPITAL SOCIAL	25.239	25.239
IMOBILIZADO	61.773	40.894	RESERVAS DE CAPITAL	40.745	21.613
Terras e Pastagens.....	43.902	30.986	LUCROS ACUMULADOS	(2.925)	(6.913)
Obras, Instalações e Constr.Civís.	12.545	7.477			
Veículos, Máq., Móveis e Utens....	6.003	4.094			
Gado e Animais de Trabalho.....	2.730	163			
Estudos e Projetos.....	842	598			
Obras em Andamento.....	40	--			
Outras Imobilizações.....	15	11			
(-) Provisão Para Depreciação.....	(4.304)	(2.435)			
TOTAL DO ATIVO.....	97.015	55.200	TOTAL DO PASSIVO.....	97.015	55.200

PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S/A.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.11.79	Em C\$- mil		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.11.79	Em C\$- mil
	1.979	1.978		
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	17.838	7.264	ORIGENS DOS RECURSOS	7.880
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(5.719)	(3.303)	RECURSOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	6.811
LUCRO BRUTO	12.119	3.961	Lucro Líquido do Exercício.....	1.104
DESPESAS OPERACIONAIS	(5.674)	(4.058)	Depreciações do Exercício.....	(736)
Despesas Tributárias.....	314	63	Resultado de Correção Monetária.....	515
Despesas Financeiras.....	1.217	1.035	Baixa de Bens do Imobilizado.....	186
Despesas Administrativas.....	2.181	1.632	Variação da Provisão p/Imposto de Renda a Longo Prazo.....	7.880
Despesas Patrimoniais.....	1.962	1.328	TOTAL DAS ORIGENS	=====
RESULTADO OPERACIONAL	6.445	(97)	APLICAÇÕES DE RECURSOS	=====
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	491	417	AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO IMOBILIZADO	5.453
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(181)	(102)	TOTAL DAS APLICAÇÕES	5.453
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	736	(797)	AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.427
RESULTADO NO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	7.491	(579)		
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(680)	--		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	6.811	(579)		
	=====	=====		
Nº DE AÇÕES - 25.239.548			VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	C\$ 0,2698	--		
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.11.79	Em C\$- mil		INICIAL	FINAL
	1.979	1.978		
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(6.913)	(4.649)	ATIVO CIRCULANTE	14.296
CORREÇÃO MONETÁRIA	(2.823)	(1.685)	PASSIVO CIRCULANTE	15.261
LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	6.811	(579)		33.770
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	(2.925)	(6.913)	CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	965
	=====	=====		1.462
				=====

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - Elaboração das Demonstrações Financeiras - As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, observando-se, complementarmente, as disposições da legislação tributária.

NOTA 2 - Alteração do Exercício Social - Por deliberação da A.G.F. realizada em 25.05.79, a data do encerramento do exercício social foi alterada de 31 de dezembro para 30 de novembro; em consequência as Demonstrações do Resultado, Lucros Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 1.979, abrangem um período de onze meses.

NOTA 3 - Sumário das Práticas Contábeis - Destacam-se, a seguir, os principais critérios contábeis adotados:

- a) o regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
- b) os ativos e passivos com prazos vencíveis até um ano estão demonstrados como circulante;
- c) os estoques do almoxarifado, bem como o de rebanhos estão avaliados ao custo médio de aquisição, sendo que estes últimos acrescidos dos custos com manutenção; as culturas temporárias estão avaliadas pelos seus custos efetivos até a data do balanço;
- d) a depreciação dos bens do Ativo Imobilizado é calculada pelo método linear, de acordo com as taxas admitidas para fins tributários;
- e) os elementos do Ativo Permanente, compreendendo o Imobilizado, inclusive as depreciações, assim como as contas do Patrimônio Líquido, foram objeto de correção monetária, nos termos do artigo 185 da Lei nº 6404/76, aos índices oficiais, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício.

NOTA 4 - Capital Social - O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 25.239.548,00, constituído por 25.239.548 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00, sendo 18.209.914 ações ordinárias e 7.029.634 ações preferenciais sem direito a voto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Amador Aguiar
Presidente
Luiz Silveira
Vice-Presidente
Mário Coelho Aguiar
Vice-Presidente

DIRETORIA

Amador Aguiar
Lázaro de Mello Brandão
Altino Avian
Francisco Sanchez
Antonio Aguiar Graça
Antonio Beltran Martinez

Paragominas, 30 de novembro de 1.979.

Ramiro Alves Leite
TC-CRC-SP 8522 S/PA
CPF - 002478808 - 25

PARTECER DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Patrimonial da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A., encerrado em 30 de novembro de 1.979, e as respectivas Demonstrações do Resultado, dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício iniciado em 1º de janeiro de 1.979 e encerrado em 30 de novembro de 1.979. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as referidas Demonstrações Financeiras representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A., em 30 de novembro de 1.979, o resultado de suas operações, o resultado acumulado e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1.980.

"SOTEC-AUD" - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.

C.R.C. - SP. nº 2.235

Antonio de Rosa
Diretor

Arthur Alexandre dos Santos Filho
Diretor

Contador - CRC-RJ - 17.552-T SP. 15

Contador - CRC-SP 32.347

(T. nº 6335 - Reg. nº 1057 - Dia: 28.02.80)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 80.000.000,00
Rua Santo Antonio, nº 301 - 1º andar - Belém - PA
CGC - 04.935.763/0001 - 85
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial levantado em 30 de Novembro de 1.979, bem como as Demonstrações do Resultado, Lucros Acumulados e Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício de 1.979, acompanhadas das Notas Explicativas necessárias.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.
Belém, fevereiro de 1.980.

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.979.

A T I V O	Em Cr\$-		P A S S I V O	Em Cr\$-	
	1.979	mil 1.978		1.979	mil 1.978
ATIVO CIRCULANTE	23.809	16.021	PASSIVO CIRCULANTE	4.227	4.573
DISPONIBILIDADES	4.098	2.720	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	2.956	2.966
CRÉDITOS	13.272	10.139	Instituições Financeiras.....	2.956	2.966
Adiantamentos.....	139	398	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	1.271	1.607
Contas a Receber.....	13.014	9.628	Fornecedores.....	591	174
Impostos a Recuperar.....	117	110	Encargos a Cumprir.....	233	324
Outros Valores.....	2	3	Encargos Sociais e Tributários.....	146	98
ESTOQUES	6.439	3.162	Contas a Pagar.....	257	941
Almoxarifado.....	959	709	Outras Obrigações.....	44	70
Rebanhos.....	3.924	2.241	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	134.103	92.856
Custos a Apropriar.....	1.315	--	CAPITAL SOCIAL	58.992	46.491
Produtos Agrícolas.....	34	34	RESERVAS DE CAPITAL	106.009	60.735
Culturas Temporárias.....	29	--	LUCROS ACUMULADOS	(30.898)	(14.370)
Bens não Destinados ao Uso.....	178	178			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1	1			
Depósitos p/Incentivos Fiscais.....	1	1			
ATIVO PERMANENTE	114.520	81.407			
INVESTIMENTOS	72	25			
IMOBILIZADO	114.448	81.382			
Terras e Pastagens.....	76.422	53.181			
Obras, Instalações e Constr. Cívís	24.995	17.141			
Veículos, Maq., Móveis e Utens.....	19.739	13.637			
Gado e Animais de Trabalho.....	12.915	8.960			
Estudos e Projetos.....	2.153	1.529			
Obras em Andamento.....	460	365			
Outras Imobilizações.....	12	8			
(-) Provisão Para Depreciação.....	(22.248)	(13.439)			

TOTAL DO ATIVO.....		130.330	91.429	TOTAL DO PASSIVO.....		130.330	91.429
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.11.79		Em C\$-	mil	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.11.79		Em C\$	mil
		1.979	1.978			12.500	12.500
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		6.058	10.685	ORIGENS DOS RECURSOS		12.500	
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		(1.204)	(5.069)	RECURSOS DE ACIONISTAS			
LUCRO BRUTO		4.854	5.617	Integralização de Capital.....			
DESPESAS OPERACIONAIS		(9.338)	(6.239)	TOTAL DAS ORIGENS			
Despesas Tributárias.....		149	202	APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Despesas Financeiras.....		402	66	RECURSOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		243	
Despesas Patrimoniais.....		4.065	2.130	Prejuízo do Exercício.....		10.659	
Despesas Administrativas.....		4.722	3.841	Depreciações do Exercício.....		(2.997)	
RESULTADO OPERACIONAL		(4.484)	(622)	Resultado de Correção Monetária.....		(6.189)	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		21	37	Baixa de Bens do Permanente.....		(1.230)	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		(7)	(26)	AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO IMOBILIZADO		4.097	
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA		(6.189)	(5.250)	AQUISIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS		26	
RESULTADO NO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		(10.659)	(5.861)	TOTAL DAS APLICAÇÕES		4.366	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(10.659)	(5.861)	AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		8.134	
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.11.79		Em C\$-	mil	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
		1.979	1.978				
SALDO NO INÍCIO DO SEMESTRE		(14.370)	(6.246)	ATIVO CIRCULANTE		16.021	23.809
CORREÇÃO MONETÁRIA		(5.869)	(2.263)	PASSIVO CIRCULANTE		4.573	4.227
LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO		(10.659)	(5.861)	CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		11.448	19.582
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO		(30.898)	(14.370)				

NOTAS EXPLICATIVAS

- NOTA 1 - Elaboração das Demonstrações Financeiras - As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, observando-se, complementarmente, as disposições da legislação tributária.
- NOTA 2 - Alteração do Exercício Social - Por deliberação da A.G.E. realizada em 24-05-79, a data do encerramento do exercício social foi alterado de 31 de dezembro para 30 de novembro; em consequência as Demonstrações do Resultado, Lucros Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 1.979, abrangem um período de onze meses.
- NOTA 3 - Sumário de Práticas Contábeis - Destacam-se, a seguir, os principais critérios contábeis adotados:
- a) o regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
 - b) os ativos e passivos com prazos vencíveis até um ano estão demonstrados como circulante;
 - c) os estoques do almoxarifado, bem como o de rebanhos estão avaliados ao custo médio de aquisição, sendo que estes últimos acrescidos dos custos com manutenção; os produtos agrícolas e as culturas temporárias estão avaliados pelos seus custos efetivos até a data do balanço;
 - d) a depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada pelo método linear, de acordo com as taxas admitidas para fins tributários;
 - e) os elementos do Ativo Permanente, compreendendo os investimentos e o imobilizado, inclusive as depreciações, assim como as contas do Patrimônio Líquido, foram objeto de correção monetária, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6404/76, aos índices oficiais sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício.

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

NOTA 4 - Capital Social - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 58.991.810,00, constituído por 58.991.810 ações do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00, sendo 44.664.000 ações ordinárias e 14.327.810 ações preferenciais sem direito a voto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Amador Aguiar
Presidente
Luiz Silveira
Vice-Presidente
Mário Coelho Aguiar
Vice-Presidente

DIRETORIA

Amador Aguiar
Lázaro de Mello Brandão
Altino Avian
Francisco Sanchez
Antonio Aguiar Graça
Antonio Beltran Martinez

Belém, 30 de novembro de 1.979.

Ramiro Alves Leite
TC-CRC-SP 8522 S/PA
CPF - 002478808 - 25

PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, encerrado em 30 de novembro de 1.979, e as respectivas Demonstrações do Resultado, dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício iniciado em 1º de janeiro de 1.979 e encerrado em 30 de novembro de 1.979. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as referidas Demonstrações Financeiras representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, em 30 de novembro de 1.979, o resultado de suas operações, o resultado acumulado e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1.980.

"SOTEC-AUD" - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.

C.R.C. - SP. nº 2.235

Antonio de Rosa
Diretor
Contador - CRC-RJ - 17.552 -T SP. 15

Arthur Alexandre dos Santos Filho
Diretor
Contador - CRC - SP. 32.347

(T. nº 6337 - Reg. nº 1055 - Dia: 28/02/80)

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

REGISTRO NA JUCEPA 220/75

CAPITAL AUTORIZADO .Cr\$ 500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO....Cr\$ 292.417.089,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 269.510.954,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de fevereiro de 1980, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Rua Santo Antônio, número trezentos e dezessete (317), sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA AGRO—PASTORIL DO RIO DOURADO, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor:

“Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração”. Senhores Conselheiros: 1 — Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 22.906.135 (vinte e dois milhões, novecentas e seis mil, cento e trinta e cinco) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 22.906.135,00 (vinte e dois milhões, novecentos e seis mil e cento e trinta e cinco cruzeiros). 2 — A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V. Sas. que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS Nº 00175 de 25 de janeiro de 1980, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 — Finalmente informamos a V.Sas. que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de “autorizado” e “integralizado”, dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
Capital Autorizado	200.000.000,00	300.000.000,00	500.000.000,00
Capital Subscrito	140.870.062,00	151.547.027,00	292.417.089,00
Cap. Integ. em Bens e Dinheiro	120.300.000,00	110.299.960,00	230.599.960,00
Cap. Integ. p/Cor. Monetária.....	20.570.062,00	18.340.932,00	38.910.994,00
Ações Emitidas	140.870.062	128.640.892	269.510.954

Face ao exposto, e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (Pa), 08 de fevereiro de 1980. “Ass. JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA - Diretor Geral; JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA - Diretor Superintendente; JOAQUIM PEDRO DE VICENTE DA SILVA SALGADO - Diretor; ALCIDES LOPES TAPIAS - Diretor”. Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 22.906.135 (vinte e dois milhões, novecentas e seis mil, cento e trinta e cinco) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. / BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integrali-

zou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência do Rio de Janeiro, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unânimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; MARIO COELHO AGUIAR; ANTONIO DIAS LEITE NETO; JÚLIO OSCAR LAGUN; JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA e SERGIO AUGUSTO RIBEIRO. Confere com o original lavrado no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 27 de março de 1978.

a) ILEGÍVEL
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— J U C E R A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14 de fevereiro de 1980, foi arquivada nesta JUCEA, sob o nº 124-80, a 1ª via da presente Ata de Cia Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 14 de fevereiro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. Nº 05.071.329/ 0001/67
ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM 08/02/1980

	ORDINARIA (1)	PREFERENCIAIS	TOTAL
Capital Autorizado	200.000.000,00	300.000.000,00	500.000.000,00
Capital Subscrito	140.870.062,00	151.547.027,00	292.417.089,00
A Subscrever (2)	59.129.938,00	148.452.973,00	207.582.911,00
Integral. em Bens. e Dinheiro.....	120.300.000,00	110.299.960,00	230.599.960,00
Integral. p/Correção Monetária (3)	20.570.062,00	18.340.932,00	38.910.994,00
A Integralizar	59.129.938,00	171.359.108,00	230.489.046,00

- Obs.: (1) Nominativas a subscrever.
(2) A serem subscritas pelo FINAM - De acordo com o Decreto Lei nº.376/74
(3) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado. AGU de 30.04.79.

BEETHOWEN LUCAS
Contador
CRC-RJ. 8.766-3-PA

JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA
Diretor Geral
JOSE CARLOS TEIXEIRA ROCHA
Diretor Superintendente

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 292.417.089,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 22.906.135 (vinte e dois milhões, novecentas e seis mil e cento e trinta e cinco) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 22.906.135,00 (vinte e dois milhões, novecentos e seis mil e cento e trinta e cinco cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA—FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração no dia 08/02/80, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO Nº	DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA—FINAM CGC.MF. Nº 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém	1979	22.906.135	22.906.135,00

Belém, 08 de fevereiro de 1980

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS
DA AMAZÔNIA-FINAM Opera-
do pelo Banco da Amazônia
S/A: — BASA.

RAIMUNDO N.C. CORDEIRO
Diretor

BEETHOWEN LUCAS
Contador
CRC-RJ. 8.766-3-PA

DIRETORES
JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA
Diretor Geral
JOSE CARLOS TEIXEIRA
ROCHA
Diretor Superintendente

LUIS E.P. LOBAO
Coordenador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 14 de fevereiro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 174-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 14 de fevereiro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6349, Reg. nº 1050 - Dia: 28/02/80)

Curbel Comércio e Indústria S.A.

CGC. Nº 005083092/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15070964-1

JUNTA COMERCIAL Nº 1726/74, DE 22.10.74

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 200.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 83.092.400,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 82.516.175,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1979, às 11,00 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio nº 316, conjunto 902, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., e por unanimidade, após circunstanciado exame, deliberaram promover o aumento do capital de Cr\$ 83.092.400,00 (oitenta e três milhões noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros) para Cr\$ 99.876.175,00 (noventa e nove milhões oitocentos e setenta e seis mil cento e setenta e cinco cruzeiros), mediante o aproveitamento das seguintes reservas: correção monetária do capital no valor de Cr\$ 16.148.445,00 (dezesseis milhões cento e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) e isenção do Imposto de Renda, no valor de Cr\$ 635.330,00 (seiscentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta cruzeiros). Em decorrência, cada acionista receberá, em bonificação, ações novas em número proporcional às atualmente possuídas. Como o aumento do Capital aprovado não atingiu ao limite do Capital autorizado, foi mantida a atual redação do art. 5º dos Estatutos Sociais, do seguinte teor: Capital autorizado, tipos e Classes de Ações e seus valores. O Capital autorizado da Sociedade é, na forma do previsto na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) dividido em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois Diretores sendo 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais Classe "A", 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais Classe "B", 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações preferenciais Classe "C" e 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais Classe "D".

ÚNICO - Em todos os documentos e publicações em que for feita a referência ao capital social a Sociedade indicará o montante de seu capital subscrito e integralizado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Belém, do Pará, 28 de dezembro de 1979. Ass. Istvam Lantos, Lahyr Andrade de Almeida e Celso Lima e Silva.

Está é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ISTVAM LANTOS

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.02.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 197-80 a 1ª via da presente ata de Curbel - Com. e Ind. S/A.

Belém, 25 de fevereiro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1032 - Dia 28.02.80)

Fazendas Reunidas Emay S/A.

CGC/MF 05.373.642/0001-50

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, no lugar denominado "Fazenda Emay", no quilômetro 93 da rodovia federal BR-10, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 10 do mês de março de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-dia: (I) elevação do capital social, que atualmente é de Cr\$ 24.518.932,00, para Cr\$ 27.171.179,00, mediante a emissão de 600 000 ações ordinárias a serem subscritas em dinheiro e/ou com créditos e 2.052.247 ações preferenciais classe "B", a serem subscritas com recursos do FIFAM, na forma estatutária; (II) alteração redacional do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de registrar o novo capital da Companhia; (III) o que ocorrer. São Domingos do Capim (PA.), 25 de fevereiro de 1980. (aa) Gentil Moreira Filho, Diretor Presidente; Rubens Moreira, Diretor Vice-Presidente."

Dr. GENTIL MOREIRA FILHO

Presidente

(T. nº 6341 - Reg. nº 1021 - Dias: 28 e 29/02, 01/03/80)

Rodeio — Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC MF nº 04787214/0001-00

Capital Autorizado Cr\$ 117.940.944,24
Capital Subs. e Integraliz. Cr\$ 54.292.948,92

Ata nº 10, do Conselho de Administração realizada em 21 de janeiro de 1980.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, na sua sede social à Rua XV de Novembro, nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como Secretário o Dr. Germano de Brito Lyra. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a reunião tinha como objetivo decidir, em definitivo, sobre nova emissão de ações da Sociedade, nos limites do capital autorizado, no montante de Cr\$ 1.008.000,00 (Hum milhão, e oito mil cruzeiros), com a finalidade de possibilitar o cumprimento do cronograma de implantação do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, emissão que se fará em ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,26 (Hum cruzeiro e vinte e seis centavos) cada uma, a serem subscritas e pagas integralmente pelos senhores acionistas, na proporção das ações ordinárias que atualmente possuem. Informou, ainda, o Sr. Presidente que, na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 4º do Estatuto, a pretendida emissão de ações teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concordou, tendo-se dispensado no caso, o Parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente. Adiantou, mais, o Sr. Presidente que, na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.76, as ações sobre as quais não for exercido o direito de preferência deviam ser objeto de rateio obrigatório entre os senhores acionistas, na proporção dos valores subscritos. Como estavam também presentes à reunião todos os acionistas possuidores de ações ordinárias, o Sr. Presidente determinou fossem suspensos os trabalhos para os procedimentos que a matéria comportava, inclusive para confecção e assinatura do boletim ou lista de subscrição e pagamento integral das ações do aumento de capital. Reaberta a sessão e reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que o aumento fora integralmente subscrito e integralizado em dinheiro, consignando que o acionista Companhia Brasileira de Participações — CEBEPÊ, na subscrição e integralização feita, usou também, os direitos não utilizados por alguns acionistas, pelo fato de ter sido ele o único acionista que manifestou interesse pela subscrição, no rateio das sobras, na forma prevista em lei. Desta forma, declarou o Sr. Presidente que estava definitivamente aprovado o aumento, passando, em consequência o capital subscrito e integralizado da RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia, a ser, doravante de Cr\$ 55.300.948,92 (cinquenta e cinco milhões, trezentos mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), correspondente a 43.889.642 ações nominativas, do valor uni-

tário de Cr\$ 1,26 (Hum cruzeiro e vinte e seis centavos), sendo 13.300.000 ações ordinárias nominativas, com direito à voto; 4.473.657 ações preferenciais de classe "A", nominativas, sem direito à voto; 5.544.467 ações preferenciais classe "B", nominativas, sem direito à voto, e 20.571.518 ações preferenciais classe "C", nominativas, sem direito à voto. Em seguida, foi declarada franca a palavra e ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a reunião, pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi esta ata lida, aprovada e por todos assinada. Belém, Estado do Pará, 21 de janeiro de 1980. Conselho de Administração: as.) Fernando de Magalhães Pinto; as.) Germano de Brito Lyra; as.) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende: Acionistas: as.) Cia. Brasileira de Participações — CEBEPÊ, representada por seu Presidente, Marcos de Magalhães Pinto; as.) Banco Nacional S/A, representado por seu Diretor — Superintendente, Marcos de Magalhães Pinto; as.) Banco Nacional de Investimentos S/A, representado por seu Presidente, Marcos de Magalhães Pinto; as.) Sinal S/A — Sociedade Nacional de Crédito, financiamento e Investimentos, representado por seu Presidente, José Rangel de Almeida; as.) Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, representado por seu Diretor-Presidente, Eduardo de Magalhães Pinto; as.) Nacional Cia. de Seguros, representada por seu Diretor-Presidente, Francisco Nilo de Farias; as.) Nacional Empresa de Turismo S/A, representada por seu Presidente, Germano de Brito Lyra.

Confere com o original, lavrado no livro próprio.

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO

Presidente da Mesa

GERMANO DE BRITO LYRA

Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 24/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 177-80, a 1ª via da presente Ata de Rodeio — Cia. Agropecuária da Amazônia.

Belém, 14 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6346 — Reg. nº 1043 — Dia: 28/02/80)

Rodeio — Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC MF 04787214/0001-00

Capital Autorizado Cr\$ 117.940.944,24
Capital Subsc. e Integralizado..... Cr\$ 55.300.948,92

Ata Nº 11, da reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de fevereiro de 1980, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, às 10 horas, na sede social, à Rua XV de novembro, nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RODEIO - Cia. Agropecuária da Amazônia, presentes os senhores Fernando de Magalhães Pinto, Germano de Brito Lyra e Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como secretário o Sr. Germano de Brito Lyra. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 2.380.000 (dois milhões e trezentas e oitenta mil) ações preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,26 (hum cruzeiro e vinte e seis centavos) cada uma, representando volume monetário de Cr\$ 2.998.800,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros), e dentro dos limites do capital autorizado. Outros-

sim, informou o Presidente que, 1. Na forma prevista do parágrafo 1º, do Artigo 4º do Estatuto Social, a pretendida emissão teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concordou, tendo-se dispensado no caso, o Parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente. 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974. 3. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício 00173, de 25 de janeiro de 1980, cuja cópia é anexada à presente. 4. Finalmente, informou que a posição do capital social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes deste aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integraliz.	Ações Emitidas
Ordinárias	36.010.800,00	16.758.000,00	16.758.000,00	13.300.000
Pref. "A"	5.636.807,82	5.636.807,82	5.636.807,82	4.473.657
Pref. "B"	6.986.028,42	6.986.028,42	6.986.028,42	5.544.467
Pref. "C"	69.307.308,00	25.920.112,68	25.920.112,68	20.571.518
TOTAL	117.940.944,24	55.300.948,92	55.300.948,92	43.889.642

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, o Presidente propôs aos demais membros do Conselho de Administração à aprovação do aumento, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição, pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião integralizando o seu valor, através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência no Rio de Janeiro - RJ, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que estando cumpridas as providências de subscrição e integralização, competia o Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. As.) Fernando de Ma-

galhães Pinto; as.) Germano de Brito Lyra; as.) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 16 de março de 1978.

Belém (PA), 12 de fevereiro de 1980.

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO

Presidente da Mesa

GERMANO DE BRITO LYRA

Secretário da Mesa

ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE

Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 14/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 176-80, a 1ª via da presente Ata de Rodeio - Cia. Agropecuária da Amazônia.

Belém, 14 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6346 - Reg. nº 1044 - Dia: 28/02/80)

Sociedade Civil "Colégios Lider" Ltda.

CGC. 04:977.369/0001-00
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO SOCIAL

Os infra-assinados, Dra. Cândida Rosilda de Melo Oliveira, brasileira, solteira, maior, bacharel em Ciências Econômicas, domiciliada nesta Capital, ora residindo em Brasília (DF), por seu bastante procurador, Dr. Francisco Nunes Salgado, brasileiro, casado, advogado, com Escritório nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata, nº 704 - Ed. "Paes de Carvalho" - Conjunto 901; Dr. Reynaldo de Souza Mello, brasileiro, casado, economista e contador; Dr. Vicente de Paula Queiroz, brasileiro, casado, advogado, CPF. 019.009.002-20; Sr. João Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, professor, CPF 019.681.062-00; e Sra. Maria Luiza Wanderley Borges, brasileira, casada, professora, CPF 010959432-00, todos domiciliados e residentes nesta cidade, sendo os dois primeiros sócios e únicos responsáveis pela sociedade civil que se distingue pela denominação social de Sociedade Civil "Colégios Líder" Limitada, com sede e foro nesta Capital, constituída aos 13 dias do mês de fevereiro de 1967, conforme Registro de Pessoa Jurídica de nº 9.762, de 27.02.67, no 1º Ofício desta Comarca, alterado em 27.02.67, conforme o que consta no mesmo Registro sob o nº 9.582, Livro "b" nº 8, RESOLVEM, de comum acordo, ALTERAR dita constituição, por esta e na melhor forma de Direito, sob as seguintes condições:

PRIMEIRO:

Os sócios quotistas Cândida Rosilda de Melo Oliveira e Reynaldo de Souza Mello, retiram-se da sociedade devidamente embolsados dos seus haveres, transferindo aos srs. Vicente de Paula Queiroz; João Pinheiro da Silva e Maria Luiza Wanderley Borges a totalidade das quarenta e duas mil (42.000) quotas do capital, no valor global de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00), das quais trinta e sete mil (Cr\$ 37.000,00) subscritas pela primeira e cinco mil (5.000) pelo segundo;

SEGUNDO:

Os componentes da sociedade que ora ingressam, subscrevem integralmente as quotas acima, na seguinte proporção:
Vicente de Paula Queiroz Cr\$ 33.600,00 (33.600 quotas)
João Pinheiro da Silva 4.200,00 (4.200 quotas)
Ma. Luiza Wanderley Borges 4.200,00 (4.200 quotas)
integralizadas em moeda corrente e legal do País;

TERCEIRO:

A sociedade por força do ato contido na cláusula anterior, passa a constituir-se exclusivamente dos sócios ora admitidos, conservando, entretanto, as mesmas finalidades, estrutura, foro e demais características constantes dos atos de constituição já mencionados;

QUARTO:

Os novos componentes da sociedade, de comum acordo, resolvem elevar o Capital Social para Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), mantido o mesmo número de quotas original, porém valorizando cada quota em Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), pelo que cada um complementa, neste ato, e ocasião, em moeda corrente do País, individualmente seus capitais, na proporção acima estabelecida;

QUINTO:

A responsabilidade executiva da administração social exercida individual ou conjuntamente pelos 3 (três) sócios, sendo as deliberações tomadas por votos proporcionais aos números de quotas, pelo que os sócios distribuirão entre si os encargos, mediante convenções especiais;

SEXTO:

Retiram-se, pois, de pleno direito, os dois primeiros sócios nominados neste instrumento, que dão aos ora admitidos plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, para nada mais pleitear ou haver na sociedade, por si, seus herdeiros ou sucessores, em Juízo ou particularmente, e ingressam livres de ônus ou encargos, os 3 (três) sócios ora admitidos, que neste ato recebem todo o acervo da sociedade e assumem plena e totalmente o estabelecimento de ensino "Colégio Líder", ora instalado à Avenida Gentil Bittencourt, nº 909, nesta cidade, exonerando, assim, os sócios retirantes de qualquer responsabilidade pelos atos oficiais do mesmo, a partir desta data.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, lavrado em 4 (quatro) vias, de único teor, com as testemunhas presenciais abaixo, por todos lido e achado conforme e declarado válido entre as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, todos reciprocamente obrigados a bem e fielmente cumpri-lo.

Belém, (Pa), 04 de janeiro de 1980
p.p. de CÂNDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA
Dr. FRANCISCO NUNES SALGADO

CPF 000450392-91

REYNALDO DE SOUZA MELLO

CPF. 007694952-49

VICENTE DE PAULA QUEIROZ

CPF 019009002-20

JOÃO PINHEIRO DA SILVA

CPF 019681062-00

MARIA LUIZA WANDERLEY BORGES

CPF 010959432-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIA ELIANA PINTO

MARIA MONTEIRO DE SOUZA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, AKBM da verdade

Belém, 2.02.1980

Arthur Kós B. Miranda

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 1031 - Dia 28.02.80)

Empesca Norte S/A

CGC (MF) 05.430.954/0001 - 58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 1980, ÀS 10:00 HORAS.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta, às dez horas, em sua sede social, situada na Rua Maguari, 457, Icoaraci - Belém, Estado do Pará, estiveram reunidos os acionistas da EMPESCA NORTE S/A, de acordo com o EDITAL publicado nos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 1980, no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme foi verificado no livro de presença, os acionistas haviam comparecido em sua totalidade. Cumpridas as formalidades legais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor - Presidente da EMPESCA NORTE S/A, Sr. JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO, que convidou a mim, CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CI RG n. 164864/PB. CPF 048.242.704 - 30, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa dirigente. A pedido do Sr. Presidente, procedi a leitura do Edital de Convocação que continha o seguinte teor: "EMPESCA NORTE S/A", CGC. 05.430.954/0001 - 58. Assmbléia Geral Extraordinária. Ficam os senhores acionistas da EMPESCA NORTE S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Rua Maguari, 457, Icoaraci - Belém, Estado do Pará no dia 23 de janeiro de 1980, às 10:00 horas, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento dos honorários da Diretoria; b) O que ocorrer. A Diretoria. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente colocou em pauta a aprovação dos honorários da Dietoria, conforme a ordem do dia, que aprovado por unanimidade, passou a ser o seguinte: Diretor Presidente: Cr\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros); Diretor Executivo: Cr\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e Diretor de Administração Cr\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros). A seguir, como segundo item da ordem do dia, o Sr. Presidente falou da necessidade de aumentar o Capital Social para Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) pela incorporação das seguintes reservas: Reserva da Correção Monetária Especial no valor de Cr\$-3.420.928,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros); Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$-2.133.811,20 (dois milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e onze cruzeiros e vinte centavos); Reserva da Correção Monetária do Balanço no valor de Cr\$-4.395.260,80 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos) e subscrição e integralização de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) pelo Sr. JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, industrial e domiciliado na cidade de Belém - Estado do Pará, à Av. Nazaré n. 1355, Apto. 1001, portador da CI RG n. 258666/

PB e CPF 085814105-10, atual Diretor de Administração, correspondente a 50.000 (cinquenta mil) ações no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada ação totalizando em Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para elevação do Capital Social para Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Aprovado por todos os presentes o aumento de Capital Social, por consequência natural o Art. 4º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Social é de Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) já integralizados no total e representados por ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, devidamente numeradas de 000.000.1 a 15.000.000". As ações resultantes do aumento do Capital Social deverão ser distribuídas, como bonificação, pelos atuais acionistas na mesma proporção das que já possuem. A seguir, atendendo o Art. 14 do Estatuto Social, cada Diretor caucionou 1.000 (mil) ações para garantia de seu mandato. Após estas aprovações, o Sr. Presidente disse estar esgotada a matéria, pelo que colocava a palavra à disposição dos acionistas presentes e como nenhuma manifestação ocorresse, o Sr. Presidente após agradecer a presença de todos, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e por todos assinada.

Icoaraci (PA), 23 de janeiro de 1980.

CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO
Secretário

JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO

JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO

JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO
EMPESCA S/A — Const. Navais Pesca e Exportação

CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida com 20.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 179-80, a 1ª via da presente Ata de Empesca Norte S/A.

Belém, 20 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal R. T. K. M, da verdade.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

R. T. KÓS MIRANDA

Tabelião

Empesca Norte S/A

CGC/MF N. 05.430.954/0001 - 58

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Emissão aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião de 23 de janeiro de 1980.

SUBSCRITOR	ASSINATURA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR DAS AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS — Cr\$-
------------	------------	-----------------------------------	---

João Teixeira de Carvalho Neto brasileiro, casado, industrial e domiciliado na cidade de Belém Estado do Pará, à Av. Nazaré n. 1355 - Apto. 1001, portador da CI RG, n. 258666/PB e CPF/MF n. 085814105-10.

João Teixeira de Carvalho Neto

50.000

50.000,00

Belém, 23 de janeiro de 1980

JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO
Diretor Presidente

CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO
Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 179-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Empesca Norte S/A. Belém, 20 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal R. T. K. M., da verdade.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

R. T. KÓS MIRANDA
Tabelião

(T. n. 6347 - Reg. n. 1049 - Dia 28.02.80)

Sabino Oliveira,
Indústrias S/A

C.G.C. — 04.897.666/0001 - 45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S/A — SAVEIRA, para a reunião de Assembléia Geral, a se realizar no dia 10 de maio do ano corrente, às 9:00 (nove) horas, na sede da Empresa à Avenida Senador Lemos, n. 3.153, Belém - Pará, para deliberar sobre: a) Aumento do Capital Social de Cr\$-39.536.694,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e quatro cruzeiros), para Cr\$-47.536.694,00 (quarenta e sete milhões,

quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e quatro cruzeiros), mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões), em ações ordinárias, para subscrição particular, Recursos Próprios, e de 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais Classe "C", para subscrição pelo FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, todas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma., b) Alteração Estatutária em decorrência do Aumento de Capital., c) O que ocorrer.

Belém-Pa., 27 de fevereiro de 1980.

CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR

Diretor Superintendente

CPF — 000.570.453 - 72

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO

Diretor Financeiro

CPF — 025.279.443 - 53

(T. n. 6345 - Reg. n. 1.042 - Dias 28.02 e 04 e 05.03.80)

Instituto de Neurologia do Pará Ltda. S/C.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO PARÁ LTDA. S/C., como melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor de direito, os ao fim assinados, Eloy Simões Bona, casado, CI-108.979-MM. e CIC 000163062-87, Benjamim Abraham Ohana, casado, CI-647.296-PA. e CIC 006221172-20, Antonio César Azevedo Neves, casado, CI-354.850-BDF e CIC 029847172-87, Vitor Moutinho da Conceição, solteiro, CI-799.372-PA. e CIC 015961362-00, Ébio Ferreira Pádua, casado, CI-656.601-MG. e CIC 079817836-15, Gilberto de Bastos Meira, solteiro, CI-900.994-PA. e CIC 010110902-44, Paulo Sérgio Castelo Branco Moura, casado, CI-658029-PA. e CIC 047716302-59, Ruy Dias de Pinho de Borborema, casado, CI-975.440-PA. e CIC 026074502-25, Arnaldo Gama da Rocha, casado, CI-363.811-PA. e CIC 039107418-00 e Juvenal de Souza Rogério, casado, CI-5.579.950-SP e CIC 029725148-15, todos brasileiros, médicos, residentes e domiciliados nesta cidade, como únicos sócios quotistas da Sociedade Civil Por Quotas de Responsabilidade Limitada INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO PARÁ LTDA., S/C., constituída por instrumento particular em 29 de junho de 1979 e devidamente registrada no Livro A-1 do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, sob o nº de ordem 238, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício desta Comarca e alteração posterior registrada no Livro A) do RCPJ do mencionado cartório, sob o nº de ordem 268, resolvem, de mútuo acordo, alterar mais uma vez seu Contrato Social para efeito da retirada do sócio RUY DIAS DE PINHO DE BORBOREMA e aumento do capital social, o que fazem de acordo com as seguintes condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

O sócio RUY DIAS DE PINHO DE BORBOREMA, possuidor de 1 (uma) quota de capital no valor de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), inteiramente integralizada, retira-se da Sociedade de livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo sua quota de capital aos sócios remanescentes, recebendo destes a respectiva importância em dinheiro neste ato, consequentemente ficando livre e desobrigado dos prejuízos porventura ocorridos ou que venham a ocorrer, ficando os sócios remanescentes, responsáveis pelo ATIVO e PASSIVO da Sociedade, dando pelo presente instrumento plena, geral, definitiva e irrevogável quitação aos demais sócios, nada mais tendo a reclamar com referência a sua participação como sócio quotista da Sociedade, que nesta data cessa para todos os efeitos legais e contratuais:

SEGUNDA:

O capital Social que era de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), fica elevado para Cr\$-2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), divididos em nove (09) quotas no valor de Cr\$-225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), pertencendo a cada sócio uma quota;

TERCEIRA:

O aumento de capital de que trata a cláusula anterior, realiza-se em dinheiro, neste ato;

QUARTA:

Com a retirada do sócio RUY DIAS DE PINHO DE BORBOREMA, vagou o cargo de Diretor-Financeiro, que será preenchido por um dos sócios remanescentes, eleito em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, da qual será lavrada a competente Ata e levada a Registro no Cartório de Títulos e Documentos, para que produza seus legais efeitos;

QUINTA:

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente as alterações constantes deste instrumento que passam a fazer parte integrante do Contrato Social da firma INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO PARÁ LTDA. S/C. firmando o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Belém, 08 de janeiro de 1980.

ELOY SIMÕES BONA

BENJAMIM ABRAHAM OHANA

ÉRBIO FERREIRA PÁDUA

VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO

GILBERTO DE BASTOS MEIRA

ARNALDO GAMA DA ROCHA

JUVENAL DE SOUZA ROGÉRIO

RUY DIAS DE PINHO DE BORBOREMA

ANTONIO CÉZAR AZEVEDO NEVES

PAULO SÉRGIO CASTELO BRANCO MOURA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ADALBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas sete (07).

Belém, 08 de janeiro de 1980.

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (01) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em testemunho Ilegível da verdade.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (01) assinatura supra assinalada, com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço, a firma supra uma (01).

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

(T. nº 6340. Reg. nº 977 - Dia: 28.02.80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

C.G.C.-MF. - Nº 04.953.915/0001-72

Capital Autorizado Cr\$ 1.000.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 174.638.558,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 14 de março de 1980, pelas 14:00 (quatorze) horas, na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) re-ratificar deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 1979.

b) assuntos conexos e correlatos.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1053 - Dias: 28, 29/02 e 04/03/80)

Fazendas Monte Azul S.A. — FAMOSA —

C.G.C.-MF. 04.966.651/0001-91

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os Senhores Acionistas para as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, a se realizarem conjuntamente na sede da Empresa, no Km 158 da BR-010-Ramal, Município de Paragominas, às 10:00 horas do dia 29 de abril de 1980, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.79.

b) Deliberar a captação da reserva de capital de que trata o artigo 182 § 2º da Lei 6.404, de 15.12.76;

c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Deliberar sobre o aumento do capital social, com aproveitamento das reservas existentes no balanço;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos ACIONISTAS os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Paragominas(PA), 22 de fevereiro de 1980.

ALBERTO DIAS NEVES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 957. Dias: 26, 27 e 28/02/80)

Mineração Rio do Norte S/A.

COMUNICADO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., à Av. Almirante Tamandaré, nº 1.114, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de fevereiro de 1976, relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1979.

Belém, 15 de fevereiro de 1980

MIGUEL RODRIGUES NUNES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº. 1028 - Dias: 28 e 29/02 e 01/03/80)

Companhia Agro-Pastoril do Araguaia

C.G.C. nº 05.426.226/0001-72

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

COMUNICADO/CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia comunica, nos termos do artigo 133 da Lei nº 6404/76, que se acham à disposição dos acionistas, na sede social, na Fazenda Santa Fé, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, o relatório da administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo em 31.12.79, juntamente com a cópia das competentes demonstrações financeiras, e convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 8 de abril de 1980, no mesmo local, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) tomada de conta dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; b) eleição dos membros do Conselho de Administração; c) outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Santana do Araguaia, 12 de fevereiro de 1980.

LUIZ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1014. Dias: 27, 28 e 29/02/80)

Madeira Araguaia S/A — Ind. Com e Agropecuária

C.G.C. 04.956.322/0001-60

ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os acionistas da Empresa Madeira Araguaia S/A, Indústria, Comércio e Agropecuária, para as reuniões de Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 14 de março do corrente ano, na Sede Social da Empresa, sita à Rua XV de Novembro nº 226 — conj. 105/107, nesta Cidade, às 09:00 horas e 10:00 horas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

— Apreciação do Relatório da Administração, apreciação do Balanço e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 1º de dezembro de 1978 a 30 de novembro de 1979;

— Destinação do Lucro Líquido do Exercício, distribuição e pagamento de Dividendos;

— Capitalização das reservas resultantes da Correção Monetária do Capital Realizado;

— Honorários dos Membros do Conselho de Administração;

— Elevação do Capital Social;

— Alteração dos Estatutos;

— O que ocorrer.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 1980.

DANILO OLIVIO CARLOTTO REMOR

Presidente

JANDIR MALINSKI

Conselheiro

DIRCEU REMOR

Conselheiro

(T. nº 6339 Reg. nº 1019 - Dias: 27, 28 e 29.02.80)

Tapon Corona Industrial do Norte S/A

CGC-MF nº 04.934.055/0001-20

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 10.899.200,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 7.430.105,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 7.430.105,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Tapon Corona Industrial do Norte S/A., para uma reunião de assembléia geral, que se desenvolverá primeiramente em caráter ordinário e logo em seguida em caráter extraordinário e cuja realização efetuar-se-á no próximo dia 03 de abril de 1980, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Belém-Ananindeua — Quilômetro 5, Município de Ananindeua, Estado do Pará, com as seguintes ordens do dia:

— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Exame, discussão e votação dos documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, inclusive demonstração de resultados e balanço geral;

b) Deliberar sobre a destinação a ser dada ao lucro à disposição da Assembléia;

c) Aprovar a correção monetária do capital social e consequente alteração dos estatutos sociais.

— ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Resgate das ações preferenciais subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais, com prazo de 05 (cinco) anos já transcorrido, num total de 1.912.449 ações;

b) Reforma estatutária para recomposição do capital social, com sua elevação para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) unicamente em ações ordinárias e imediata subscrição de 10.976.077 (dez milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e sete) ações, a serem integralizadas da seguinte forma: Cr\$ 2.000.000,00, em dinheiro, podendo ser aproveitados créditos dos acionistas em conta-corrente; Cr\$ 8.976.077,00, pela incorporação de reservas e lucros disponíveis, de forma que o capital autorizado, subscrito e integralizado seja, após esses atos, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, informamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Ananindeua, 25 de fevereiro de 1980.

a) FELIPE LOPES ZAPPATTA

Presidente do Cons. de Administração

(T. nº 6338. Reg. nº 1008. Dias: 27, 28 e 29.02.80)

Agro Pecuária Cajabi S/A

CGC. MF. Nº 04.818.803/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Cajabi S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de março de 1980, às 9,00 horas, na sede social na Travessa Campos Salles, 124, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 21 de fevereiro de 1980

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 950 — Dias: 26, 27 e 28/02/80)

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da

IMPrensa Oficial

Atlas Frigorífico S. A.

C.G.C.M.F. n. 05.442.850/0001 - 63

ATA DA 19 REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro de 1980, às 10:00 horas, na sede da sociedade, no Lote I da Gleba Caju - Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, Senhores Eduardo Celestino Rodrigues, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, José Carlos Teixeira Rocha, Wilson Lemos de Moraes, August Friedrich Karl - Heinz Gerber e Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, todos já qualificados na ata da A.G.O. realizada em 29 de março de 1979. Os membros do Conselho, regularmente convocados para a presente reunião elegeram, para presidir os trabalhos, o Dr. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim Wolfgang Franz José Sauer, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a finalidade da presente reunião era deliberar sobre uma proposta da Diretoria, para a subscrição de Capital Autorizado no valor de Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$- 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Informou ainda, o Sr. Presidente, que a presente subscrição faz parte do plano de Fontes e Aplicações de Recursos aprovado pelo Conselho de Administração em 19.11.78, de conhecimento dos Senhores acionistas. Continuando, informou o Sr. Presidente que o presente aumento de capital deverá ser subscrito pelos Senhores acionistas na proporção das ações atualmente possuídas, e a integralização deverá ser efetuada em duas parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de janeiro de 1980 e a segunda em 20 de fevereiro de 1980. Posta a matéria em discussão e posterior votação, foi a mesma aprovada por unanimidade pelos Senhores Conselheiros, ficando a Diretoria autorizada a promover a subscrição nos termos e valores propostos e aprovados. Em seguida, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, pelos Senhores acionistas, o que mereceu a aprovação unânime dos membros presentes, ficando desde já acertada a data de 21 de janeiro de 1980, às 10:00 horas, para a continuação da presente reunião. Santana do Araguaia, 18 de janeiro de 1980. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente da Mesa; Wolfgang Franz José Sauer, Secretário; Eduardo Celestino Rodrigues, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, José Carlos Teixeira Rocha, Wilson Lemos de Moraes, August Friedrich Karl-Heinz Gerber e Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho. A presente confere com o original lavrado em livro próprio.

EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 1ª Segunda Turma, reunida em 21.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 192-80, a 1ª via da presente Ata de Atlas Frigorífico S/A.

Belém, 21 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Atlas Frigorífico S. A.

C.G.C.M.F. N. 05.442.850/0001 - 63

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM CONTINUAÇÃO À REUNIÃO DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1980.

Aos 21 dias do mês de janeiro de 1980, às 10:00 horas, na sede da sociedade, no Lote I da Gleba Caju - Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Atlas Frigorífico S. A., Senhores: Eduardo Celestino Rodrigues, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, José Carlos Teixeira Rocha, Wilson Lemos de Moraes, August Friedrich Karl- Heinz Gerber e Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, em continuação à reunião do dia 18 de janeiro de 1980. Tomando a palavra, o Sr. Presidente expôs aos membros o Boletim de Subscrição devidamente assinado pelos acionistas que exerceram o direito de preferência, do seguinte teor: ATLAS FRIGORÍFICO S/A; C.G.C.M.F. n. 05.442.850/0001 - 63 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO — Capital Autorizado Cr\$-1.000.000.000,00; Capital Subscrito: Ações Ordinárias Cr\$-86.865.497,00, Ações Preferenciais "A" Cr\$-99.527.920,00 - Capital Subscrito Desta Data: Cr\$-40.000.000,00 - Capital a Subscriver Ações Ordinárias Cr\$-103.134.503,00 - Ações Preferenciais "A" Cr\$-455.472.080,00 - Ações Preferenciais "B" — Cr\$-215.000.000,00 - Boletim de Subscrição de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferências, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no valor total de Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), a serem integralizadas pelos acionistas abaixo relacionados, de acordo com emissão autorizada em Reunião do Conselho de Administração de 18 de janeiro de 1980. - N. - SUBSCRITOR: Nome, Endereço, C.G.C.—M.F. — Quant. de Ações Subscr. - Valor Cr\$ - Forma de Integralização em Dinheiro, 21.01.80, 20.02.80 - TOTAL CR\$— ASSINATURAS... 01 VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A — Km 23,5 via Anchieta - SP - 59.106.013/0001 - 92 - 8.839.760 - 8.839.760,00 - 4.419.880,00 - 4.419.880,00 - 8.839.760,00; 02 HEINRICH PLAMBECK — Av. Ipiranga, 324 - 15º and. - SP — 6.629.840 - 6.629.840,00 - 3.314.920,00 - 3.314.920,00 - 6.629.840,00; 03 Bco. BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A — Av. Ipiranga, 210 - 2º and. s/loja - SP — 60.746.948/0001 -12 - (não efetuou subscrição); 04 ITAPURA COM. AGRO — PECUÁRIA S/A — r. São José. 90 - 16º and. -

RJ — 44.624.179/0001-23 - 7.513.800 - 7.513.800,00 - 3.756.900,00 - 3.756.900,00 - 7.513.800,00; 05 CIA. AGROPASTORIL DO RIO DOURADO — r. da Quitanda, 86 - 4º and. - RJ — 05.071.329/0002 - 29 - (não efetuou subscrição); 06 SUL AMÉRICA — TERR. MART. ACID. — CIA. SEG. — r. da Quitanda, 86 - RJ — 33.429.226/0001 - 61 - 5.057.271 - 5.057.271,00 - 2.528.635,50 - 2.528.635,50 - 5.057.271,00; 07 CETENCO ENGENHARIA S/A — r. Maria Paula, 36 - 9º and. - SP — 61.550.497/0001-06 - 2.209.960 - 2.209.960,00 - 1.104.980,00 - 1.104.980,00 - 2.209.960,00; 08 Bco. INVESTIMENTOS BCN S/A — r. Boa Vista 208 - 3º and. - SP — 61.146.577/0001 - 99 - 2.209.920 - 2.209.920,00 - 1.104.960,00 - 1.104.960,00 - 2.209.920,00; 09 LION S/A — EMPREEND. ADM. COM. — pça. Nove de Julho, 100 - SP — 61.076.956/0001-61 - 1.104.960 - 1.104.960,00 - 552.480,00 - 552.480,00 - 1.104.960,00; 10 XEROX DO BRASIL S/A — Av. Rodrigues Alves, 261 - 5º and. - RJ — 62.244.090/0001 - 13 - 2.209.960 - 2.209.960,00 - 1.104.980,00 - 1.104.980,00 - 2.209.960,00 - 11 ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA — sia trecho 01 - Lote 1741 - DF - 01.556.141/0001 - 58; 442.000 - 442.000,00 - 221.000,00 - 221.000,00 - 442.000,00; 12 FAZENDA SANTA CRISTINA LTDA. — r. 24 de Maio, 35 - 7º and. - SP — 44.143.303/0002 - 39 - (não efetuou subscrição) 13 ATLÂNTICA — CIA. NACIONAL DE SEGUROS — r. Br. do Itapagibe, 225 - RJ — 33.055.146/0001 - 95 - 3.782.529 - 3.782.529,00 - 1.891.264,50 - 1.891.264,50 - 3.782.529,00. TOTAL: 40.000.000 - 40.000.000,00 - 20.000.000,00 - 20.000.000,00 - 40.000.000,00 - Santana do Araguaia, 21 de janeiro de 1980. - EDUARDO CELESTINO RODRIGUES, Presidente da Mesa". Em seguida, o Sr. Presidente considerou cumpridas as providências quanto à subscrição, no que foi aprovado unanimemente pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 21 de janeiro de 1980. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente da Mesa; Wolfgang Franz José Sauer, Secretário; Eduardo Celestino Rodrigues, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, José Carlos Teixeira Rocha, Wilson Lemos de Moraes, August Friedrich Karl - Heinz Gerber e Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho. A presente confere com o original lavrado em livro próprio.

EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida, em 21.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 192-80, a 1ª via da presente Ata de Atlas Frigorífico S/A.

Belém, 21 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará
(T. n. 6350 - Reg. n. 1052 - Dia 28.02.80)

Cia. Agro-Pastoril Água Azul — CAPAZ

CGC/MF Nº 04932448/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Cia. Agro-Pastoril Água Azul — CAPAZ, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de março de 1980, às 08:00 horas, na sede da Empresa sita à Rod. Pará-Marabá (PA-70), Município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Leitura, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do ano de 1978;
- Eleição de nova Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de fevereiro de 1980

a) ILEGÍVEL

— (T. nº 6329. Reg. nº 981. Dias; 27, 28 e 29/02/80).

Y. Yamada S/A. Com e Ind.

CGC. 04.895.751/0001-74

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social à Rua Senador Manoel Barata, nº 400, no horário comercial, os documentos de que tratam os artigos 124 e 135 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

Y. YAMADA S/A — COM. E IND.

JUNICHIRO YAMADA

Diretor Presidente

(T. nº 6336 — Reg. nº 993 — Dias: 27, 28 e 29/02/80)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM GERAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO ALCIDES ALVES FREITAS, AQUI DENOMINADO CONTRATADO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços para manutenção de aparelhos, concernentes a instalações hidráulicas fica ajustado entre as partes abaixo identificadas o seguinte:

1. CONTRATANTE - Imprensa Oficial do Estado do Pará, estabelecida à Avenida Almirante Barroso nº 735, bairro do Marco, portadora do CGC 04835476/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. Fernando Farias Pinto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade;

2. CONTRATADO - Alcides Alves Freitas, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, CPF 045173692-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Monte Alegre nº 659, entre as ruas Cesário Alvim e Osvaldo de Caldas Brito;

3. VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros), valor global, que deverá ser pago em 11 (onze) prestações mensais de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) cada, até o 10º dia útil, subsequente ao mês vencido;

4. OBJETO DO CONTRATO - Manutenção de Instalações Hidráulicas desta autarquia, tais como: assistência dos sistemas de tubulações, ligação, conserto e canalização de esgotos, desobstrução, limpeza, manutenção, etc... de Caixa d'água, lavatórios, pias, banheiros, chuveiros, vasos sanitários, calhas de gordura e tudo o mais relativos à sua especialidade;

5. PRAZO - O prazo será de 11 (onze) meses, ou seja, a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1980 e a terminar em 31 de dezembro de 1980;

6. CONDIÇÕES À CONTRATANTE - Fornecerá à Contratada todas as peças que necessariamente tiverem de ser substituídas. Contudo, a Contratada fica obrigada a efetuar os seguintes serviços de manutenção preventiva de mão de obra:

a) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Será efetuada duas (02) vezes ao mês;

b) - limpeza - Será efetuada também duas (20) vezes ao mês, obrigando-se a CONTRATADA a preencher no Livro competente fornecido por esta autarquia os serviços executados nas datas respectivas a fim de que faça prova de sua presença.

c) - CHAMADAS - A Contratada se obriga a atender sempre que solicitada pela Contratante, chamadas dentro do expediente normal sem limite de números.

d) - INDENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS E PEÇAS - No decorrer do presente contrato dará a Contratada, manutenção ao sistema hidráulico e instalação de novos aparelhos, sem ônus para a entidade bem como, a indenizar a Contratante no caso de erro técnico ou danificação de peças, quer seja, por negligência, imprudência ou imperícia.

e) - HORÁRIO E TROCA DE PEÇAS - Obriga-se ainda a Contratada por meio deste instrumento, a prestar assistência técnica por duas (02) horas, independentemente de horário fixo, às quartas feiras e tornando-se obrigatória a presença do Contratado aos sábados sob a observação de um dos Diretores da IOE que visarão o livro de manutenção de aparelhos, ressaltando que, no caso de ultrapassar o horário estabelecido, nada implicará para que preste os serviços normais no dia da semana fixado para sua presença.

7) - VERBA - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária a seguir discriminada e cujo valor global fica desde logo empenhado: 4301.04 - Diretoria de Administração, 4301.04.11070212.005 - Atividades Gerais de Apoio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros serviços de terceiros e encargos;

8. FORO - O Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, será o competente para qualquer demanda oriunda do presente contrato independentemente do domicílio dos contratantes.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, reconhecidas as firmas em Notário Público e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e transcrito em livro próprio da contratante.

Belém (Pa), 1º de fevereiro de 1980
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da Imprensa Oficial
ALCIDES ALVES FREITAS
Contratado

TESTEMUNHAS:
EDMILSON BAPTISTA DANTAS
RAIMUNDA CONCEIÇÃO C. SALIMOS

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 27 de fevereiro de 1980
Em test. EMCM da verdade
Enid Moreira de Castro Marques
Escrevente Autorizada
(G. Reg. nº 488 - Dia 28.02.80)

Chamada de Empregado

Convidamos o Sr. Orlando Calado Rodrigues, a reassumir suas funções em nossa firma, dentro do prazo de 3 dias, sob pena de arcar com as cominações legais, por abandono de emprego.

J. Mendes & Cia. Ltda. — Rua Siqueira Mendes, nº 158 — Fábrica de Velas Nazaré.
Belém, 25 de fevereiro de 1980.

a) Ilegível

(T. nº 6333 — Reg. nº 989 — Dias: 27, 28 e 29/02/80)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. EURIPEDES CARDOSO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, de acordo com o estatuído no Artigo 106, § 5º, IN FINE do Decreto Nº. 66.689 de 11.06.70, FAZ SABER que através do presente EDITAL, fica o alienígena GERARD PAUL JOSEPH HESPEL, de nacionalidade francesa, filho de Dieudonne Jean Marie Hespel e de Helene Fernande Poivey, que se encontra em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO de que nesta Repartição sita na Travessa Dr. Moraes, 79, bairro Nazaré, tramita o Inquérito Policial 001/80-SR/PA de 06.02.80, com o fim de expulsá-lo do país, com a observância das normas previstas no Decreto supra aludido e nas Ordens Ministeriais que disciplinam a matéria, e em face de pesar contra o mesmo a acusação de ter praticado fraude com o fim de obter a sua permanência no Brasil, devendo o mesmo comparecer no prazo de (10) dias contados da publicação deste, a fim de ser interrogado, identificado e fotografado, podendo na oportunidade indicar defensor. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Geraldo José de Araújo Escrivão de Polícia Federal, que o subscrevi.

EURIPEDES CARDOSO DE OLIVEIRA
Presidente do Inquérito
(Ext. Reg. nº 1020 - Dias: 28 e 29.02.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 004/80 celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA e RAIMUNDO DE JESUS CASTRO DA SILVA, para utilização de um veículo de sua propriedade pela CELPA na Cidade de Soure.

O Contrato de locação de veículo tem como Cobertura Financeira a Ordem de Serviço - ODS nº 00016/80, de 08.01.80 no valor de Cr\$ 90.000,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-15.000,00, mensais.

O prazo do Presente Contrato é de seis (6) meses a contar do dia 01 de janeiro de 1980.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

GUIDO IBERÊ RENNÓ

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1030 - Dia: 28.02.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 003/80 celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA e ANTONIO FREIRE PEREIRA para utilização de um Veículo de sua propriedade pela CELPA na Cidade de Breves.

O Contrato de locação de Veículo tem como Cobertura Financeira a Ordem de Serviço nº 0009/80, de 07.01.80 no valor de Cr\$-90.000,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-15.000,00 mensais.

O prazo do presente Contrato é de seis (6) meses a contar do dia 01 de janeiro de 1980.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1030 - Dia: 28.02.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

Acórdão nº 224

Recurso nº 261

Recorrente: Martins Melo S/A - Indústria e Comércio

Recorrido: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1º R.F.

DECISÃO: É indevido o crédito do ICM não recolhido na operação anterior.

A C O R D ã O

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente MARTINS MELO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e recorrido Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por maioria, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de janeiro de 1980.

DR- DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. CARLOS NILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1027. Dia: 28.02.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONVÊNIO SEPLAN Nº 010/80 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ COM VISTAS A PROPORCIONAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de MARABÁ doravante denominada EXECUTORA, representada neste ato por seu Prefeito BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR, por terem como bom, justo e valioso, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, com embasamento legal nos Arts. 1º e 3º a), do Decreto nº 10.714 de 18 de julho de 1978, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA fazer face ao atendimento da situação de emergência, ocasionada pela enchente do Rio Tocantins, no Município de MARABÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes, ficam obrigadas através do presente Termo a dar cumprimento as seguintes determinações, além das demais Cláusulas:

I - Pela EXECUTORA:

a) Empregar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo;

b) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no prazo máximo de até 1 (um) mês após o término de sua vigência;

c) Encaminhar à SEPLAN, no término de vigência deste Convênio, Relatórios Circunstanciados sobre os trabalhos desenvolvidos;

II - Pela SEPLAN:

a) Entregar à EXECUTORA, em parcela única a quantia de Cr\$-300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), no valor do presente Convênio, cuja correspondente liberação deverá ocorrer logo após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$-300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 24.00 - Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária - 2402 - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função - 03 - Administração e planejamento; Programa - 81 - Assistência; Subprograma - 178 - Defesa Contra Sinistros; Projeto - 2.099 - Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigirá pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO - O presente Convênio poderá por comum acordo dos convenientes, ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, devendo nesse caso haver solicitação por escrito por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA - Para a execução do objeto do presente Convênio fica a EXECUTORA responsável por quaisquer obrigações empregatícias em relação ao pessoal que proventura vier, a qualquer título utilizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para a dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim estando, justas e avençadas, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 15 de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR
Prefeito Municipal de Marabá

TESTEMUNHAS:

MARIA-HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
SOPHIA CHIE HORIGUCHI

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4130 - Investimentos em regime de
Execução Especial..... Cr\$ 300.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a situação de emergência declarada no Município de Marabá, compreende:
- Construção de Abrigos
- Aquisição de Madeira
- Pagamento de mão-de-obra
- Combustível e Transporte
- Outras despesas em caráter emergencial.

TOTAL Cr\$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 1022. Dia: 28/02/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 011/80 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI COM VISTAS A PROPORCIONAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, doravante denominada EXECUTORA, representada neste ato por seu Prefeito Sr. PEDRO PAULO ANTONIO MILÉO, por terem como bom, justo e valioso, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, com embasamento legal nos Arts. 1º e 3º a), do Decreto nº 10.714 de 18 de julho de 1978, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA fazer face ao atendimento da situação de emergência, ocasionada pela enchente do Rio Tocantins, no Município de Tucuruí

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes, ficam obrigadas através do presente Termo a dar cumprimento às seguintes determinações, além das demais Cláusulas:

I - Pela EXECUTORA

a) Empregar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo;

b) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no prazo máximo de até 1 (um) mês após o término de sua vigência;

c) Encaminhar à SEPLAN, no término de vigência deste Convênio, Relatórios Circunstanciados sobre os trabalhos desenvolvidos;

II - Pela SEPLAN:

a) Entregar à EXECUTORA, em parcela única a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), no valor do presente Convênio, cuja correspondente liberação deverá ocorrer logo após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 24.00 - Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária - 2402 - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa - 81 - Assistência; Subprograma - 178 - Defesa Contra Sinistros; Projeto - 2.099 - Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigirá pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO - O presente Convênio poderá por comum acordo dos convenientes, ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, devendo nesse caso haver solicitação por escrito por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA - Para a execução do objeto do presente Convênio fica a EXECUTORA responsável por quaisquer obrigações, empregatícias em relação ao pessoal que porventura vier, a qualquer título utilizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim estando, justas e avençadas, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Belém, 15 de fevereiro de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PEDRO PAULO ANTÔNIO MILÉO

Prefeito Municipal de Tucuruí

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4100 - INVESTIMENTOS

4130 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL Cr\$ 300.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a situação de emergência declarada no Município de Tucuruí, compreende:

- * Construção de Abrigos
- * Aquisição de Madeira
- * Pagamento de mão-de-obra
- * Combustível e Transporte
- * Outras despesas em caráter emergencial.

TOTAL Cr\$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 1023 - Dia: 28/02/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 012/80

FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato

representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Afuá, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Emilson dos Santos Gonçalves, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Trapiche", no Município de Afuá.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios, a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programa a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda

em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES

Prefeito Municipal de Afuá

TESTEMUNHAS:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 012/80

(FUNDEPARÁ/PRAM) PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 200.000,00
4100 - INVESTIMENTOS	Cr\$ 200.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Cr\$ 200.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Construção de um Trapiche", no Mu- nicipio de Afuá.	
TOTAL	Cr\$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 1024 - Dia: 28/02/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 014/80 (CONVÊNIO SUDAM Nº 194/78)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário Dr. Pedro Paulo de Lima Dourado, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos à SEVOP, para construção de três (3) prédios destinados ao funcionamento do CETREMIS, no Município de Barcarena, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Convênio a SEPLAN e a SEVOP, assumem as seguintes obrigações:

I – Compete à SEPLAN:

a) repassar recursos à SEVOP, em uma única parcela, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), proveniente do Convênio assinado com a SUDAM nº 194/78, disponível na conta nº 193.103-5 – BASA/SUDAM, para fazer face às despesas do presente instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio para posterior aprovação.

II – Compete à SEVOP:

a) empregar os recursos recebidos, comprometendo-se a obedecer o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de sua transcrição;

b) encaminhar à SEPLAN até o dia 30.06.80, a prestação de contas dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, obedecendo a legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), correrá por conta de recursos do PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – Infraestrutura do Complexo Alumínio – ALBRÁS-ALUNORTE.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio terá vigência até 30.05.80, retroagindo nos seus efeitos a 04 de fevereiro de 1980.

CLÁUSULA QUINTA – As partes convenientes, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo de vigência, mediante Termo Aditivo bem assim alterar quaisquer outras condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN ou pela SEVOP, em virtude do inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento. Em qualquer dos casos a denúncia deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de rescisão do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim estando justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

SOPHIA CHIE Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 014/80

(CONVÊNIO Nº 194/78 – SUDAM) PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$-700.000,00
4100 - INVESTIMENTOS	Cr\$-700.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	Cr\$-700.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com os seguintes projetos:	
Construção de um Centro de Triagem e Encaminhamento de Migrantes na Sede Municipal de Barcarena;	
Construção de dois Postos Auxiliares ao Centro de Triagem e Encaminhamento de Migrantes, sendo um em Cafezal e um em Barcarena Velha.	
TOTAL	Cr\$-700.000,00

(Ext. Reg. nº 1025 - Dia: 28/02/80)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si fazem a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ e o NÚCLEO DE FISIATRIA DO PARÁ.

Ao 1º dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Dr. Malcher nº 27, compareceram: Fundação do Bem Estar Social do Pará designada doravante FBESP, representada pela sua Diretora Presidente, assistente social Fernanda Celeste Pereira Barros, brasileira, casada, residente à Av. Ricardo Borges, 339 - Ananindeua/PA e o Núcleo de Fisiatria do Pará, a seguir denominado NÚCLEO, CGC 05.632.292/0001-25, com sede nesta cidade à Travessa do Chaco, 2086, neste ato representado por sua Diretora, Dra. Maria de Nazaré Pinheiro Bastos, brasileira, solteira, CPF 03734022, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi nº 135, para assinarem o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objetivo - O NÚCLEO obriga-se a prestar assistência médica-fisiátrica aos internos na Casa do Ancião D. Macedo Costa, no próprio local onde os mesmos se encontram, colocando à disposição da FBESP para esse fim, um (1) médico e um (1) auxiliar de fisioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A assistência citada na cláusula anterior será efetuada através de um (1) médico duas (2) vezes por semana e de um (1) auxiliar de fisioterapia, com carga de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, o médico deverá comparecer às 2ªs e 5ªs feiras e o auxiliar de fisioterapia de 2ª à 6ª feira, sendo o primeiro com carga horária diária de uma (1) hora e o segundo com oito (8) horas, sendo quatro (4) pela manhã e quatro (4) pela parte da tarde, com um total de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na hipótese do NÚCLEO não cumprir, por motivos alheios à FBESP integralmente a carga horária citada na cláusula anterior e seu parágrafo, terá seu pagamento reduzido em proporção.

CLÁUSULA QUARTA:

Do prazo - O prazo do presente Contrato é de um (1) ano, a contar de 15 de fevereiro de 1980 e terminando em 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, ficando, porém, na obrigação de comunicar à outra parte, sua decisão, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA SEXTA

A FBESP pagará ao NÚCLEO, mensalmente, a importância no valor de Cr\$ 15.202,00 (quinze mil e duzentos e dois cruzeiros), desde que cumprida integralmente a carga horária estabelecida na Cláusula Segunda e seu Parágrafo. Esse pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrá exclusivamente por conta do NÚCLEO o pagamento de leis sociais e trabalhistas, pois que nenhuma vinculação haverá entre a FBESP e o (s) médico (s) e o (s) auxiliar (es) de fisioterapia que estarão prestando serviços por força do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de indenização de qualquer espécie quando o NÚCLEO: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato; b) transferir a terceiros o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da FBESP; c) incorrer em mais de duas vezes em fatos reconhecidamente contrários ao bom atendimento dos pacientes indicados pela FBESP.

CLÁUSULA NONA

Este contrato poderá ser aditado, modificado ou alterado desde que seja de conveniência das partes. Para isso deverá ser firmado Termo Aditivo a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica fazendo parte integralmente deste contrato a Proposta do NÚCLEO recebida em 19 de dezembro de 1979 pela FBESP:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica adotado o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente contrato na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 15 de fevereiro de 1980

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidente da FBESP

CGC 04.980.587/0001-01

Dra. MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE BASTOS

p/Contratado

CGC. 05.063.292/0001-25

TESTEMUNHAS:

Heloisa Parente Monteiro

DARCI NAZARÉ CONTENTE FARIAS

(Ext. Reg. nº 1040 - Dia 28.02.80)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª Região

EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS — 12ª REGIÃO (Pará), sediado nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata, 754 - Edifício Infante de Sagres, sala 601 - 6º andar, por seu Presidente, infra assinado, para os efeitos da Resolução - COFECI n. 33 de 11.03.79 - Art. 4º e 16 item XVII da Lei n. 6.530 de 12.05.78 - fixa o prazo de 15 dias, a partir desta publicação, para qualquer impugnação aos candidatos à inscrição neste CONSELHO, a seguir discriminados: ADAMOR TENÓRIO PEREIRA — ARTHUR CLÁUDIO MELO — ÂNGELA MARIA AGRA PEREIRA.....que os iniba de exercer as atividades de corretor de imóvel nas praças deste Estado.

**Conselho Regional dos Corretores de Imóveis
12ª Região**

SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
Presidente

Adamor Tenório Pereira, Arthur Cláudio Melo, Ângela Maria Agra Pereira, Antônio Carlos Rodrigues da Silva, Antônio Jorge Abelém, Antônio Fernando da Costa, Almeida dos Santos Saré, Ana Fátima de Almeida Maia, Ângela Conceição de Oliveira Monteiro, Benedito Severo Farias, Balder de Faria Chaves, Clara Maria Reis da Costa, Coaracy José de Souza Cruz, Carlos Goes de Araújo, Encol S/A, Ernesto Adolpho de Vasconcelos Chaves Netto, Edifica Const. e Promoções de Negócios Ltda., Edna Alves de Souza Varela, Edinaldo de Siqueira Melo, Fausto dos Santos Tavares, Fokt Comércio e Imobiliária Ltda., Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa, Francisco José Monteiro, Hilcrevaldo Ribeiro, Imobiliária Fredan Ltda., Ivor Aled Gomes Parry, José Torquato Araújo de Alencar, Júlio Welzington Aranha Nunes, Jorge Henrique Jares Martins, José Vidal Picanço, José da Conceição Oliveira, Jorge Luiz da Silva Castello, Jorge Daniel Pinheiro Langbeck, Josec Cândido de Moraes, José Maria Paes Lourinho, João Arthur Teixeira Neves, Leônidas de Carvalho Verdelho, Luis Damião de Souza, Larsene Sillon da Fonseca Figueiredo, Manoel Moreira de Oliveira Filho, Leonam Francisco Maia de Loureiro, Luiz dos Santos

Morais, Maria Alves Corrêa, Maria Cecília Borges Lourinho, Maria Ângela Mendes Silva de Souza, Maria Luiza Lopes Tppembeck, Manoel Jaques Agra Gomes, Nelson Nubuo Yoshitome, Napoleão Gutierrez Rolim, Negócios Imóveis Ltda., Otaciel da Silva Rolim, Osvaldo Ranieri Bastos, Orlando Teixeira de Borba, Raimundo Vieira de Melo, Raimundo Nonato Batista da Silva, Rosângela de Lima, Selma Tavares Gadelha, Telmo Lima Marinho, Valte Silva Santos, Maria de Fátima Nunes Botelho, Raimundo Alcântara Botelho, Sérgio Augusto Marques da Silva, Heliana Denise Araújo da Silva, Paz Imobiliário Ltda., Francisco de Assis de Jesus do Rego, Luiz do Valle Miranda Júnior, Ederlindo Fabeni e Adriano Montero Arruda.

(Ext. Reg. n. 1046 - Dia 28.02.80)

Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA)

PORTARIA N. 30 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Art. 2º da Resolução n. 111 do Conselho de Administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 52 de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial n. 21.607 de 22.08.1969 e ainda,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Resolução n. 111 de 14 de fevereiro de 1980, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto n. 595 de 21.12.1980.

RESOLVE:

1 - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado à reforço da seguinte dotação orçamentária:

01.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

01.01 - Direção Geral

Atividade: 16885762.003 - Manutenção da Operação de Estações Rodoviárias no Estado.

Natureza da Despesa:

3.1.9.0.00 - Diversas Despesas de Custeio.

3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores..... Cr\$-550.000,00

Total..... Cr\$-550.000,00

2 - Os recursos necessários à execução deste crédito, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentárias.

01.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

01.01 - Direção Geral

Atividade: 9.0.0.0.00 - Reserva de Contingência

Natureza da Despesa:

9.9.9.9.9.9 - Reserva

de Contingência.....

Cr\$-550.000,00

Total.....

cr\$-550.000,00

3 - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 1º de janeiro de 1980.

Dê-se Ciência.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1980.

Eng. LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO

RIBEIRO

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 1048 - Dia 28.02.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 0017 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1980

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e,

CONSIDERANDO o que consta dos Processos ns. 0017 e 0018/80 - GFC/ITERPA, em que figuram como interessados, respectivamente, ALFREDO BADOTTI e ALBERTO LUIZ BADOTTI, tendo como objeto os pedidos de demarcação.

RESOLVE:

I — DESIGNAR a firma TRAMONTELLA LTDA., devidamente credenciada nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de 02 (dois) lotes de terras situados no Município de Conceição do Araguaia.

II — RECOMENDAR, que a demarcação ora autorizada se restrinja aos limites de áreas constantes dos TÍTULOS PROVISÓRIOS e sejam resguardadas as ocupações legítimas de terceiros, eventualmente existentes nas referidas áreas demarcandas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. n. 1047 - Dia 28.02.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de material e mão de obra para fornecimento, instalação e montagem de equipamentos para a cozinha da residência do Exmº Sr. Governador do Estado, nesta cidade, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com

sede na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma ACINOX-Aço Inox. Equipamentos Técnicos Ltda., com sede na Trav. Francisco Monteiro, nº 776, Canudos, registrada no CREA sob o nº 940, portadora do CGC nº 05063144/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Wilson Sherring da Rocha, brasileiro, viúvo, diretor comercial, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Almirante Wandenkolk, 2A, conjunto Carmen Danin, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

(T. nº 6344 - Reg. nº 1039 - Dia 28.02.80)

Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré de Magalhães Barata do Estado do Pará

ESTATUTOS

Capítulo I - Da fundação - sede - duração - fins.

Art. 1 - As Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré de Magalhães Barata, Estado do Pará, fundada em 7.01.80, na cidade de Magalhães Barata, onde tem sua sede e foro jurídico.

Art. 2 - A sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3 - As Obras Sociais tem por finalidade: promover educação da juventude e assistência social, dentro dos princípios da doutrina da Igreja Católica.

Capítulo II - Da Administração.

Art. 4 - As Obras Sociais serão administradas por uma diretoria composta de um presidente, um secretário e um tesoureiro. Art. 5 - O mandato da Diretoria será por 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Capítulo III - Das Finanças.

Art. 6 - As Obras Sociais, terão como receitas: a) Contribuição dos Sócios, b) Donativos em geral, c) Auxílios e subvenções dos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal).

Capítulo IV - Das Disposições gerais.

Art. 7 - As Obras Sociais com respeito aos outros casos reger-se-ão como todas as instituições que têm a mesma finalidade.

Art. 8 - A Diretoria das Obras Sociais está assim constituída. Presidente: Zilda Conceição de Lima Braga; Secretário: Manoel de Sousa Barbosa; Tesoureiro: Edna Lopes Borges.

Art. 9 - Os presentes estatutos entrarão em vigor no ato de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Magalhães Barata, 07 de janeiro de 1980.

ZILDA CONCEIÇÃO DE LIMA BRAGA

Presidente - CPF 015548322

CARTÓRIO MARQUES DE LIMA

Reconheço verdadeira a assinatura supra de Zilda Conceição de Lima Braga.

Magalhães Barata, 02.02.1980

Em test. A.M.L. da verdade

ANTONIO MARQUES DE LIMA

Tab. Vitalício

(T. nº 6343 - Reg. nº 1033 - Dia 28.02.80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA N. 032

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução n. 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear ANTÔNIO PATRÍCIO LOUREIRO para exercer o cargo de Juiz Suplente do Termo Judiciário de Primavera.

Publique-se e registre-se.

Belém, 14 de janeiro de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. n. 482)

PORTARIA N. 033

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução n. 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear PEDRO DUARTE MONTEIRO, para exercer o cargo de Juiz Suplente do Termo Judiciário de Benevides.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. n. 482)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO N. 5.839

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

ACÓRDÃO N. 5.839

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL

RECORRIDO: ADALBERTO MARTINS NOGUEIRA
RELATOR: DES. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

EMENTA: I - Habeas Corpus Liberatório - Crime de Receptação - Inquérito Policial instaurado sem prisão em Flagrante, devendo ser pedido oportunamente a prisão preventiva - medida negada - Recurso em sentido estrito; Revogação atendendo ao Recurso;

II - Desde que a prisão é ilegal, aliado ao fato da demora na solicitação da prisão preventiva devesse conceder o "WRIT";

III - Recurso ex-officio conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, à unanimidade de votos, conhecer do recurso Ex-Ofício, porém lhe negar provimento.

Belém, 15 de fevereiro de 1980.
a.a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente.
Des. Stéleo Menezes - Relator
Secretaria do TJE — Belém, 25 de fevereiro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. n. 482)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 5.840
RECURSO EX—OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS E
RECURSO PENAL DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
PENAL, RESPONDENDO PELA 3ª VARA PENAL O MINIS-
TÉRIO PÚBLICO.
RECORRIDO: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA SANTOS
(Dra. JOSELISA KAUFFMAN)
RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: Habeas Corpus - Fichamento Criminal - Não
constrange ao paciente submeter-se ao Processo
Dactiloscópico, quando responde à inquérito policial. Cassa-
se a ordem concedida.

Vistos, etc...

Isto Posto,

Acordam, os Srs. Desembargadores da 3ª Câmara
Criminal, por maioria de votos, dar provimento ao recurso
para cassar o "salvo conduto" expedido, contra o voto do
Des. Calistrato Alves de Mattos, que mantinha a decisão
recorrida.

Belém, 15 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente
Des. Almira de Lima Pereira - Relator
Secretaria do TJE — Belém, 26 de fevereiro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — A

(G. Reg. n. 482)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 5.841
RECURSO EX—OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA
CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DA 3ª VARA PENAL
RECORRIDO: MANOEL PEREIRA COSTA
RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: Habeas Corpus - Suspeição não leva à indi-
ciamento em Inquérito Policial - Fichamento Criminal
inoportuno - Confirma-se a decisão recorrida.

Vistos, etc...

Isto posto,

Acordam, os senhores Desembargadores da 3ª Câmara
Criminal, por unanimidade de votos, negar provimento ao
recurso.

Belém, 15 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente
Des. Almir de Lima Pereira - Relator
Secretaria do TJE — Belém, 25 de fevereiro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — A

(G. Reg. n. 482)

ACÓRDÃO N. 5.842
RECURSO EX—OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DE
GURUPÁ
RECORRENTE: A Dra. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,
EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO (Dr. CÍCERO
BORGES BORDALO)
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA — Sendo justo o receio do paciente, em
sofrer constrangimento em sua liberdade de locomoção,
concede-se "Habeas-Corpus" Preventivo, para evitar a
prática do ato ilegal, decisão unânime.

Vistos, etc...

Diante do exposto e mais do que consta dos autos.

ACORDAM, os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do
Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em
negar provimento ao recurso para manter a decisão
recorrida (Turma Julgadora - Desembargadores Stéleo
Menezes, Almir Pereira e o Relator).

Belém, Pará, sexta-feira, 15 de fevereiro de 1980.
a. a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente
Des. Calistrato Alves de Mattos - Relator.
Secretaria do TJE — Belém, 25 de fevereiro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — A

(G. Reg. n. 482)

ACÓRDÃO N. 5.843
RECURSO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DURVAL TOTTOLI (Dr. CLÓVIS
MODESTO FIGUEIREDO)
RECORRIDO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
PENAL, EM EXERCÍCIO
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA — Desde que o paciente comprove possuir
carteira de Identidade Civil, fornecida pela Secretaria de
Segurança Pública ou Instituto Congênere, merece os
favores da isenção da identificação criminal pelo Processo
Dactiloscópico, de que trata o Artigo 6º, VIII do Código de
Processo Penal, decisão por maioria.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do
Tribunal de Justiça do Estado, à maioria de votos, em dar
provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.
Vencidos os Desembargadores OSSIAN ALMEIDA e ALMIR
PEREIRA.

Belém, Pará, sexta-feira, 14 de dezembro de 1979.

a. a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente
Des. Calistrato Alves de Mattos - Relator
Secretaria do TJE — Belém, 26 de fevereiro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — A

(G. Reg. n. 482)

ACÓRDÃO N. 5.844
RECURSO EX—OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA
CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO (DR. CARLOS
MACHADO GARCIA)
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA — Comprovado o paciente, em possuir
carteira de identidade civil, faz jus aos favores da isenção da
identificação criminal. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do
Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em
negar provimento ao recurso para manter a decisão
recorrida.

Belém, Pará, sexta-feira, 16 de novembro de 1979.

a. a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente
Des. Calistrato Alves de Mattos
Relator
Secretaria do TJE — Belém, 25 de fevereiro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — A

(G. Reg. n. 482)

ACÓRDÃO N. 5.845
RECURSO EX—OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA
CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
PENAL
RECORRIDO: OZANO BRAZ BATISTA DE SOUZA (DR.
ERNESTO PINHO FILHO)
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA — Não comprovando o paciente, em possuir
carteira de identidade civil, fornecida por Secretaria de
Segurança Pública ou Instituto Congênere, não merece os
favores da isenção de Identificação Criminal. Recurso
conhecido e provido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do
Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em
conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para cassar a
ordem concedida.

Belém, Pará, sexta-feira, 09 de novembro de 1979.

a. a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente
Des. Calistrato Alves de Mattos - Relator
Secretaria do TJE — Belém, 25 de fevereiro de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ — A

(G. Reg. n. 482)

ACÓRDÃO N. 5.846

RECURSO EX—OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª CÂMARA PENAL

RECORRIDO: MARCELINO AZEVEDO MONTEIRO

RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA — Sentença e ato irreconsiderável, porém recorível. Pedido de Reconsideração de Sentença de "Habeas Corpus" conhecido como Recurso em sentido estrito. Provido o recurso e mantida a decisão.

Vistos, etc...

Acorda os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido de reconsideração, como recurso em sentido estrito e dar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Belém, Pará, sexta-feira, 09 de novembro de 1979.

a. a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente

Des. Calistrato Alves de Mattos - Relator

Secretaria do TJE — Belém, 25 de fevereiro de 1980.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 482)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1980 - 2ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Petição de: João Francisco da Silva, por seu procurador Dr. Ophir N. Coutinho, requerendo purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Waldir dos Santos Cunha.

2ª VARA

Proc. nº 242/79 - A - Embargos à Execução

Emb: J.A. Leite Navegação Ltda. e outra

Adv: Arnaldo Moraes Filho

Emb: Raimundo Augusto Moreira de Carvalho

Adv: Laurenio M. Rocha

Desp: Por ter a sentença de fls. 25/27 julgado parcialmente improcedentes os embargos opostos à execução, recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, observando-se a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 461/79 - Inventário

Inv: Edward Nunes de Figueiredo

Adv: Leonam G. Cruz

Inv: Laura Melres de Figueiredo

Herd: Edimar Figueiredo Borges

Adv: Alberto Campos

Desp: Já regularizada, com a prestação das declarações preliminares do inventariante, dos quais foi lavrado o termo de fls. 17, a ordem processual, agora, no prazo de cinco dias, diga a herdeira Edimar Figueiredo Borges, sobre a defesa de fls. 20 e os documentos de fls. 22/24, que a instruem.

Proc. nº 578/79 - Execução

Ex: Cooperativa de Laticínios de Olimpia Ltda.

Adv: Antonio Fernando Rocha

Ex: Astrogildo Pedro da Silva

Adv: Flavio de C. Maroja

Desp: Sobre as alegações do devedor, constantes da manifestação de fls. 15 e 16, reafirmadas no pedido de fls. 21 e verso, diga, no prazo de quarenta e oito horas, a credora.

Proc. nº 553/79 - Despejo

Aut: Milton Blanco de Abrunhosa Trindade

Adv: Oswaldo Blanco de A. Trindade

Ré: Incobel - Indústria e Comércio Belém Ltda.

Adv: Hermenegildo Crispino

Desp: Designo o dia 03 de março entrante, às 11, 00 horas, para que a ré, em cartório, efetue o pagamento a que está obrigada para formalizar a purgação da mora, e autorizo o srs. Escrivão do feito a receber

a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito.

Proc. nº 328/79 - Interdito Proibitório

Aut: Viação Forte Ltda.

Adv: Manoel J. M. Siqueira

Ré: Nair Santana Silva

Adv: Dorival P. Tangerino

Desp: Declaro saneado o presente processo, sendo as partes legítimas e regulares as suas representações. Defiro as provas requeridas e especificadas às fls. 60. Para a perícia na área em litígio nomeio perito do Juízo o engenheiro civil e bacharel em direito, José Maria Monteiro David, residente nesta cidade. Dentro em cinco dias, querendo, indique as partes assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem. Tomadas essas providências preliminares, voltem-me conclusos os autos para que sejam determinadas as medidas outras para a produção de prova pericial e, também, para ser designada a audiência de instrução e julgamento do feito.

3ª VARA

Proc. nº 349/79 - Busca e Apreensão

Aut: Maria de Belém dos Santos Cardoso

Adv: João Paulo de A. C. Alves

Ré: Aurea Boulhosa de Miranda

Adv: Pojucan Tavares Jr.

Desp: Designo o dia 09.04.80, às 10,00 hs, para realização da audiência, cientes as partes.

Petição de: Raimundo Nonato Monteiro, por seu advogado dr. Mascarenhas de Assunção e Silva, contestando a ação de Reintegração de Posse que lhe move José Augusto Miranda.

Desp: Voltem conclusos

Petição de: Raimundo Jorge de Souza Xavier, por seu advogado dr. Mascarenhas de Assunção e Silva, contestando a ação de Reintegração de Posse que lhe é movida por José Augusto Miranda.

Desp: Voltem conclusos.

4ª VARA

Petição de: Nagib José Bechara por seu advogado dr. Miguel Brasil, expondo e requerendo o prosseguimento da ação ordinária que lhe move Helena Rocha Carvalho e outros.

Desp: N.A. Cls.

Petição de: Herança de Arnatiff Bedran José Bechara, por seu advogado dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho, expondo e requerendo reconsideração do despacho lavrado às fls. 183 nos autos de ação Ordinária que lhe move Helena Rocha Carvalho e outros.

Desp: N.A. Cls.

7ª VARA

Petição de: Claudete Machado de Souza, por seu advogado procurador dr. Maria R. P. Ribeiro, expondo e requerendo sejam reconsiderados os editais já publicados na ação de Divórcio que move contra João Hercílio Eutropio de Souza.

Desp: N.A. Cls.

8ª VARA

Petição de: Ana Maria Crispino Gomes, advogada, requerendo juntada de procuração que lhe foi outorgada por Lais Ribeiro da Silveira na ação de Divórcio que lhe move Nazareno de Jesus Gonçalves Damasceno da Silveira.

Desp: Junte-se.

Petição de: Idamor Marques por seu advogado dr. Antonio Freitas, expondo e requerendo a designação de data para o pagamento na ação de Consignação em Pagamento que move contra Alcindo Gonçalves Filho.

Desp: N.A. Cls.

Petição de: Cezar Zacharias Martyres, advogado, expondo e requerendo sejam arbitrados seus honorários na ação de Separação Judicial requerida por Helena Maria Barros contra Celso Mariano de Oliveira Barros.

Desp: N.A. Cls.

9ª VARA

Petição de: Banco Itaú de Investimento S/A, por seu procurador dr. Paulo B. Chermont, respondendo a contestação na ação Pauliana que move contra Itamar Pontes Frances e outros.

Desp: N.A. Cls.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª VARA - Alvará. Requerente: Raimundo Santana Noronha Melo. Objeto. Levantar depósito na Caixa Econômica dos menores Paulo Noronha Mendes e outros. Despacho: "D.A. Concls.". Advogado Dr. Osvaldo Serrão.

1ª Vara. Arrolamento. Maria Matilde Soares Barbosa. Requerente: Rodrigo José Barbosa Filho. Despacho: "D.A. Concls.". Advogado Dr. Egidio Machado Sales Filho.

1ª Vara. Arrolamento. Jaime Tavares de Souza. Requerimento de Odemarina Carvalho de Souza. Despacho: "N.A. Sim". Advogado Dr. João Julio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Arrolamento. Milton de Oliveira. Despacho: "Expeça-se Alvará". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Arrolamento. José Jorge Barbosa do Nascimento. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado Dr. João Julio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Inventário. Haalim José Bechara. Requerimento do Doutor Vinicius Hesketh. Despacho: "N.A. Concls.". Advogados Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Rosa Cristina Gioia Santos, Henrique Melo Rodrigues Filho.

3ª Vara. Interdição. Adriano Sebastião Gonçalves da Silva, requerente Elvira Pereira da Silva. Despacho: "A. Distribuição de Cartório". Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

3ª Vara. Alvará. Geraldo Freitas Rodrigues. Objeto receber PA-SEP. Advogado Dr. Antonio Cezar Borges, Assistente Judiciário.

3ª Vara. Interdição. Eduardo Alves de Souza. Requerente - 2º Curador Geral de Interditos. Despacho: "A. distribuição de cartório".

3ª Vara. Interdição. Cosmo João de Andrade. Despacho: "Digam os interessados sobre os documentos de folhas 3 dos autos e depois voltem concls.". Advogado Dr. Pedro Lima, defensor.

3ª Vara. Interdição. Doralice Moura da Costa. Despacho: "Designo o dia 11 de março de 1980, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Defensor Dr. João Julio da Fonseca.

Belém, 25 de fevereiro de 1980

ODON GOMES

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara de Órfãos da Capital

Juiz: Dr. Romão Amoedo

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Proc. nº 712 de inventário de Odaléa Nogueira Ribeiro e Dionisio Rodrigues Ribeiro; inventariante: Solange Maria Ribeiro Dias. Advogados: Drs. Loris de Oliveira Neves, Leonam Cruz, Pedro Daltro Cunha. Despacho: Expeça-se alvará - em 22.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 674 - de inventário de Dionisio Lima Begot; inventariante: Eunice Ferreira de Oliveira. Advogados: Drs. Maria de Nazaré Guimarães e Octavio Guilhaon. Despacho: Em declarações finais e ao cálculo, após digam os interessados. Em 22.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 497 de arrolamento de Adalgisa Penario de Azevedo e Amelia Panario; inventariante: Sulamita Moura Milhomens. Advogado: Dr. Ferdinando Sirotheau Correa. Despacho: Cumpra-se o que requer o dr. Curador. Em 22.2.80.

Proc. nº 668 de inventário de Domingos Gomes Barros; inventariante: Marlene Gomes Barros. Advogados: Drs. Cesar Martyres e Milton Chagas. Despacho: Diga o MP. Em 21.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 719 de notificação de Terezinha de Jesus Barros Brasil; requerente: Arlindo Rodrigues da Silva. Herança de Manuel Bahia de Barros. Advogado: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena. Despacho: Digam os interessados. Em 22.2.80.

Proc. nº 645 de inventário de Luiz Wanderley Lupepsa; inventariante: Rosa Maria Lupepsa. Advogado: Dr. João de Albuquerque N. Neto. Despacho: Digam os interessados. Em 21.2.80.

Proc. nº 787 de arrolamento de Fernando Alves Costa; inventariante: Cleonice Gomes da Costa. Advogados: Drs. Raimundo Braga Sampaio e Justiniano Paiva da Silva. Despacho: Dê-se ciência ao MP. Em 22.2.80.

Proc. nº 762 de arrolamento de José Pereira Bastos; inventariante: Vandina Nogueira Bastos. Advogado: Dr. Vinicius Hesketh. Despacho: Julgou por sentença o cálculo. Em 22.2.80.

Proc. nº 37 de inventário de Leonel Ferreira dos Santos; inventariante: Eunice Serra dos Santos. Advogados: Dr. Raimundo Costa, Otavio Montenegro, Quintanilhas Bibas, Vasco de Borborema. Despacho: Diga o MP. Em 22.2.80.

Proc. nº 465 de agravo de instrumento. Agravantes: Maria Helena Correa Martinho e Wilson Nunes Brayner Filho; agravada: A herança de Wilsonb Nunes Brayner. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Flavio Maroja. Despacho: Dê-se vista ao dr. Curador. Em 22.2.80.

Proc. nº 302 de arrolamento de Carleto Bemerguy; inventariante: Raimunda Nonato Bemerguy, pelo setor de prática. Advogado: Dr. Arnaldo Meira. Despacho: Julgou por sentença a partilha. Em 22.2.80.

Proc. nº 907 de inventário de Carolina de Jesus Lopes; inventariante: Teofilo Jorge Lopes. Advogado: Dr. Benedito Coelho de Souza. Despacho: Cumpra-se o que requer o MP - em 22.2.80.

Proc. nº 814 de arrolamento de Luiz Timóteo da Silva; inventariante: Maria Virginia da Silva. Advogado: Dr. João Zoghby Barata. Despacho: A requerente para juntar certidão de casamento. Em 22.2.80.

Proc. nº 836 de arrolamento de Teodomiro Moraes Paixão; inventariante: Maria Luiz Moraes Paixão, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. João Julio da Fonseca. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 22.2.80.

Proc. nº 834 de arrolamento de Otacilio Satiro dos Santos; inventariante: Maria Carolina da Silva, pela Assistência gratuita. Advogado: Dr. Pedro Claudionor Bastos. Despacho: O cartório para juntar os presentes autos a um outro existente. Diga o Dr. Curador. Em 22.2.80.

Proc. nº 798 de arrolamento de Ramiro Pinheiro Lima; inventariante: Maria Domingas de Castro Lima, pela justiça gratuita. Advogado: Dr. Wilson Monteiro Figueiredo. Despacho: Expeça-se alvará. Em 22.2.80.

Proc. nº 826 de arrolamento de Vicente Moreno do Nascimento; inventariante: Maria Ribamar Silva do Nascimento, pela Assistência. Assistente: Dr. João Marques. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 22.2.80.

Proc. nº 231 de arrolamento de Manoel dos Reis Coentro Fernandes, inventariante: Maria Madalena Aernas, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho.

Despacho: Diga o MP. Em 22.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 817 de arrolamento de Antonio Augusto de Brito; inventariante: Otacilia Barbosa de Brito, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Edson Couto. Despacho: Diga o MP. Em 22.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 796 de arrolamento dos bens deixados por Raimundo Braga Martins; inventariante: Maria Helena Rabelo Martins, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. João Julio da Fonseca. Expeça-se alvará. Em 22.2.80.

Proc. nº 818 de arrolamento de Ivan da Silva Neves; inventariante: Ivone Carmen dos Santos Neves, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Icarai Dias Dantas (Justiça gratuita). Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 22.2.80.

Proc. nº 797 de arrolamento de Pedro Pereira Ramos, inventariante: Olga Maria Ramos, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Adil Salgado Vieira. Despacho: Diga o MP. Em 22.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 827 de arrolamento de Maria Lucia Rodrigues Barbosa; inventariante: Alethea de Cassia Rodrigues Barbosa, pelo setor de prática jurídica. Advogado: Dr. Francisco Miléo. Despacho: Diga O MP. Em 22.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 828 de Tutela. Requerente: Matilde Lopes; requeridos: Os menores Marluce e Everton Lopes do Espirito Santo, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. João Batista Marques. Despacho: A distribuidora para ser encaminhado ao Cartório e Juiz competente. Em 22.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 821 de requerimento de Tutela. Requerente: José Araujo Alves; requeridos os menores órfãos: Ednilce do Carmo Moraes e outros.

Advogado: Dr. Miguel Ferreira Dias. Despacho: Lavre-se o termo. Em 22.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 833 de arrolamento de Raimundo Nunes Lobo; inventariante: Lourival Lobo. Advogado: Dr. Antonio Vivaldo Mendes Sampaio. Despacho: Nomeou o suplicante inventariante: Em 22.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 795 de inventário negativo de Maria de Lourdes Cardoso das Chagas; inventariante: Edgar Chagas, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dra. Neide Teixeira. Despacho: Hologou por sentença o inventário negativo. Em 22.2.80.

Proc. nº 804 de arrolamento de Manoel Fernandes de Moura; inventariante: Irene Rodrigues de Souza, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. João Julio da Fonseca. Despacho: Expeça-se alvará. Em 22.2.80.

Proc. nº 832 de arrolamento de Celestino Rodrigues do Nascimento; inventariante: Rosa Souza do Nascimento, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dra. Neide Teixeira. Despacho: Nomeou a requerente inventariante. Em 22.2.80. a) Romão Amoedo.

Proc. nº 820 de requerimento de alvará. Requerente: Dilma Socorro da Silva; requerido: Otacilio Satiro dos Santos, pela Justiça gratuita. Advogado Dr. Pedro Claudionor Martins Bastos. Despacho: Nomeou o requerente inventariante e mandou lavrar o competente termo. Em 22.2.80.

Proc. nº 826 de arrolamento de Vicente Moreno do Nascimento; inventariante: Maria Ribamar do Nascimento, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. João Marques. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 22.2.80.

Proc. nº 798 de arrolamento de Ramiro Pinheiro Lima; inventariante: Maria Domingas de Castro Lima, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Wilson de Figueiredo. Despacho: Expeça-se alvará. Em 22.2.80.

Proc. nº 674 de inventário de Dionisio Lima Begot; inventariante: Eunice Ferreira de Oliveira. Advogados: Drs. Maria de Nazaré Guimarães e Octavio Guilhon. Despacho: Em declarações finais, após o cálculo. Em 22.2.80.

Proc. nº 830 de tutela. Requerente: Claudio Sebastião da Silva, pela Assistência Judiciária.; requeridos: Luiz Mario de Oliveira e Silva e outros. Assistente Judiciário Dr. João Julio da Fonseca. Despacho: Diga o MP. Em 22.2.80.

Proc. nº 822 de arrolamento de José João do Carmo Pires Laurinho; inventariante: Heliana da Silva Laurinho, pela Assistência Judiciária Dr. João Julio da Fonseca. Despacho: Nomeou a requerente como inventariante. Em 22.2.80.

Proc. nº 816 de inventário negativo de Raimundo Borges Gonçalves; inventariante: Anecy Smith Gonçalves, pela Assistência Judiciária. Assistente: João Julio da Fonseca. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 22.2.80.

Belém-Pa, 25 de fevereiro de 1980
M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25/02/80

juízo da 2ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Nilo Souza e Silva (Adv.: Idelfonso Guimarães Jr.)
Embargado: Miguel de Carvalho Uchôa (Adva.: Gilda da Silva Lima)

DESPACHO: Sobre os documentos de fls. 24/34, diga o embargante no prazo de cinco (5) dias.

DESPEJO

A: Maria José Araújo do Couto (Adva.: Solange do Couto Dantas)
R: Humberto Figueiredo Azevedo (Adv.: Ronaldo Batista da Silva)

DESPACHO: Sobre os documentos de fls. 17/26, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias.

JUÍZO DA 3ª VARA

DESPEJO

A: Isalinda Batista da Costa (Adv.: Frederico Coelho de Souza)

R: Maria Anélia Lima e Silva (Adv.: Christovam Colombo Gonçalves)

DESPACHO: Saneado o presente processo designo o dia 02/04/80, às 10:00 horas para realização da audiência, cientes as partes.

BUSCA E APREENSÃO

A: Finasa — Crédito, Fin. e Inv. S/A (Adv.: Frederico Coelho de Souza)

R: José Fabiano dos Anjos

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

JUÍZO DA 1ª VARA

DESPEJO

A: Dilermano de Assis Araújo (Adv.: Frederico Coelho de Souza)

R: Rui Peixoto de Vasconcelos (Adv.: José Maria do Nascimento)

DESPACHO: Para purgação da mora designo o dia 04/03/80, e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. À conta.

EXECUÇÃO

A: Sérgio Faciola de Souza Mendonça (Adv.: Sérgio Mendonça)

R: Francisco Von Paungarten e s/ mulher (Adv: Bernardo Moraes)

juízo da 6ª VARA

EXECUÇÃO

A: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv: Jaques Pinheiro Colares)

R: Hipercosbel Ltda. e outros.

DESPACHO: Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e venda do bem indicado, procedendo-se conforme a lei.

BUSCA E APREENSÃO

A: Finasa — Cred. Fin. e Investimento S/A (Adv: Frederico Coelho de Souza)

R: Raimundo Alirio Silva Santos (Adv: Benedito Coelho de Souza)

DESPACHO: Diga o R. sobre o pedido de fls. 16 verso.

RESENHA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 428/78 — EXECUÇÃO

Credota: Uniart — União Industrial de Artefatos de Papel S/A (Adv: Loris vilas Boas)

Devedor: Adalberto Campos Tavares (Adv: Adalberto Ambrósio de Souza)

DESPACHO: R. hoje. Deferindo a M.M. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, deste Estado, por força de Carta Precatória que lhe foi remetida por este Juízo, a adjudicação à credota do bem imóvel penhorado e avaliado como garantia da execução, formalizando-se a medida, diga, agora, a credora sobre o que ainda pretende.

2ª VARA

Processo nº 14.01.80 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Edward Gomes Osório (Adv: Affonso Vitor Cardoso)

Requerido: Heronildes Lima de Souza (Adva: Nessima Simão Tuma)

DESPACHO: R. hoje. Sobre as alegações do réu, constantes de sua manifestação de fls. 15 e sobre os documentos de fls. 18 e 19, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias.

2ª VARA

Processo nº 22/02/80 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Aldir Albuquerque Araújo (Adv: Pedro de Moura Paíha)

Requerida: Editora e Gráfica Flamengo (Adv: Aylton Pinheiro)

DESPACHO: R. hoje. Defiro o pedido de fls. 17, admitindo que a ré Editora e Gráfica Flamengo efetue o pagamento, nos termos do artigo 36 do Livro nº 6.649, de 16.05.1979, dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; da multa contratual; dos juros de mora; das custas e dos honorários do advogado da locadora que fixo, de plano, em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito. Baixem os autos à Contadoria do Juízo, para o levantamento geral da conta.

2ª VARA

Processo nº 46/01/80 — CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO

Deprecante: Juízo de Direito da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: Julzo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Inventário de bens ficados por José Maria de Araújo de quem é inventariante Maria de Nazaré Corrêa de Araújo — Avaliação de bens existentes nesta Comarca. (Adv.: José Cyrillo Fonseca)

despacho. r. hoje. Cumpra-se a precatória. Sejam avaliador, pelo Avaliador do Julzo a quem couber a distribuição os imóveis descritos às fls. 5 e 6, designados como lotes nºs 26 e 26-A, sites nesta Comarca, expedindo-se o competente mandado.

3ª VARA

Processo nº 12/01/80 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Angelique Arlinda João Hage Charrouny (Adv: Pedro Daltro cunha)

Requerida: Nortextil Indústria e Comércio do Norte Ltda (Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

DESPACHO: R.H. À conta, arbitrando os honorários advocatícios da requerente em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, designando o dia 05/03/80, às 11:00 horas, para purgação da mora, cientes as partes.

4ª VARA

Processo nº 106/01/77 — USUCAPIÃO CUMULADA COM ANULATÓRIA DE VENDA E COMPRA.

Requerentes: Maria do Carmo Amaral e Laura Araújo Cardoso (Adv: Cézar Zacharias Mátyres)

Requeridos: Raimundo do Carmo Araújo e outros (Adv: Wilson U. Silva Magalhães)

DESPACHO: Designo o dia 10/03, do ano em curso, às 10 horas, para audiência com as testemunhas. Cumpram-se as formalidades legais.

6ª VARA

Processo de Embargos de Terceiros

Requerente: Caixa Econômica Federal — CEF (Adva: Nizete Antônia L.R. Arruda)

Requerida: Maria Del Carmem Garcia de Nunez (Adva: Maria do Carmo Gonçalves Costa)

DESPACHO: À conta.

7ª VARA

Processo nº 542/10/1979 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS

Requerente: Marcelino da Silva Pinho (Adv: Enivaldo da Gama Ferreira)

Requerida: Nely Batista da Silva (Adv: Pedro Washington da Silva)

DESPACHO: Intime-se a requerida sobre a petição de fls. 12 (Na petição de fls. 12 o autor pede a retificação da identidade do imóvel objeto do litígio).

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA — VISTORIA

Requerente: José Maria Rodrigues de Souza (Adv: Paulo Moraes)

Requerido: ENCOL S/A — Engenharia e Comércio

DESPACHO: Para a vistoria designo o dia 17/03/80, às 10 horas e nomeio como perito o Dr. Marcos Gonçalves Adriano. Cite-se.

JUIZO DA 2ª VARA — DESPEJO

Requerente: Manoel Emidio Barbosa (Adv: Pedro W. da Silva)

Requerido: Manoel dos Santos Carvalho (Adv: Edgar Olinto contente)

DESPACHO: Contados e preparados, a conclusão.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: José Nunes Montes (Adv: José Maria do Nascimento)

Requerido: Armando Valente (Adv: Adalberto A. de Souza)

DESPACHO: Contados e preparados, a conclusão

EXECUÇÃO

Requerente: Laboratório Desobrás Ltda. (Adv.: José da R. Moreira)

Requerido: Rogélio Maués Furtado

DESPACHO: Seja o devedor citado por edital, nos termos do artigo 654, do CPC, com prazo de 30 dias, observadas as determinações dos incisos II e III do artigo 232 do mesmo diploma legal.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Olavo de Almeida Chucre, na ação de consignação que lhe move José Alex Campos Pereira, requerendo a reconsi-

deração do despacho, ou autorização para o levantamento da quantia depositada. (Adv: Laurênio Miranda da Rocha).

DESPACHO: Diga o autor.

JUIZO DA 6ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Adriano da Silva Marta (Adv: Pedro Daltro Cunha)

Requerido: Carlos Benedito Santos (Adv: Pedro Lima)

DESPACHO: Defiro as provas requeridas. Para a vistoria nomeio o doutor José Maria Monteiro Davi, como perito do Julzo, podendo as partes indicarem assistentes técnicos. Tome o compromisso legal. Para a vistoria, designo o dia 17 de março às 10 horas, cientes as partes. Custas a final. Intime-se.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de A. Bastos e Cia. Ltda., requerendo juntada de documentos nos autos da Ação de Execução que lhe move Banco Bandeirantes S/A (Adv: Artemis Leite da Silva)

DESPACHO: Junte-se aos autos.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Amazonex Ind. Exportadora S/A, no processo de Execução que lhe move Carlos Alberto Silva, requerendo a baixa do processo à contadora, para o pagamento (Adv: Ricardo chamié)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL Resenha do dia 25.02.80

EMBARGOS — TERCEIRA VARA

Embargante: DICAL — Dist. Ind. Com. Atacadista Ltda. e outros (Adv: Luiz Loureiro)

Embargado: Banco do Brasil S/A (Adv: Luiz Loureiro)

DESPACHO: Tendo em vista o despacho exarado às fls. 30 e 30v. destes autos, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, diga a parte contrária, querendo, e após voltem conclusos para deliberação que se fizer necessária. Cumpra-se. Belém, 22.02.80 (a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara.

ORDINÁRIA — QUARTA VARA

Autores: Espólio de Victor Mattos Cardoso e Regina Pesce Mattos Cardoso (Adv: Paulo de Tarso Klautau)

Réu: Zildo Cardoso Centeio Lopes e outros (Adv: Abel Guimarães)

Despacho no requerimento dos RR: N.A. Sim. Intime-se. Em, 22.02.80 (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª Vara ac. a 4ª Vara.

EXECUÇÃO — SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv: Roberto Simões)

Réu: Eládio Ferreira da Silva

Despacho no requerimento do A. desistindo da ação: N.A. À conta. Em, 11.02.80. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª Vara.

SEPARAÇÃO — SÉTIMA VARA

Requerentes: Dário Alfredo Pinheiro e Auricélia Lélis Pinheiro (Advs: Floriano Barbosa e Paulo Meira)

Despacho no requerimento da separada: N.A. Conclusos. Em 22.02.80 a) Maria de Nazareth brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara ac. a 7ª Vara.

DESPEJO — OITAVA VARA

Autor: Jorge Alberto Luz Bahia (Adv: Otávio Cunha)

Réu: Francisco de Oliveira Sobrinho (Adva: Joselisa Kauffman)

DESPACHO: À custa do constatado pelo sr. escrivão, constante da certidão supra, defiro o pedido de fls. 83 para o fim de emitir na posse do imóvel seu proprietário Jorge Alberto Luz Bahia, devendo ser removido para o depósito público, o for encontrado, discriminado-se. Expeça-se o mandado. Belém, 22 de fevereiro de 1980 (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara.

RENOVATÓRIA

Autor: Bar Continental Ltda. (Adv: Floriano Barbosa)

Réu: M.S. Passos & Cia. Ltda. (Adv: Paolo Ricci)

DESPACHO: Fale o autor. Em 22.02.80 (a) Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Mesbal S.A. (Adv: Loris Vilas Boas)

Réu: Albeniz Martins e Silva

Despacho na desistência do A: N.A. À conta. Em 22.02.80 8a)

Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva: Maria Gonçalves)

Réus: Almir Lima Menezes e Selma Maria de Oliveira Menezes
 DESPACHO: Publiquem-se editais de praça para venda do bem em dia e hora designados pelo sr. escrivão, obedecidas as formalidades legais. Notifique-se o devedor. Belém, 22.02.80. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO
 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**

Belém, 25 de fevereiro de 1980

AÇÃO: Execução — 1ª Vara — Nº 022/80
 Autor: Edgar Santos Costa (Adv: Dr. Lucas Oliveira de Almeida)
 Ré: Marieta Pinto Ferreira (Adv: Dr. Arthur Q. Ferreira)
 DESPACHO: Intime-se a executada para o pagamento da conta no prazo de 72 horas.

AÇÃO: Execução — 1ª Vara — Nº 390/77
 Autor: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv: Dr. Carlos Ferro e Silva)

Ré: Olívia Lobato Moraes (Adv: Dr. Simão Salim)
 DESPACHO: Fixo em 10% os honorários advocatícios sobre o valor do débito.

AÇÃO: Despejo — 1ª Vara — Nº 576/79
 Autor: José de França Dantas (Adv: Dr. Alberto Fares Akel)
 Réu: Ivo Otero Chaves
 DESPACHO: À conta.
 AÇÃO: Agravo de Instrumento — 1ª Vara — Nº 395/79
 Agravante: Expresso Beira-Dão Ltda. (Adv: Dr. Nessima Simão Tuma)

Agravado: Norcon — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Adv: Dr. José Paulo Queiroz)

DESPACHO: Dê-se vista à parte contrária (Agravado).
 AÇÃO: Embargos à Execução — 2ª Vara — Nº 034/80
 Embargante: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Adv: Dr. Rui Benevides Santana)

Embargado: Moacyr de Nazaré Fayal (Adv: Dr. Afonso Vitor Cardoso)

DESPACHO: Seja intimado o credor para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar a impugnação que tiver.

AÇÃO: Execução — 3ª Vara — Nº 138/79
 Autor: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv: Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Réu: Auto Serviço Magma Ltda. (Adv: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

DESPACHO: Digam os interessados.
 AÇÃO: Execução — 3ª Vara — Nº 206/79ç
 Autor: Banco Nacional do Norte S/A (Adv: Dr. Augusto Barreira Pereira)

Réu: Vinícius Bahuri de Oliveira e outros (Adv: Dra. Izabel Ozório)
 DESPACHO: Designo o dia 10/03/80, às 11:00 horas, para que seja efetuado o pagamento de fls. 14 dos autos, cientes as partes, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO: Reparação de Danos (Sumaríssima) — 7ª Vara — Nº 526/79

Autora: Maria da Conceição Porpino da Silva (Adv: Dr. Egídio Machado Sales Filho)

Réu: Joaquim Gomes de Moraes
 DESPACHO: Em diligência para que seja anexado o título de propriedade do veículo.

AÇÃO: Despejo — 9ª Vara — Nº 043/80
 Autor: Inocêncio Delfim Rodrigues (Adv: Dr. Jaci Colares)
 Ré: Benedita Rodrigues (Adv: Dr. Ruy Republiano Gonçalves e Silva)

DESPACHO: Para purgação da mora, designo o dia 11 de março, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão: Hebal Sarmanho
 Resenha do dia 25.02.80

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Mesbla S/A

Adv: Loris Vilas Boas

Réu: Mário Antônio dos Santos

DESP: Cite-se. Belém, 22.02.80 (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

DESPEJO

Aut: João Luiz Antônio Coelho Neto

Adv: Sérgio do Carmo

Réu: A.R. Santos (Adelgísio Remígio Santos)

Adv: Antônio Jorge Abelém

DESP: Encaminhe-se os autos à Superior Instância. Belém, 22.02.80. 8a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA

RESSARCIMENTO

Aut: Seiichi Tanue

Adv: Octávio guilhon

Réu: Mário Oliveira

DESP: Designo o dia 12/03/80, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 21.02.80 (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut: Bonfrio Comércio Refrigeração

Adv: Wilson Ribeiro

Réu: Banco Bradesco de Investimento S/A

Adv: Jaques Pinheiro Colares.

DESP: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins de direito obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 25.02.80 8a) Pedro Paulo Martins.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 26.02.80.

(Ext. Reg. nº 1026).

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
 ESCRIVÃ: ANA LOBATO:**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE THEODOZIO
 BERNARDES ROZA COM O PRAZO DE
 TRINTA (30) DIAS NA FORMA ABAIXO:
 A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ BRABO
 DE SOUSA, Juíza de Direito da 5a. Vara do Cível e
 Comércio da Comarca da Capital por nomeação le-
 gal etc...**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente Edital CITA o Sr. **THEODOZIO BERNARDES ROZA**, estado civil, nacionalidade e residência ignorados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de **TRINTA (30) dias** para responder aos termos da Ação **ORDINARIA** que se processa neste Juízo, movida pela **COMANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, sociedade de economia mista, vinculada à administração municipal, com sede nesta capital à Av. Nazaré nº 708, na qualidade de sucessora da Prefeitura

ra Municipal de Belém, podendo contestá-la sob pena de revelia no prazo legal que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos seguintes: — **PETIÇÕES.** Sra. Dra. Juiza de Direito da 5a. Vara Cível, desta Comarca. Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, sociedade de economia mista, vinculada à administração municipal, com sede nesta capital à Av. Nazaré nº 708, na qualidade de sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio direto das terras integrantes da primeira légua patrimonial, e dos bens enfitêuticos dos distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, sucessão essa formalizada pela Lei Municipal nº 6795 de 24 de abril de 1970 e as transmissões que assim se operaram devidamente transcritas sob o nº de ordem 20.918, às folhas 206 do Livro 3-Y do Registro de Imóveis do 1º Ofício e sob o nº de ordem 33. 621 às folhas 08 do Livro 3-AA e 35.274 às folhas 90 do Livro 3-88 do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, vem a presença de V. Excia. por sua advogada ao fim assinada respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: ao Sr. Theodózio Bernardes Roza, estado civil, nacionalidade e residência ignorados, traspassado o terreno sito à Av. Visconde de Inhauma, no perímetro compreendido entre as Travessas Barão do Triunfo e Travessa Angustura, com fundos projetados para a Av. Marques de Herval, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 18 braças ou seja 39,60 metros de frente por 42 braças ou seja 92,40 metros de fundos, com a área total de 132,00 metros quadrados. Sucede M.M. Juiza que os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1871, até a presente data, não foram pagos, totalizando Cr\$ 870,68 e conforme prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, nº II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de citar o suplicado, seu respectivo cônjuge, se casado for, herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente Ação Ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser declarada extinta o vínculo enfitêutico, consolidando-se o domínio direto com o útil, voltando o terreno em questão a ser incorporado ao patrimônio da suplicante e consequentemente o cancelamento do Registro do Imóvel porventura efetuado no Cartório competente tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indico como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário a defesa do seu direito. Termo em que pede deferimento. Belém, 05 de fevereiro de 1979. P.P. Maria de Fátima Lauande. **DESPACHO:** — Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em 10.01.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Sousa. J. da 5a. Vara. Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 5a. Vara Cível, desta Comarca. **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM**, por sua procuradora judicial infra-assinada, nos autos da Ação Ordinária de Comisso, que move contra **THEODOZIO BERNARDES ROZA**, que tramita por este Juízo, expediente do Cartório Ana Lo-

bato, conforme consta da Certidão do Oficial de Justiça, o Réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. a citação por Edital do Réu, seu respectivo cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, cumpridas as formalidades legais. Nestes Termos Pede Deferimento. Belém, 21 de fevereiro de 1980. P.P. Maria de Fátima Lauande. **DESPACHO:** — N.A. defiro o pedido devendo ser expedido edital de citação com o prazo de trinta (30) dias obedecidas as formalidades legais. Em 21.02.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Sousa, J. da 5a. Vara. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Ana da Mata Lobato, escrevã do Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital que o datilografei e subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUSA
Juiza de Direito da Quinta Vara Cível e
Comarca da Capital
(Ext. Reg. nº 1006 - Dia: 28/02/80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO

— EDITAL —

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que à este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. — Antonio Hermes de Oliveira, por seu procurador infra-assinado, nos autos de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C/ REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra: — Honorata de Jesus Martins, perante esse MM. Juízo e expediente da escrevã do 1º Ofício, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência de citação, para audiência designada às fls. 141v., que não pode efetuar tal medida legal isto é, a citação da Ré, por não estar a mesma residindo em Belém, mas em lugar incerto e não sabido, pelo que recolheu o mandado a cartório, vem, com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Exa., se digne em determinar que a CITAÇÃO se faça por EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias. Termos em que — P. Deferimento — Belém, 16 de maio de 1979. P.p. Nauto Justiniano — Despacho do doutor Juiz: — Publiquem-se os editais de citação com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 19/7/79 — Orlando Dias Vieira. — O edital acima, prende-se ao seguinte: — I — que, no dia 21 de janeiro de 1972, os suplicantes adquiriram de Honorata de Jesus Martins e seu companheiro Luiz Francisco dos Santos Neto, acima

qualificados, Um (1) TERRENO EDIFICADO, coletado sob o nº 2.456, sito à Av. Gentil Bittencourt, perímetro compreendido entre as Travessas Castelo Branco e José Bonifácio, fundos projetados para a Conselheiro Furtado, medindo 5,00 mts. de frente por 30,20 mts., de fundos conforme testifica os documentos anexos (nºs 2 e 3) — II) que, como consta do "Compromisso" o imóvel foi adquirido pelo valor de Cr\$ 23.000,00, resgatados nas seguintes condições: — a) Em móveis e Utensílios — Cr\$ 15.000,00; — b) Em moeda corrente — Cr\$ 8.000,00, para resgate de vinte e sete (27) notas promissórias, sendo as de nºs 01 a 26 no valor de Cr\$ 300,00, cada e a de nº 27, no valor de Cr\$ 200,00, devidamente registradas e quitadas pelos requeridos (doc. 3 e notas promissórias de nºs 01 a 27). — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 06 dias do mês de novembro de 1979. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 6ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(T. nº 6348 — Reg. nº 1051 — Dia: 28/02/80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Basile Athanase Vassiliou - DP - Cr\$ 4.850,00 // José Milton Pereira da Silva - NP - Cr\$ 6.000,00 // Raimundo Helierson Oeiras Maia - NP - Cr\$ 4.443,00 // Carlos Teixeira Pereira - NP - Cr\$ 4.443,00 // Wilson Corrêa Soares - NP - Cr\$ 2.864,00 // Mário Bello Bandeira - NP - Cr\$ 2.942,00 // Manoel Meirelles Trindade - NP - Cr\$ 2.302,00 // Pedro Hamilton de Nery - NP - Cr\$ 2.000,00 // Othoniel Fajardo Zamagna - NP - Cr\$ 65.000,00 // José Carlos da Silva - NP - Cr\$ 1.959,22 // Antônio José Dantas Ribeiro - NP - Cr\$ 3.984,00 // F. Milanez Filhos - DP - Cr\$ 1.807,94 // Paulo Ricardo de Araújo Cecim - NP - Cr\$ 3.058,06 // Moacy Amorim de Melo - NP - Cr\$ 2.930,17 // Raimundo Maia Pereira - NP - Cr\$ 24.516,80 // Agostinho do Carmo Fontes - DP - Cr\$ 24.500,00 // Jesus de Souza Ferreira - DP - Cr\$ 3.235,00 // R.T. Moreira - DP - Cr\$ 3.030,00 // Urbano Dias Magalhães - DP - Cr\$ 3.014,00 // J. Brabo - DP - Cr\$ 41.374,08 // Nascimento & Cia. Ltda - DP - Cr\$ 338.724,00 // Suermecado Feirão Ltda - DPs - (2), Cr\$ 25.000,00 (Ambas) // Virgílio Tavares & Cia - DP - Cr\$ 2.445,55 // Antônio Salim Tavares Resques - NPs (2), Cr\$ 4.671,00, Cr\$ 1.731,00 // Serraria Maria de Fátima - DP - Cr\$ 4.499,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem protestados digo lavrado os respectivos protestos.

Belém, 26 de fevereiro de 1980 CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA PALHA

Orlando Romasco de Oliveira
Escrevente Juramentado "Substº Eventual"
CPF 008612782-91

(T. nº 6342, Reg. nº 1029 - Dia: 28/02/80)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 04 de março para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte: Esmael Rosa Rodrigues (Dr. Domingos Emmi).

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 3a. Vara Penal.

Relator: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 26 de fevereiro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 482)

3a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCANTAVARES.

Licença saúde - Des. Ricardo Borges Filho
Aus. Justificada - Des. Edgar Lassance Cunha e Steleo Menezes.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: Edmilson Raimundo dos Anjos a seu favor.

— Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio Leal, Antônio Koury e Calistrato Mattos, não votando por não ter assistido o relatório, o Des. Manoel Christo Alves Filho.

Idem, idem - Impte: O Adv. Arthur Alves Ramos a favor de Luis Otávio Pereira Pinto.

— Concederam a ordem a fim do paciente ser colocado em liberdade mediante fiança a ser arbitrada pelo M.M. Juiz "a quo", contra os votos dos Exmos. Desembargadores Aluizio Leal, Antônio Koury e Calistrato Mattos que a negavam.

Idem, idem — Impte: Antônio Marques de Souza a seu favor

— Concederam, em virtude de empate na votação, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembar-

gadores Presidente, Antônio Koury, Manoel de Christo A. Filho, Almir Pereira e Calistrato Mattôs que a negavam.

Idem, idem - Impte: O Adv. Juramir Barbosa de Oliveira a favor de Pedro Pimentel Tobias.

— Julga... prejudicado, unanimemente.

Idem, idem - Impte: A Advogada Elisabeth Massoud Salame da Silva a favor de Evelidio Damião dos Santos.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 26 de fevereiro de 1980.

LUIS FARIAS

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 482)

Repartição Criminal

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciada ANA LÚCIA DOS SANTOS GALVÃO, paraense, casada, doméstica, com 25 anos de idade, filha de André Souza dos Santos e de Júlia Bentes dos Santos, residente e domiciliada nesta cidade, na passagem Boa Esperança nº 56, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de fevereiro de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS

1ª Juiza Suplente no exercício da 1a. Pretoria Criminal

(G. Reg. nº 475)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que

pelo doutor Pedro Pereira da Silva, resp. pelo, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, vulgo "Jacaré", natural de Bacabal, Maranhão, solteiro, braçal, com 23 anos de idade, filho de Domingos Pereira de Souza e de Dequite Pereira de Souza, residente e domiciliado na Rua da Areia nº 264 - Bacabal - Maranhão, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de fevereiro de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS

1a. Juiza Suplente no exercício da 1a. Pretoria Criminal

(G. Reg. nº 475)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias - 2a. Pretora Auxiliar da 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciada MARIA AMORIM SARAIVA, brasileira, paraense, solteira, doméstica, com 24 anos de idade, res. à Rua São Pedro, nº 238 - Castanhal-PÁ., estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º IV, c.c. o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de fevereiro de 1980. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora auxiliar na 4a. Vara Penal

(G. Reg. nº 474)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

PORTARIA Nº 13/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução nº 9 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria da Consolação de Figueiredo Pereira, ocupante do cargo efetivo de "TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR CLASSE B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará,

quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 105 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 09 a 23.01.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2ª Secretário

PORTARIA Nº 14/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Stella Barbosa Figueira, ocupante do cargo efetivo de "ORGANIZADOR DE ANAIS", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 30.11.79 a 14.01.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 438)

PORTARIA Nº 15/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução nº 9 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Sonia Regina Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 10 a 25.12.79.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 438)

PORTARIA Nº 16/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria das Neves Seixas, ocupante do cargo efetivo de "REVISOR DE DEBATES PARLAMENTARES", do Quadro Geral de Pessoal da

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 12 a 27.12.79.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 438)

PORTARIA Nº 17/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Anacélia Franco da Rocha, ocupante do cargo em Comissão de "CAIXA PAGADOR", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 02.01 a 30.03.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 438)

PORTARIA Nº 18/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

MANDAR CONTAR EM DOBRO para efeito de aposentadoria, de acordo com a Lei nº 1.894, de 30.06.60, os períodos de férias correspondentes aos exercícios de 1976 e 1977 da funcionária Silvéria Guimarães de Lima, ocupante do cargo de "DIRETOR DO PESSOAL" do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 438)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.958

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, "ad referendum" do Tribunal,

RESOLVE:

Designar o Sr. Manoel Januário da Silva, para exercer o cargo de

Escrivão Eleitoral da 2ª Zona do Território Federal do Amapá.
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de janeiro de 1980.

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente, em exercício

(G. Reg. - nº 481)

ATO Nº 1.966

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e a vista do proc. 0472/80,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária requisitada, ora a serviço deste T.R.E. e lotada na 28ª Zona Eleitoral, Suely Nunes Pereira, 15 dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 31.01 a 14 do presente, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de fevereiro de 1980.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. - nº 481)

ATO Nº 1.967

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno, e à vista da decisão do Egrégio T.R.E. em sessão de ontem realizada,

R E S O L V E:

Suspender o expediente da Justiça Eleitoral, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro do ano em curso, por motivo das festividades carnavalescas.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de fevereiro de 1980.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. - nº 481)

ATO Nº 1.968

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da decisão desta Corte, no proc. 0534-80,

R E S O L V E:

Designar a Dra. Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, para responder pelo expediente eleitoral da 4ª Zona -- Castanhal, durante o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares, a partir de 04.02.80.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de fevereiro de 1980.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. - nº 481)

ATO Nº 1.969

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da decisão desta Corte, no proc. 0534-80,

R E S O L V E:

Designar a Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, para responder pelo expediente eleitoral da 11ª Zona -- São Miguel do Guamá, durante o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares, a partir de 11.02.80.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de fevereiro de 1980.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. - nº 481)

TÍTULO DE INATIVIDADE

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de conformidade com o art. 15, da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, DECLARA, para todos os efeitos de direito, que a José Maria Monteiro David, aposentado pela Portaria nº 251, de 29 de agosto de 1979, no cargo de Técnico Judiciário, classe "C", código TRE-AJ-021.8, Ref. 53, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com base no art. 101, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, compete o provento mensal de Cr\$ 42.910,00 (quarenta e dois mil novecentos e dez cruzeiros), sendo Cr\$ 27.507,00 (vinte e sete mil quinhentos e sete cruzeiros) correspondente aos vencimentos da Ref. 53, de acordo com a Lei 6.082, de 10 de julho de 1974, combinado com a Resolução nº 9.649, de 03 de setembro de 1974, do TSE e Decreto-Lei nº 1.676, de 19 de fevereiro de 1979; Cr\$ 5.501,00 (cinco mil quinhentos e um cruzeiros) referente a 20% (vinte

por cento) de acréscimo, nos termos do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711/52, e Cr\$ 9.902,00 (nove mil novecentos e dois cruzeiros) de gratificação adicional por tempo de serviço, relativo a 6 (seis) quinquênios (30%), de acordo com o art. 3º, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, a partir de 06 de novembro de 1979, data em que o Tribunal de Contas da União julgou legal a concessão, conforme processo nº 028307/79. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de fevereiro de 1980.

OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO
Diretor Geral, substituto

VISTO:

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. - nº 481)

RESOLUÇÃO Nº 106

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que, nos termos do art. 1º do Decreto 83.936, de 6.9.79, foi abolida, nos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, a exigência dos atestados de vida, residência, pobreza, dependência econômica, idoneidade moral e bons antecedentes;

Considerando que, nos termos do mesmo decreto, a administração pode aceitar, em substituição aos atestados, simples declaração do próprio interessado ou de seu procurador;

R E S O L V E:

1º) Abolir a exigência de apresentação dos atestados de vida, residência, pobreza, dependência econômica, idoneidade moral e bons antecedentes, nos diversos setores da Justiça Eleitoral do Pará, os quais, poderão ser substituídos por simples declaração, ou qualquer outra forma, a critério dos Juizes nas Zonas Eleitorais e da Administração no Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 14 de fevereiro de 1980.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente, Orlando Dias Vieira - Relator, Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Júlio Augusto de Alencar, Ademar Kato e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional.

RESOLUÇÃO Nº 107

PROCESSO Nº 5022/79

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

Requerente: Maria Francisca de Castro, Aux. Judiciário — Classe "A", do Quadro deste T.R.E.

Relator: Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO — AVERBAÇÃO. Conta-se o Tempo de Serviço prestado a outra Entidade Federal, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de Gratificação Adicional.

A Postulante ocupa o cargo de Auxiliar Judiciário Classe "A", Código T.R.E. — AJ - 023.4, referência 32, lotado na 29ª Zona Eleitoral e requer a computação em sua ficha funcional, do tempo de serviço anteriormente prestado à Universidade Federal do Pará, constante da Certidão nº 122/79, expedida pela Secção de Cadastro, Lotação e Movimentação do Departamento de Pessoal, daquela Entidade, para o fim de usufruir a vantagem adicional.

A Diretoria da S.C.A. informa que a funcionária em referência tomou posse e iniciou suas funções neste T.R.E. a 1º de novembro de 1979 e conta mais com 7.869 dias de serviço público geral.

Sendo o assunto de competência desta Corte, foi o pedido distribuído e, em seguida, ouvido o Representante do Ministério Público, que opinou pela contagem do referido tempo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

É o relatório.

O pedido em apreciação é justo e encontra respaldo nos arts. 145, XI e 146, da Lei nº 1711/52 e art. 7, I, do Dec. nº 31.922/52.

A requerente exerce função pública desde 15.04.58. Ao ser nomeada para a Universidade em 30.03.71, contou o tempo de serviço anterior prestado ao Governo do Estado — Secretaria de Educação — onde

exerceu o cargo de professor primário, obtendo o tempo real efetivo, de 7.869 dias, ou seja, 21 anos, 6 meses e 24 dias, já averbados na Universidade Federal do Pará.

Agora, como funcionária estatutária deste Órgão, reivindica para os seus assentamentos funcionais, o tempo já aludido, constante de certidão, o que reputo viável. Afinal, as duas Entidades estão no mesmo plano da Administração direta — Serviço Público Federal — e os dois cargos exercidos pela funcionária são regidos pelo mesmo sistema — o Estatutário.

Não há que falar em tempo de serviço estadual, pois este, ao que me parece e é o meu entendimento, foi objeto de contagem anterior, por Órgão Público, com atribuição definida, estando perfeitamente integrado nos assentamentos funcionais da servidora, não sendo lícito sua revisão por esta Corte. Ademais, ainda que o fosse, o assunto estaria perfeitamente solucionado, pelo art. 7, item I, suso referido, que verbera:

No cômputo de serviço público efetivo, serão observadas as seguintes normas:

I — Entende-se como tempo de serviço efetivo o que tenha sido prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em Órgãos de Administração Direta ou Autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário;

II — etc..

Assim, alicerçada em dispositivo legal, sou pelo provimento do pedido para o fim de ser averbado, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional, o tempo de serviço já mencionado, num total de 7.869 dias, constante do assentamento individual de funcionária na U.F.Pa., inobstante o parecer do digno Procurador Regional.

É o meu voto.

Assim sendo,

RESOLVEM, à unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, ordenar a contagem e averbação do tempo de serviço apurado, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional.

Sala das Sessões em Belém, aos 14 de fevereiro de 1980.

aa.) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Orlando Dias Vieira, Julio Augusto de Alencar, Ademar Kato e Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

RESOLUÇÃO Nº 108
PROCESSO Nº 0014/80
CLASSE XV
NÚMERO 57

Assunto: Prestação de Contas de Suprimento para despesas miúdas de pronto pagamento
Responsável: Tertuliano Wanzeler dos Santos
Relator: Ademar Kato

EMENTA: Estando regular a prestação de contas e devidamente comprovadas as despesas, impõe-se a sua aprovação, com a consequente quitação e baixa da responsabilidade.

RELATÓRIO

O Dr. Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral submete à apreciação deste Egrégio Tribunal a Prestação de Contas referente ao Suprimento de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para aplicação em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, concedido através do ATO nº 1.926, de 03.12.79, do Exmo. Sr. Des. Presidente desta Egrégia Corte, ao funcionário Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo Classe "B", para ser utilizado no prazo de 20 (vinte) dias, valor esse que, devidamente empenhado, foi recebido pelo citado funcionário através do Cheque nº 151456, Série D-84, emitido contra o Banco do Brasil S.A.

O expediente veio devidamente instruído, inclusive com a Relação das Despesas efetuadas no período de 06.12.79 a 21.12.79, estando os respectivos comprovantes devidamente arquivados na Secretaria.

O Ilustre Dr. Procurador Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas e expedição do documento de quitação.

É o relatório.

DECISÃO

Face o cumprimento das exigências legais, a comprovação das despesas efetuadas, a observância do prazo e a regularidade observada na prestação de contas. RESOLVEM os Juizes do Egrégio Tribunal re-

gional Eleitoral do Pará, por unanimidade, aprovar as contas prestadas pelo funcionário Tertuliano Wanzeler dos Santos, com a consequente expedição do documento de quitação e baixa da respectiva responsabilidade.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de fevereiro de 1980.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente, Ademar Kato — Relator, Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Júlio Augusto de Alencar e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 057/80

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados: Maria Martins Gonçalves, título nº 93.729, lotado na 180ª secção; Gilberto de Carvalho Fontenele, título nº 63.072, lotado na 133ª

secção;

Max Braga Coelho, título nº 114.051, lotado na 109ª secção; Carlos Ferreira Sarraf, título nº 70.057, lotado na 156ª secção; Vicente Azulay do Nascimento, título nº 120.481, lotado na 36ª

secção;

Emmanuel Beranger Monteiro de Carvalho, título nº 125.118, lotado na 12ª secção;

Ronaldo Sérgio Nunes Sarmanho, título nº 75.446, lotado na 168ª secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen de Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 469)

EDITAL Nº 058/80

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados: Teodoro Leal Malato, título nº 101.184, lotado na 27ª secção; Norma Sueli Rabelo Brilhante, título nº 122.869, lotada na 189ª

secção;

Maria Luiza Sousa Chaves, título nº 82.832, lotada na 149ª secção;

Maria Elena Santos Vieira, título nº 106.274, lotada na 211ª secção;

Maria de Sousa Chagas, título nº 10.029, lotada na 19ª secção; Maria Célia da Cruz do Carmo, título nº 133.401, lotada na 229ª

secção;

Manoel da Conceição Santos, título nº 51.505, lotado na 115ª secção;

ção;

Joana de Deus Graça Gama, título nº 69.501, lotada na 149ª secção;

ção;

Gilmar da Silva Pombo, título nº 116.193, lotado na 30ª secção; Domingos de Oliveira Viana, título nº 101.778, lotado na 131ª secção;

ção;

Danilo Prentise da Silva Pinto, título nº, lotado na 164ª secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 469)